



Número: **0539756-23.1997.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **24/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (EXECUTADO)	
	ALEXANDRE NASRALLAH (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
498603227	30/06/1997 15:29	Documento nº 867706171 publicado no sistema cache em 30/06/1997 18:29:31.pdf	Outros Documentos
498603228	01/07/1997 15:29	Documento nº 867792572 publicado no sistema cache em 01/07/1997 18:29:32.pdf	Outros Documentos
498603229	01/07/1997 21:00	Documento nº 867812402 publicado no sistema cache em 02/07/1997 00:00:02.pdf	Outros Documentos
498603230	07/01/1998 22:00	Documento nº 884224804 publicado no sistema cache em 08/01/1998 00:00:04.pdf	Outros Documentos
498603231	29/05/1998 11:30	Documento nº 896463011 publicado no sistema cache em 29/05/1998 14:30:11.pdf	Outros Documentos
498603232	29/05/1998 11:30	Documento nº 896463012 publicado no sistema cache em 29/05/1998 14:30:12.pdf	Outros Documentos
498603233	29/05/1998 11:40	Documento nº 896463659 publicado no sistema cache em 29/05/1998 14:40:59.pdf	Outros Documentos
498603234	29/05/1998 11:41	Documento nº 896463660 publicado no sistema cache em 29/05/1998 14:41:00.pdf	Outros Documentos
498603235	07/06/1999 14:56	Documento nº 928789002 publicado no sistema cache em 07/06/1999 17:56:42.pdf	Outros Documentos
498603236	07/06/1999 14:56	Documento nº 928789003 publicado no sistema cache em 07/06/1999 17:56:43.pdf	Outros Documentos
498603237	20/10/1999 13:01	Documento nº 940446117 publicado no sistema cache em 20/10/1999 16:01:57.pdf	Outros Documentos
498603238	14/07/2000 13:01	Documento nº 963601318 publicado no sistema cache em 14/07/2000 16:01:58.pdf	Outros Documentos
498603239	21/11/2001 22:00	Documento nº 1006394402 publicado no sistema cache em 22/11/2001 00:00:02.pdf	Outros Documentos
498603240	21/11/2001 22:00	Documento nº 1006394402 publicado no sistema cache em 22/11/2001 00:00:02.pdf	Outros Documentos
498603241	21/11/2001 22:00	Documento nº 1006394404 publicado no sistema cache em 22/11/2001 00:00:04.pdf	Outros Documentos
498603242	14/07/2016 12:48	Documento nº 1468522117 publicado no sistema cache em 14/07/2016 15:48:37.pdf	Outros Documentos
498603243	14/07/2016 12:50	Documento nº 1468522238 publicado no sistema cache em 14/07/2016 15:50:38.pdf	Outros Documentos

498603244	09/11/2016 10:02	Documento nº 1478700142 publicado no sistema cache em 09/11/2016 12:02:22.pdf	Outros Documentos
498603245	09/12/2016 09:30	Documento nº 1481290242 publicado no sistema cache em 09/12/2016 11:30:42.pdf	Outros Documentos
498603246	17/02/2017 10:09	Documento nº 1487340558 publicado no sistema cache em 17/02/2017 12:09:18.pdf	Outros Documentos
498603247	22/09/2017 12:05	Documento nº 1506103537 publicado no sistema cache em 22/09/2017 15:05:37.pdf	Outros Documentos
498603248	04/07/2018 11:34	Documento nº 1530725656 publicado no sistema cache em 04/07/2018 14:34:16.pdf	Outros Documentos
498603249	13/07/2018 10:56	Documento nº 1531500960 publicado no sistema cache em 13/07/2018 13:56:00.pdf	Outros Documentos
498603250	21/01/2019 13:46	Documento nº 1548092782 publicado no sistema cache em 21/01/2019 15:46:22.pdf	Outros Documentos
498604751	06/02/2019 08:53	Documento nº 1549457594 publicado no sistema cache em 06/02/2019 10:53:14.pdf	Outros Documentos
498604752	06/02/2019 14:04	Documento nº 1549476244 publicado no sistema cache em 06/02/2019 16:04:04.pdf	Outros Documentos
498604753	23/08/2019 14:58	Documento nº 1566593896 publicado no sistema cache em 23/08/2019 17:58:16.pdf	Outros Documentos
498604754	06/11/2019 12:37	Documento nº 1573065443 publicado no sistema cache em 06/11/2019 15:37:23.pdf	Outros Documentos
498604755	14/11/2019 12:55	Documento nº 1573757711 publicado no sistema cache em 14/11/2019 15:55:11.pdf	Outros Documentos
498604756	19/12/2019 11:06	Documento nº 1576775210 publicado no sistema cache em 19/12/2019 14:06:50.pdf	Outros Documentos
498604757	17/01/2020 08:54	Documento nº 1579272850 publicado no sistema cache em 17/01/2020 11:54:10.pdf	Outros Documentos
498604758	01/10/2020 11:15	Documento nº 1601572543 publicado no sistema cache em 01/10/2020 14:15:43.pdf	Outros Documentos
498604759	03/11/2020 09:19	Documento nº 1604416792 publicado no sistema cache em 03/11/2020 12:19:52.pdf	Outros Documentos
54650914	31/05/2021 13:06	0539756-23.1997.4.03.6182_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
57429381	28/06/2021 09:01	05397562319974036182 Volume 01	Documento Digitalizado
251890503	26/05/2022 16:03	Certidão	Certidão
251890527	26/05/2022 16:29	Despacho	Despacho
255889183	05/07/2022 18:23	Manifestação PFN	Manifestação
278450554	13/03/2023 14:54	Despacho	Despacho
286525264	09/05/2023 17:53	Mandado	Mandado
286917421	11/05/2023 18:09	Certidão	Certidão
286917427	11/05/2023 18:09	cópias	Outros Documentos
296890328	05/08/2023 14:28	Diligência	Diligência
296890329	05/08/2023 14:28	Laudo de Reavaliação	Outros Documentos
296890330	05/08/2023 14:28	Matrícula 20.160	Outros Documentos
296890331	05/08/2023 14:28	Matrícula 3.038	Outros Documentos
300446598	10/09/2023 17:22	Diligência	Diligência
300446599	10/09/2023 17:22	EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539756231997403618220230910_16414542	Diligência
321939769	16/04/2024 18:31	Despacho	Despacho
322368951	25/04/2024 09:36	Manifestação PFN	Manifestação

322368958	25/04/2024 09:36	RelResumido-19042024	Certidão de Dívida Ativa - CDA
343917268	05/11/2024 16:22	Decisão	Decisão
344710792	13/11/2024 10:35	Manifestação	Manifestação
344711884	13/11/2024 10:35	RelatorioCompleto-debcad-06112024	Certidão de Dívida Ativa - CDA
345665285	14/11/2024 12:07	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
362897051	07/05/2025 14:06	Despacho de Inspeção	Despacho de Inspeção
374189352	01/07/2025 16:21	Despacho	Despacho
374805419	17/07/2025 13:39	Manifestação	Manifestação
374805421	17/07/2025 13:39	RelatorioCompleto-debcad-04072025 (6)	Certidão de Dívida Ativa - CDA
505521153	07/01/2026 16:17	Decisão	Decisão
510567432	14/01/2026 21:14	Manifestação PFN	Manifestação
510567438	14/01/2026 21:14	RelatorioCompleto-debcad-09012026 (11)	Certidão de Dívida Ativa - CDA
516530152	14/01/2026 21:14	0539756-23.1997.4.03.6182	Documento Comprobatório

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 30/06/1997 p/ Despacho/Decisão

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 01/07/1997



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 30/06/1997 p/ Despacho/Decisão

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 01/07/1997



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 30/06/1997 p/ Despacho/Decisão

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 01/07/1997



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 30/06/1997 p/ Despacho/Decisão

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 01/07/1997



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 29/05/1998 p/ Despacho/Decisão

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 29/05/1998



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 29/05/1998 p/ Despacho/Decisão

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 29/05/1998



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 29/05/1998 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

FLS. DEFIRO.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 29/05/1998



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 29/05/1998 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

FLS. DEFIRO.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 29/05/1998



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 07/06/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Vistos em inspeção.
Oficie-se ao Senhor Juiz Corregedor da Central de Mandados, solicitando-se a devolução do mandado devidamente cumprido.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 07/06/1999



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 07/06/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Vistos em inspeção.
Oficie-se ao Senhor Juiz Corregedor da Central de Mandados, solicitando-se a devolução do mandado devidamente cumprido.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 07/06/1999



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/10/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Suspendo o andamento da execução, ate o deslinde dos Embargos, em Primeira Instancia. (386)nação.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/07/2000



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/10/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Suspendo o andamento da execução, ate o deslinde dos Embargos, em Primeira Instancia. (386)nação.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/07/2000



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/10/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Suspendo o andamento da execução, ate o deslinde dos Embargos, em Primeira Instancia. (386)nação.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/07/2000



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/10/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Suspendo o andamento da execução, ate o deslinde dos Embargos, em Primeira Instancia. (386)nação.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/07/2000



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/10/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Suspendo o andamento da execução, ate o deslinde dos Embargos, em Primeira Instancia. (386)nação.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/07/2000



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 20/10/1999 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Suspendo o andamento da execução, ate o deslinde dos Embargos, em Primeira Instancia. (386)nação.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 14/07/2000



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 14/07/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Fls. 99: Ciência à exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 09/11/2016



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 14/07/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Fls. 99: Ciência à exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 09/11/2016



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 14/07/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Fls. 99: Ciência à exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 09/11/2016



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 17/02/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Oficie-se, conforme requerido pela Exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/09/2017



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 17/02/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Oficie-se, conforme requerido pela Exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/09/2017



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 17/02/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Oficie-se, conforme requerido pela Exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/09/2017



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 13/07/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Expeça-se o necessário para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).

Cumpridas as determinações supra, designem-se datas para leilão.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 06/02/2019 ,pag 571/576



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:16

Número do documento: 18071310560000000000483272984

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071310560000000000483272984>

Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 02/01/2026 20:26:06

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 13/07/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Expeça-se o necessário para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).

Cumpridas as determinações supra, designem-se datas para leilão.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 06/02/2019 ,pag 571/576



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:16

Número do documento: 19012113462200000000483272985

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012113462200000000483272985>

Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 02/01/2026 20:26:06

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 13/07/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Expeça-se o necessário para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).

Cumpridas as determinações supra, designem-se datas para leilão.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 06/02/2019 ,pag 571/576



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:17

Número do documento: 19020608531400000000483274486

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020608531400000000483274486>

Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 02/01/2026 20:26:07

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 13/07/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Expeça-se o necessário para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).
Cumpridas as determinações supra, designem-se datas para leilão.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 06/02/2019 ,pag 571/576



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 23/08/2019 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Fls. 122: Ciência à exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 06/11/2019



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 23/08/2019 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Fls. 122: Ciência à exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 06/11/2019



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 23/08/2019 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Fls. 122: Ciência à exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 06/11/2019



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 23/08/2019 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Fls. 122: Ciência à exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 06/11/2019



Autos com (Conclusão) ao Juiz em 17/01/2020 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Prossiga-se na execução. Cumpra-se a determinação de fls. 108. Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 03/11/2020 ,pag 750/752



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:23

Número do documento: 20011708541000000000483274492

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011708541000000000483274492>

Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 02/01/2026 20:26:08

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 17/01/2020 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Prossiga-se na execução. Cumpra-se a determinação de fls. 108. Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 03/11/2020 ,pag 750/752



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:23

Número do documento: 20100111154300000000483274493

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111154300000000483274493>

Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 02/01/2026 20:26:08

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 17/01/2020 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Prossiga-se na execução. Cumpra-se a determinação de fls. 108. Int.

Disponibilização D.Eletrônico de despacho em 03/11/2020 ,pag 750/752



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:23

Número do documento: 20110309195200000000483274494

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110309195200000000483274494>

Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 02/01/2026 20:26:09



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

31/05/2021 12:46:45 - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe Voluntariamente (Res.TRF3-200/18) (Autos Digitalizados) onf. Guia n.85/2021 (6a. Vara) (em Seretaria)

03/11/2020 12:19:52 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 750/752

09/10/2020 19:14:46 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

01/10/2020 14:15:43 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

17/01/2020 11:54:10 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

17/01/2020 11:26:33 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201961820104943 Complemento Livre: EXEQUENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

19/12/2019 14:06:50 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

19/12/2019 14:06:39 - RECEBIMENTO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECRETARIA Complemento Livre:

04/12/2019 09:14:15 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL MANIFESTACAO

14/11/2019 15:55:11 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

14/11/2019 15:25:35 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

11/11/2019 13:53:56 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

06/11/2019 15:37:23 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

06/11/2019 15:15:50 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 8206.2019.01326 Complemento Livre: CONST., REAVAL., INTIM.

23/08/2019 17:58:16 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

23/08/2019 17:58:01 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201961820075228 Complemento Livre: PEDIDO DE PROVIDENCIA

25/07/2019 14:01:09 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: EXECUÇÃO FISCAL - MANDADO CONSTATAÇÃO PARA LEILÃO Complemento Livre: 8206.2019.01326 EM 25/07/2019 (Guia 2019.0074)

06/02/2019 16:04:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

06/02/2019 14:53:31 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

06/02/2019 14:50:47 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO EXECUTADO Complemento Livre: PROCURACAO E SUBSTABELECIMENTO

06/02/2019 10:53:14 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 571/576

23/01/2019 13:39:16 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

21/01/2019 15:46:22 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

13/07/2018 13:56:00 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

13/07/2018 13:32:33 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201861820069715 Complemento Livre: MANIFESTACAO DO EXEQUENTE

04/07/2018 14:43:45 - RECEBIMENTO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECRETARIA Complemento Livre:

04/07/2018 14:34:16 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

06/06/2018 09:09:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL MANIFESTACAO

04/06/2018 10:59:12 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: COMUNICADO ELETRONICO Complemento Livre: 3 VARA EF SP

11/05/2018 18:29:52 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: EMAIL PARA 3 VARA FED FISCAL SP - SOLICITANDO INFORM DE LEILAO

25/09/2017 09:30:37 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO



22/09/2017 15:05:37 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

17/02/2017 12:09:18 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

09/12/2016 11:30:42 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

17/11/2016 09:18:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL MANIFESTACAO

10/11/2016 19:00:51 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

09/11/2016 12:02:22 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

23/09/2016 14:29:09 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: EMAIL DA 3ª VARA FISCAL FED SP Complemento Livre:
COMUNICAÇÃO DE LEILAO

14/07/2016 15:50:38 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

14/07/2016 15:50:27 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: TRASLADO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXEC-UÇÃO FISCAL nº
00347286319994036182 Complemento Livre:

14/07/2016 15:48:48 - RECEBIMENTO DO TRF 3A. REGIAO

14/07/2016 15:48:37 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

15/09/2003 19:43:00 - REMESSA EXTERNA AO TRF 3A. REGIAO Guia de Remessa no. 0000071/2003

15/09/2003 15:48:34 - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO

15/09/2003 03:14:23 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO Complemento Livre: Polo- Lei n. 11.457/2007 (realizada automatiamente pelo
sistema em 06/01/2009)

22/11/2001 00:00:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/11/2001 00:00:03 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

22/11/2001 00:00:02 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/11/2001 00:00:02 - RECEBIMENTO

22/11/2001 00:00:01 - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) INTIMACAO PESSOAL

14/07/2000 16:01:58 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

14/07/2000 00:00:01 - REMESSA INTERNA AGUARDANDO ANOTACAO

20/10/1999 16:01:57 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

07/06/1999 17:56:43 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

07/06/1999 17:56:42 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/05/1998 14:41:00 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

29/05/1998 14:40:59 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/05/1998 14:30:12 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

29/05/1998 14:30:11 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

08/01/1998 00:00:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/12/1997 00:00:03 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

02/07/1997 00:00:02 - RECEBIMENTO

01/07/1997 18:29:32 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

01/07/1997 00:00:01 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) EXPEDIR CARTA DE CITACAO

30/06/1997 18:29:31 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

11/06/1997 13:35:00 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC.: 0539756-23.1997.403.6182 (9705397562) Vol: 1
Classe.: 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 09/05/1997
Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: INSS/FAZENDA
Advog...: Proc. MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO
EXECUTADO.: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
Advog...: SP088386 - ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outro
DISTR. AUTOMATICA - 11/06/1997 6a FISCAL
Valor Causa: 6.278.138,66

Dr. Alexandre N. (ps 119)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0539756 - 23.1997.403.6182

1.291/1

TERMO DE AUTUACAO

Em São Paulo, 11 de Junho de 1997, nesta Secretaria
da 6.ª Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com
apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 97.0539756-2
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 11/06/97

PARTES:

LXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

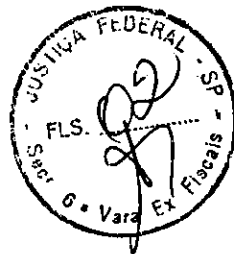
EXCDO INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.

pl *Landes*
Diretor da Secretaria

apenso





**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORIA EM SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da vara da Seção Judiciária de São Paulo

97.0539756-2

DISTRIBUIÇÃO

000000 IN 97 09 2 17

**JUSTIÇA FEDERAL - SP
Vara de Execuções Fiscais**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal criada por autorização da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, com fundamento na Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Art. 39, § 1º, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor contra:

INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

CGC/CPF/CEI: 51.948.370/001-96

DOMICÍLIO: ESTAÇÃO COMENDADOR ERMELINDO MATARAZZO

S/N ERMELINDO MATARAZZO

SÃO PAULO CEP: 03806-000

CO-RESP.: LUIZ HENRIQUE S. MAZZILI CPF-528.956.108-00

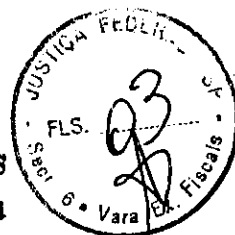
VICTOR JOSE V. PEREZ CPF-045.692.968-15

7.536.600,00

a presente **EXECUÇÃO FISCAL** para cobrança da dívida no valor de **R\$ 6.278.138,66**, conforme Certidão de Dívida Ativa anexa, de número: **31.515.514-0**

Nestas condições requer a V. Exª, nos termos do Art. 8º, da Lei nº. 6.830/80, a citação do Executado para, no prazo de cinco (05) dias,





pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados nos Títulos Executivos representados pelas CDA's referidas, ou nomear bens à penhora, com observância do disposto no Art. 9º., seus itens e parágrafos da supracitada Lei nº. 6.830/80, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos Arts. 10 e 11, e demais cominações previstas no mencionado Diploma Legal.

Requer ainda a V. Exª., sejam conferidas ao Sr. Oficial as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC, bem como se for o caso, a intimação do cônjuge do Executado, nos termos do § 2º. do Art. 12 da Lei nº. 6.830/80, obedecidas as formalidades do Art. 7º., item IV, combinado com o Art. 14 da mesma Lei.

Isto posto, requer-se a fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenando o executado no pedido com as comissões legais.

Dá-se à causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais.

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 1997


Inscrição OAB nº 29.167

Maria Ignez de Parys Camargo
PROCURADORA

Procuradoria Estadual do INSS em São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 2º. andar - Centro - São Paulo - SP

* O valor do débito, expresso em reais, será atualizado à época do pagamento.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO
21-200	21-605-002	1515514	31.515.514-0	01
DEVEDOR				
INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA				
ENDEREÇO				CEP
ESTACAO COMENDADOR ERMELINDO MATARAZZO S/N ERMELINDO MATARAZ SAO PAULO				SP 03806-000
MATRÍCULA (CEI)	CPF / CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
PERÍODO DÍVIDA 11/89 A 03/92	/CGC 51.948.370/0001-96	03/97	27/02/97	63
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		FOLHAS
PRINC. ATIZ. ATE 02/91 1.746.349,11		----- TR 2.059.060,06		172
JUIZ		JUIZ		
1.107.149,20				
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
1.363.580,29		6.278.138,66		
RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILI				
R TABAPUA 245 APTO 42				
CH. RA ITAIM SAO PAULO SP 04533-000 00052895610800				
RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
VICTOR JOSE VELO PEREZ				
R RAFAEL DE BARROS 530				
PARAISO SAO PAULO SP 04003-000 00004569296815				

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

02 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 122, VII, ALINEAS "A" A "D" E PARAGRAFO 2, ART. 135, I E PARAGRAFOS E ART. 139, I E ALINEAS. RCPS APROVADO PELO DE- CRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 30, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 33, II, "A", "B", "D" E "E", III, IV, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "D", ART. 76, III E ART. 79. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/86, ARTS. 2 E 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, I, PARAGRAFOS E ART. 9. LEI N. 8212/91, ART. 15, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 22, I, PARA- GRAFO 1, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTA- DA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 14, I, PA- RAGRAFO UNICO, ART. 25, ART. 37, I E PARAGRAFOS, ART. 39, I, "B" E ART. 40. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

VALORES EXPEDIDOS PARA COBRANÇA em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

S. Paulo, 19 de março de 97
Maria Inez de Barros Camargo
1321919
FUNCIONARIO E MATRICULA

PG - 3024

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO	
21-200	21-605-002	1515514	31.515.514-0	01	
DEVEDOR					
INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA					
ENDEREÇO				CEP	
MATRÍCULA (CEI)	CPF / CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JURDS		
MULTA		VALOR DA DÍVIDA			
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
O-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

(CONTINUAÇÃO)

- 03 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, VII, "E", PARÁGRAFO 4, ART. 135, I, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 139, I, "B", ART. 160, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 174. LEI N. 7.256/84, ART. 19, II. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 31, ART. 33, II, "C", ART. 38, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "C". DECRETO-LEI N. 2.318/84, ART. 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 E ART. 9. LEI N. 8.212/91, ART. 22, II, ART. 28, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 26, ART. 37, I E PARÁGRAFOS. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.
- 05 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 5, IV, ART. 122, II, "A" E PARÁGRAFOS 1 A 4 E ART. 139, I, "B". RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 33, II, "B", ART. 41, II, PARÁGRAFO 2, ART. 54, I, "D", PARÁGRAFO 2 E ART. 64, PARÁGRAFO 3. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/84, ART. 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, I E ART. 7. LEI N. 8.212/91, ART. 12, III E IV, ART. 22, I E ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 10, III E IV, ART. 25, PARÁGRAFOS 1 A 6, ART. 39, I, "B" E ART. 162. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

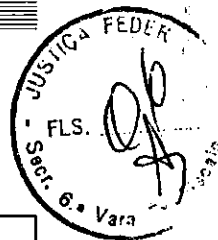
E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

S. Paulo, 19 de março de 1985
Mário Ignez de Barros Carabraz
FUNCCIONÁRIO
1321919
FUNCCIONÁRIO E MATRÍCULA

PG - 3024



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO	
21-200	21-605-002	1515514	31.515.514-0	01	
DEVEDOR					
INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA					
ENDEREÇO				CEP	
MATRÍCULA (CEI)	CPF / CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JURDS		
MULTA		VALOR DA DÍVIDA			
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS (CONTINUAÇÃO)

06 - DECRETO-LEI N. 1.422/75, DECRETO N. 76.923/75, DECRETO N. 87.043/82, ART. 3 E 14, DECRETO-LEI N. 1.861/81 E DECRETO-LEI N. 1.867/81, LEI N. 2.613/55, ART. 6 PARÁGRAFO 4, DECRETO-LEI N. 1.146/70, ART. 2 E LEI COMPLEMENTAR N. 11/71, ART. 15, II, LEI N. 8.029/90, ART. 8, PARÁGRAFOS 3 E 4 E LEI N. 8.154/90, ART. 1. CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, PARÁGRAFO 6, ART. 135, ART. 139 E ART. 155. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, ART. 65, ART. 66 E ART. 67. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/86, ART. 1, I E II. LEI N. 8.212/91, ART. 20, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B" E ART. 94, REGULAMENTADA PELO RÓCCS APROVADO ELO DECRETO N. 356/91, ART. 37, I E PARÁGRAFOS, ART. 39, I, "B" E ART. 99. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

S. Paulo, 19 de março de 91

Maria Ignez de Barros Camargo
PROCURADORA

1321919
FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

PG - 3024



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA	CÓDIGO	
21-200	21-605-002	1515514	31.515.514-0	01	
DEVEDOR					
INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA					
ENDEREÇO				CEP	
MATRÍCULA (CEI)	CPF / CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA			
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 143. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 92, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 145. LEI N. 7.787/89, ART. 10, II. LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 67, VI E PARÁGRAFOS. LEI N. 8.012/90, ART. 6, PARÁGRAFO 1. LEI N. 8.218/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33. LEI N. 8.583/91, ART. 53, VI, ART. 54, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 61, II. LEI N. 8.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36, REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 57, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPUT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

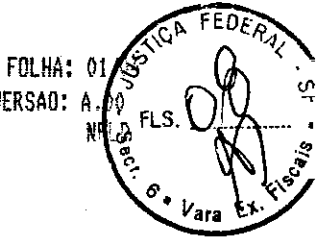
S. Paula 19 de março de 91
Marta Inez de Barros Tamarit
PROCURADORA
1321919

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

PG - 3024



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
PROC EST/REG: 21-200
DOC. ORIGEM: 000001515514 TIPO: 15 DATA: 23/04/92
NUMERO DO DEBITO: 31.515.514-0 DATA PROCESSAMENTO: 12/03/97



NOME INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
CAT: 1 CGC/CPF: 51.948.370/0001-96 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 109900

ENDEREÇO: ESTACAD COMENDADOR ERNELINDO MATARAZZO S/N

BAIRRO: ERNELINDO MATARAZ MUNICIPIO: SAD PAULO UF: SP CEP: 03806000

FUND. LEGAIS: 2 3 5 6 21 FASE: 520 DATA: 27/02/97 PARCELAS: ESPECIE: 11
CODIGO FEITO: 01 GRAF: 21-605 DATA ESPECIFICA: CNAE: 002099
NUM.CO-RESP: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 12/03/97

COMP	VL. DRAINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
	1.139.670,22	18.553.375,31	31074,56 597,0600	28302,71	21510,05 0,00	94961,25	16981,62 0,00	161755,63
12/89	2.016.196,53	21.632.175,80	36231,16 597,0600	32999,34	24749,50 0,00	110719,38	19799,61 0,00	188267,83
01/90	2.314.742,53	14.986.337,56	25100,22 597,0600	22861,28	16917,34 0,00	76704,17	13716,77 0,00	130199,56
02/90	4.104.078,48	15.565.128,04	26069,62 597,0600	23744,21	17333,27 0,00	79666,57	14246,52 0,00	134990,57
03/90	6.432.353,78	19.552.425,78	32747,84 597,0600	29826,73	21475,24 0,00	100074,66	17896,04 0,00	169272,67
04/90	5.114.583,99	15.546.800,95	26038,93 597,0600	23716,26	16838,53 0,00	79572,77	14229,76 0,00	134357,32
	5.383.512,15	15.528.740,79	26008,68 597,0600	23688,71	16582,09 0,00	79480,33	14213,23 0,00	133964,36
06/90	6.162.111,59	16.216.212,86	27160,11 597,0600	24737,43	17068,82 0,00	82999,01	14842,45 0,00	139647,71
07/90	6.686.312,87	15.881.998,96	26600,34 597,0600	24227,59	16474,76 0,00	81288,41	14536,55 0,00	136527,31
08/90	9.851.832,73	21.162.721,88	35444,88 597,0600	32283,20	21629,73 0,00	108316,59	19369,92 0,00	181599,44

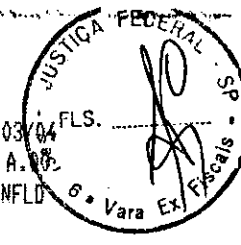
*** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
PROC EST/REG: 21-200
DOC. ORIGEM: 000001515514 TIPO: 15 DATA: 23/04/92
NOME INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

FOLHA: 02/14
FLS. 1
VERSÃO: A.00
NFLD
Vara Ex. Fiscal

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
09/90	8.759.404,71	16.673.526,86	27926,05 597,0600	25435,05	16787,13 0,00	85339,66	15261,03 0,00	142822,87
10/90	10.528.736,70	17.625.105,23	29519,82 597,0600	26886,65	17476,31 0,00	90210,10	16131,99 0,00	150705,05
11/90	14.543.952,83	20.872.026,70	34958,01 597,0600	31839,76	20377,44 0,00	106828,73	19103,85 0,00	178149,78
12/90	23.552.974,83	28.313.031,04	47420,75 597,0600	43190,82	27210,21 0,00	144913,83	25914,49 0,00	241229,35
01/91	14.178.881,32	14.178.881,32	23747,83 597,0600	21629,52	13410,30 0,00	71498,57	12977,72 0,00	119516,11
02/91	21.842.575,88	0,00	36583,55 597,0600	33320,30	20658,58 0,00	99424,44	19992,18 0,00	173395,50
03/91	16.739.232,89	0,00	28036,10 597,0600	25535,28	15831,87 0,00	68526,47	15321,17 0,00	125214,79
04/91	19.099.177,15	0,00	31988,71 597,0600	29135,32	18063,90 0,00	69586,79	17481,18 0,00	134267,19
05/91	24.782.785,72	0,00	41508,03 597,0600	37805,51	23439,41 0,00	79550,36	22683,31 0,00	163478,59
06/91	24.876.353,37	0,00	41664,75 597,0600	37948,25	23527,91 0,00	69445,30	22768,95 0,00	153690,41
07/91	24.181,49	0,00	45647,31 597,0600	41575,57	25776,85 0,00	64891,15	24945,34 0,00	157188,91
08/91	32.759.631,87	0,00	54868,24 597,0600	49973,99	30983,87 0,00	63826,79	74960,99 0,00	219745,64
09/91	40.135.686,83	0,00	67222,20 597,0600	61225,98	37960,10 0,00	58991,23	91838,97 0,00	250016,28

*** CONTINUA ***



*** CONTINUACAO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
PROC EST/REG: 21-200
DOC. ORIGEM: 000001515514 TIPO: 15 DATA: 23/04/92
NOME INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTOA

FOLHA: 03/04 FLS.
VERSAD: A.08
NFLD 8. Vara Ex. Fiscais

COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR. EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
			UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR	
10/91	69.491.403,99	0,00	116389,31 597,0600	106007,38	65724,58 0,00	62586,76	159011,08 0,00	393329,80
11/91	87.611.496,76	0,00	146738,18 597,0600	133649,13	82862,46 0,00	29656,74	200473,70 0,00	446642,03
12/91	194.926.083,14	0,00	326476,54 597,0600	297354,83	187333,54 0,00	0,00	178412,90 0,00	663101,27
01/92	99.548.543,07	0,00	132747,32 749,9100	120906,26	74961,87 0,00	0,00	72543,75 0,00	268411,88
02/92	2.70.073,61	0,00	247948,56 945,6400	225831,55	137757,24 0,00	0,00	135498,92 0,00	499087,71
03/92	165.606.824,35	0,00	143511,75 1.153,9600	130710,50	78426,30 0,00	0,00	78426,30 0,00	287563,10
TOTAL:	1179.913.395,38	272.288.489,08	1917379,35	1746349,11	1109149,20	2059060,06	1363580,29	

DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: 6.278.138,66

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO --> 0,9108



*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSAVEL INSCRITO

FOLHA: 04/04

VERSAO: A.00

NFLD



PROC EST/REG: 21-200

NUMERO DO DEBITO: 31.515.514-0

DDC. ORIGEM: 000001515514

TIPO: 15

DATA: 23/04/92

DATA PROCESSAMENTO: 12/03/97

CPF: 528.956.108-00

NOME LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILI

ENDERECO: R TABAPUA 245 APTO 42

BAIRRO: CHACARA ITAIM

MUNICIPIO: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 04533000

CPF: 045.692.968-15

NOME VICTOR JOSE VELO PEREZ

ENDERECO: R RAFAEL DE BARROS 530

BAIRRO: PARAISO

MUNICIPIO: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 04003000



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/01/2026 11:35:26

Número do documento: 21062809010000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00



CONCLUSÃO
EM 1ª/VII/1997
faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a)
Federal Dr(a) MARLI BARBOSA DA SILVA
Louides
Téc/Analista Judiciário

- () Ciência às partes da redistribuição (1).
- () Cite-se (2)
- (X) I. Cite-se. II. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. (3)
- () Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, "caput", da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 ano, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se vista ao(a) exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supra citado. Intime-se (4).
- () Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, com fulcro no art. 40, "caput", da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes. (208)
- () Manifeste-se o(a) exequente sobre a petição juntada.(5)
- () Manifeste-se o(a) exequente sobre a(s) guia(s) juntada(s) às fls. (11)
- () Fls. ____: A(o) Exequente. (142)
- () Tendo em vista o tempo decorrido, dê-se nova vista a(o) exequente.(6)
- () Expeça-se Mandado conforme o requerido.(7)

São Paulo, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL

DATA
EM 1ª/VII/1997
baixaram estes autos à Secretaria
com a decisão supra.
Louides
Téc/Anal. Judic.



REMESSA

Em 1º de julho de 1997

Faço remessa destes autos ao

SEDI p/ exp. carta citação

[Signature]

Aux. Téc./Judiciário

Vertical line with a break in the middle, indicated by two parallel diagonal lines.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO
DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:		POSTAGEM:
AGENCIA CENTRAL - SP		
Nº DO REGISTRO:	DATA DA POSTAGEM:	CARTA DE CITAÇÃO-PROCESSO Nº:
0673414		9705397562
DESTINATÁRIO:		
00286 INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA		
ENDEREÇO:		
ESTACAO COMENDADOR ERM MATARAZZO		
ERMELINDO MATARAZZ		
CEP -- 03806-000		
SAO PAULO		
SP		
RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE AR		
04.11.92		
DATA	E	DATA
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
ASSINATURA DO AGENTE POSTAL		
REMETENTE: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE: São Paulo		
Rua Jose Bonifacio, 237		
CEP :: 01003000		
VARA 6		

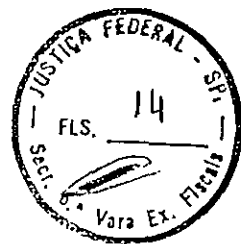


Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:26

Número do documento: 21062809010000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00



J U N T A D A

Junto a estes autos o A.R.

Em 06 de FEVEREIRO de 1998

Aux./Téc. Judiciário





VISTA
Em 28 de 05 de 1998
Faço Vista destes autos ao Procurador da
INSS.

Aux./Téc. Judiciário

Autos nº 97-0539756-2

M. M. Fuz,

Rel. 1989

Pequer - re expedição de
Mandado de Penhor, Avaliação
e Intimação.

N. T. P. D.

Inter recurso

R.

0.016

RECEBIMENTO

Em 28 de 05 de 1998

Recebi estes autos com a cota pelo

Aux./Téc. Judiciário

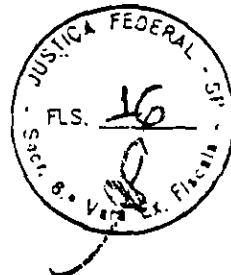


Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/01/2026 11:35:26

Número do documento: 21062809010000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00



CONCLUSÃO
EM 29/05/98
faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a)
Federal Dr(a) Erik Frederico Gramstrup
OB
Téc/Analista Judiciário

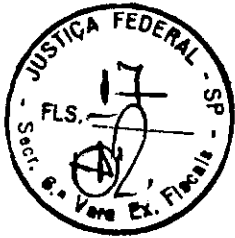
- () Defiro a suspensão do feito até o final do pagamento ou manifestação do exequente. (8)
- () Cumpra-se o r. despacho de fls. (9)
- () Cumpra-se o r. despacho de fls. , parte final. (264)
- () Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação e, se necessário for, intime-se o credor hipotecário. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado(a) o(a) executado(a), ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. (10)
- (X) Fls. 15. Defiro. (12)
- () Cumpra-se o despacho de fls. _____ no endereço indicado pelo(a) exequente. (13)
- () Cite-se o(a) executado(a) por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para pagar o débito em execução ou nomear bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido esse prazo, fica convertido o arresto em penhora, ficando daí a(o) executado(a) intimado(a), para eventual interposição de embargos. (14)
- () Fls. _____. Indefero. Cabe a(o) exequente, diligenciar junto aos órgãos públicos e fornecer as informações que sejam do seu interesse no juízo processante. (15)
- () Expeça-se ofício a/ao:
() D.R.F. () T.R.E. () JUCESP () I.I.R.G.D. (88)

São Paulo, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL

DATA
EM 29/05/98
baixaram estes autos à Secretaria
com a decisão supra.
8
Téc/Anal. Judic.





CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido.

☒ Mandado de Penhora
Intimação

- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Citação
- ☐ Ofício
- ☐ _____

conforme cópia, em 29 OUT 1998, 199

Em _____

Aux./Téc. Judiciário





JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua José Bonifácio, 237 - 7º andar - São Paulo-SP

MANDADO N.º
6ª Vara
10716/98

Processo n.º	97539756-2	Certidão de Dívida Ativa n.º	31.515.514-0
Carta Precatória n.º		Processo Administrativo n.º	1515514
Juízo Deprecante		Valor da Dívida para efeito de penhora	R\$7.536.600,00
Exeqüente	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
Executado	INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA	CGC/CPF	51.948.370/001-96
Endereço	ESTAÇÃO COMENDADOR ERMELINDO MATARAZZO S/N	CEP	03806-000
Responsável Tributário		CPF	
Endereço		CEP	
Observações			

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Renato Luís Benucci, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei, etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) PENHORE bens de propriedade do executado tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
- b) INTIME o executado bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;
- c) CIENTIFIQUE o executado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
- d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;
- e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 1287 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- f) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s).

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.
Eu, ARZ, digitei e conferi, e eu, Edna Luiza Nobre Galvão, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.
Expedido nesta cidade de
São Paulo, em 29 de outubro de 1.998.

Edna Luiza Nobre Galvão
Diretora de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas





- () Vistos em inspeção.
À(o) exequente. (300)
- () Vistos em inspeção.
Oficie-se solicitando-se informações ou a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida, no prazo de quinze dias. (301)
- () Vistos em inspeção.
Oficie-se ao Senhor Juiz Corregedor da Justiça Federal, solicitando-se providências junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de _____, para cumprimento da carta precatória, encaminhando-se peças necessárias. (302)
- () Vistos em inspeção.
Reitere-se o ofício de fls. . (303)
- () Vistos em inspeção.
Expeça-se ofício para a Vara Cível por onde tramita a ação noticiada neste feito, solicitando-lhe informações. (304)
- (X) Vistos em inspeção.
Oficie-se ao Senhor Juiz Corregedor da Central de Mandados, solicitando-se a devolução do mandado devidamente cumprido. (305)
- () Vistos em inspeção.
Cumpra-se o despacho de fls. . (306)
- () Vistos em inspeção.
Cumpra-se o despacho de fls. com urgência. (340)
- () Vistos em inspeção.
Intime-se o(a) exequente pessoalmente, por mandado, do despacho de fls. . (307)

São Paulo,

JUIZ(A) FEDERAL

DATA
Em 07.06.99.
baixaram estes autos à Secretaria
com a decisão supra.
[Assinatura]
Analista/Téc. Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido

- () Mandado de Citação / Penhora
() Carta Precatória Intimação
() Carta de Citação
(x) Ofício 454/99
()

Conforme Cópia que Segue.

Em 08 / 06 / 1999

Aux. Téc. Judiciário

JUNTADA

Junto a estes autos

Em 21 de Junho de 1999

Aux./Téc. Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
CAPITAL - SP**



**Proc. nº 97.539756-2
Execução Fiscal**

**INDÚSTRIAS MATARAZZO DE
EMBALAGENS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,
que lhe promove o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS**, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, vem
respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso
instrumento de mandato judicial, bem como de seus estatutos sociais.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 1999.

**LEILA REGINA POPOLO
OAB/SP nº 137.892**

**NEIDE AP. DA RÓCHA VASCONCELOS
OAB/SP nº 81.362-E**

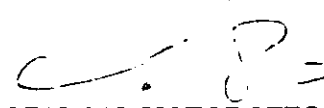


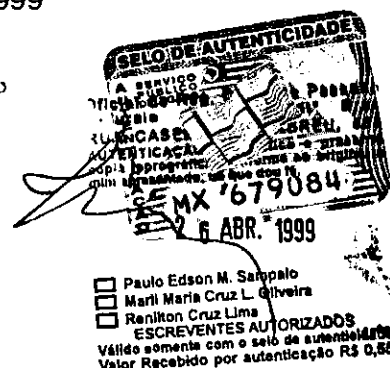
PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de mandato, **INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.**, estabelecida na Estação Comendador Emelino Matarazzo s/nº, com sede administrativa na Rua Joli nº 273, Brás, em São Paulo, SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.948.370/0001-96, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o nº 35.210.666.390, em sessão de 31.10.91, neste ato representada por sua Diretora Presidenta, **MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO**, que assina **MARIA PIA MATARAZZO**, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com escritório na Rua Joli, nº 273, Brás, portadora da cédula de identidade RG nº 878.997, CPF/MF nº 271.253.438-72, nomeia e constitui seus bastante procuradores os d^{rs}. **ROBERTA de TINOIS e SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 88.386, CPF/MF nº 120.044.268-70, **CARMELA LOBOSCO**, brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 91.206, CPF/MF nº 010.292.638-76, **ROBERTO DIAS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 137.079, CPF/MF nº 163.247.438-70, **LEILA REGINA POPOLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 137.892, CPF/MF nº 115.658.528-77, **CLAUDIA REGINA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.928, CPF/MF nº 152.407.518-38, **GUSTAVO SANTOS GERONIMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 133.042, CPF/MF nº 174.046.328-54, **FERNANDO DE MORAIS PAULI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 127.346, CPF/MF nº 147.489.948-00, **DONOVAN NEVES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 158.288, CPF/MF nº 144.302.858-45, **RENATO MAZZAFERA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 133.071, CPF/MF nº 141.334.088-10, **ANA PAULA MACEDO TÁVORA DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 145.416, CPF/MF nº 103.717.198-52, e os estagiários de Direito, **NEIDE APARECIDA DA ROCHA VASCONCELOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 81.362-E, CPF/MF nº 175.876.478-30; **SANDRA REGINA VIEIRA** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 76.266-E, CPF/MF nº 151.433.068/76, **NELSON CAIADO SEGURA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.593-E, CPF/MF nº 269.167.728-16, **ANTONIO DORA DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 81.855-E, CPF/MF nº 176.905.178-38; **ANA LUCIA PRIMO NOVAES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 83.203-E, CPF/MF nº 055.902.078-35, **LUCIANA LEITE GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 81.357-E, CPF/MF nº 257.045.788-45, **LUCIERE APARECIDA FRIIA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 86.591-E, CPF/MF nº 250.297.238-89, **ANDREIA LUCIMARA POZZI**, brasileira, solteira, CPF/MF nº 127.319.818-22, RG nº 22.423.084-0, **PATRICIA BERBEL BENDASSOLI**, brasileira, solteira, CPF/MF nº 274.382.748-37, RG nº 25.124.935-9, **VITO PALO NETO**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 107.965.478-07, RG nº 24.547.547-3, com a observância dos limites legais, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, SP, na Rua Joli nº 273, Brás, Município de São Paulo, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judícia", podendo agir independentemente de ordem de nomeação, representando a outorgante em Juízo, podendo a primeira advogada qualificada substabelecer os poderes recebidos nesta, dando ao final tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 31 de março de 1999


MARIA PIA MATARAZZO



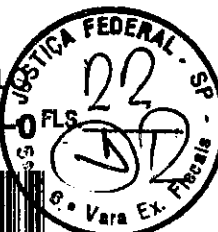
SINGULAR

11111111



JUCESP PROTOCOL

56496/99-0



INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.

CGCMF n. 51.948.370/0001-96

NIRE 35.210.666.390

Instrumento Particular de Alteração
(n.V) do Contrato Social Para Cessão de
Quotas e Mudança na Administração.

Por este instrumento, as partes:

1. S.A.INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede em São Paulo, SP, à Rua Joli, n. 273, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o n. 1.512, em sessão de 16.11.1911, inscrita no CGCMF sob o n. 61.596.078/0001-05, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, abaixo qualificada;
2. MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, que se assina Maria Pia Matarazzo, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com escritório à Rua Joli, 273, Brás, portadora do RG no. 878.997-SSP-SP e do CPF no. 271.253.438-72;
3. LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com escritório à Rua Joli, 273, Brás, portador do RG no. 10.349.343-SSP-SP e do CPF no. 528.956.108-00;
4. ~~NELSON WIDONSK, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com escritório em São Paulo, SP, à Rua Joli, 273, portador do RG no. 1.985.897-SSP-SP e do CPF no. 065.259.708-47,~~

quotistas representando a totalidade do capital social da INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., com sede em São Paulo, SP, na Estação Comendador Ermelino Matarazzo, s/no., com seu ato constitutivo de 20.11.79 arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300005139, em 28.11.79, o mesmo ocorrendo com todos os seus atos posteriores, transformada de S.A. para Ltda. pelo Instrumento de Transformação datado de



14 MAI 1999

☐ Paulo Edson M. Sampaio
☐ Marli Maria Cruz L. Oliveira
☐ Renilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válida somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação 0,61



31.10.1991, arquivado sob o NIRE 35210666390, em 10.1.92, tendo como último documento registrado a Alteração Contratual (no IV), de 20.07.1998, sob o nb. 127.840/98-9, em 19.08.98, têm entre si justo e contratado alterar, como de fato alterado têm, o Contrato Social, o que fazem na conformidade das cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitas, a saber:

PRIMEIRA - O quotista LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI retira-se da Sociedade cedendo a MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO a quota que possui no capital social, no valor nominal de R\$ 6,00, quantia essa que é recebida neste ato pelo cedente e da qual dá à cessionária plena quitação, transferindo-se a esta última todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

SEGUNDA - A presente cessão de quota é feita com a expressa concordância dos demais quotistas.

TERCEIRA - Como decorrência da cessão de quota supra, fica alterada a Cláusula IV do Contrato Social, que passa a redigir-se doravante como segue:

"IV - O capital social, integralizado, é de R\$ 858,89 (oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), assim distribuído entre os quotistas:

a) S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, uma quota, no valor de R\$ 836,89 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos);

b) MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, uma quota, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais); e

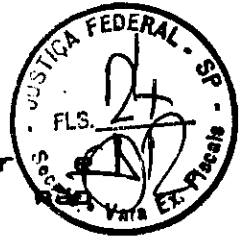
c) NELSON WIDONSCK, uma quota, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Unico - A responsabilidade dos quotistas é, na forma da Lei, limitada à importância total do capital social."

QUARTA - Também como decorrência da cessão de quotas supra, a quotista gerente S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, usando da prerrogativa que lhe é conferida pela Cláusula VI do Contrato Social, resolve excluir o Sr. LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI, acima qualificado, do cargo de Diretor Gerente, indicando em sua substituição o quotista NELSON WIDONSCK, em razão do que a Administração da Sociedade passa, assim, a ter a seguinte composição: Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Diretor Presidente, anteriormente indicada, e Diretor Gerente o Sr. Nelson Widonsck, ora indicado, ambos acima qualificados.



☐ Paulo Edson M. Sampaio
☐ Marli Maria Cruz L. Oliveira
☐ Renilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válida somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação 0,81



... QUINTA ... Permanecem em pleno vigor inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, modificadas pelo presente.

DECLARAÇÃO CRIMINAL - O Diretor Gerente Nelson Widonsck ora indicado declara não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a atividade para a qual foi eleito.

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de novembro de 1998

p. S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Maria Pia Matarazzo

Maria Pia Matarazzo

Luiz Henrique Serra Mazzilli

Nelson Widonsck

Testemunhas:

1. Jurandir dos Santos-RG 4.209.081-SSP-SP

2. Ivo da Silva Vianna-RG 2.969.904-SSP-SP

Visto Advogado:

Jurandir dos Santos OAB-SP no. 51.357

Oficial de Reg. Cív. das Pessoas Naturais do 6º Subdº Brás
RUA CASEMIRO DE ABREU, 506
AUTENTICAÇÃO Autenticado a presente
cópia reprográfica, extraída de notas a
qual contém o original do documento.



C. G. C.
ORDINÁRIO



JUCESP PROTOCOLO

5575/92-83

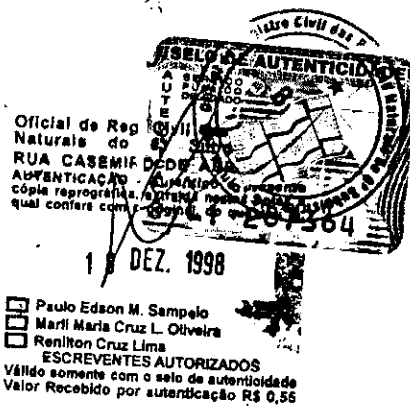


INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.

CGCMF No. 51.948.370/0001-96

Filiada ao Grupo Matarazzo

Instrumento Particular de Transformação
de Sociedade Anônima em Sociedade
Comercial, por Quotas, de
Responsabilidade Limitada.



Por este instrumento, as partes:

1. S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, Sociedade de Comando do Grupo Matarazzo, com sede em São Paulo, SP, à Rua Joli, no. 273, CGCMF no. 51.596.078/0001-05, com seu ato constitutivo de 11.11.1911, arquivado na JUCESP sob o no. 1.512, em sessão de 16.11.1911, neste ato representada por seu Diretor LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Tabapuã, 245, apto 1º RG no. 10.349.343, CIC no. 528.956.108-02;

2. VISKING DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em São Paulo, SP, à Rua Joli, no. 273, CGCMF no. 51.594.156/0001-32, com seu ato constitutivo de 28.10.1957, arquivado na JUCESP sob o no. 126.676, (caixa)

JAN 10 1992

21062809010000000000052089616

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Seção - Brás
RUA CASPARY, 686 - MARACÁ, 20.140-000 - RJ
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
18/DEZ. 1998
☒ Paulo Edson M. Sampaio
☒ Mari Maria Cruz L. Oliveira
☒ Renilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válida somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação R\$ 0,55



sessão de 20.11.1987, neste ato representada por
Diretor LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI, acima qualificado



3. MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO, que se
assina Maria Pia Matarazzo, brasileira, casada,
industrial, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à
Rua Consolação, 3524, 5o. andar, RG no. 878.997, CIC no.
271.253.438-72;
4. LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI, acima qualificado;
5. VICTOR JOSÉ VELO PEREZ, brasileiro, casado, físico,
residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Rafael de
Barros, 530, RG no. 3.643.553, CIC no. 045.692.968-15;
6. RENATO SAILLES DOS SANTOS CRUZ, brasileiro,
casado, publicitário, residente e domiciliado em São
Paulo, SP, à Rua Vitorino de Carvalho, 200, RG no.
3.567.448, CIC no. 196.153.378-20;
7. NELSON WIDONSCK, brasileiro, casado, contador, residente e
domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Indiana, 1142, RG no.
1.885.897, CIC no. 065.259.708-47;

Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais do 6º Subd. Brás
RUA CASEMIRO DE ABREU, 500 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída destas notas,
qual confere com o original, do qual

18 DEZ. 1998

☒ Paulo Edson M. Sampaio
☒ Mari Maria Cruz L. Oliveira
☒ Renilton Cruz Lima

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Válido somente com o selo de autenticação

Valor Recebido por autenticação R\$ 0,55



...onistas representando a totalidade do capital social da
sociedade anônima INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.,
sediada em São Paulo, SP, à Estação Comendador Ermelino Matarazzo,
s/nº, com seu ato constitutivo de 20.11.1979, arquivado na JUCESP
sob o NIRC 35300005139, em sessão de 28.11.1979, o mesmo ocorrendo
com todos os seus atos posteriores, resolvem, como de fato
resolvido têm, consoante o deliberado na assembleia geral
extraordinária realizada nesta data, transformar a mencionada
sociedade anônima em sociedade comercial, por quotas, de
responsabilidade limitada, mantendo-se o mesmo endereço da sede

lu.

2

JAN 10 1992

20666390



Oficial do
Naturais do
RUA CASEMIR DE ABREU, 586
AUTENTICAÇÃO autêntico e presente
cópia reprográfica, extraída nestas notas e
qual confere com o original, do que dou fé.

18 DEZ. 1998

☐ Paulo Edson M. Sampaio
☐ Marli Maria Cruz L. Oliveira
☐ Renilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação R\$ 0,55



social, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, mutuamente aceitas, que compõem o



CONTRATO SOCIAL

DA

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1a.

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., transformada em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada por força da AGE realizada em 31.10.1991, rege-se pelo presente Contrato, de conformidade com o Decreto 3708, de 10.1.1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404/76, de 15.12.1976.



CLÁUSULA 2a. A Sociedade tem por objeto:

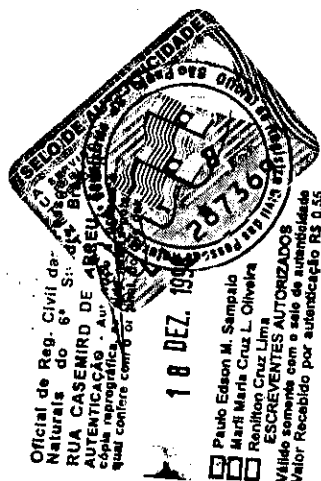
a) indústria, comércio, importação, exportação, comissão, consignação, representação e beneficiamento de embalagens especiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, matérias-primas e insumos necessários à fabricação e beneficiamento dos produtos da Sociedade;

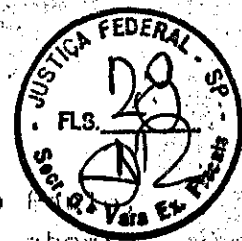
b) prestação de serviços, manutenção e assistência técnica relacionados aos produtos da Sociedade;

c) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

JAN 10 1992

552 10666390 *





CLÁUSULA 3a. - A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser aberta filial, escritório ou agência em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA 4a. A duração da Sociedade será por prazo indeterminado

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS QUOTAS E SUA CESSÃO

CLÁUSULA 5a. - O capital social, integralizado, é de CR\$ 2.361.950.000,00 (dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em quotas sociais, assim distribuídas entre os sócios:

- a) S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, uma quota, no valor de CR\$ 2.347.109.349,89 (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos);
- b) VISKING DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, uma quota, no valor de CR\$ 14.760.627,29 (quatorze milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e nove centavos);
- c) MARIA PIA MATARAZZO, uma quota, no valor de CR\$ 11,95 (onze cruzeiros e noventa e cinco centavos);
- d) LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI, uma quota, no valor de CR\$ 6,52 (seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos);
- e) VICTOR JOSÉ VELO PEREZ, uma quota, no valor de CR\$ 2,17 (dois cruzeiros e dezessete centavos);

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais, do 8º Subdiº Brás
RUA CASEMIRO DE ABREU, 586
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas e
qual contém como original, do que dou fé.

18 DEZ. 1998

Paulo Edson M. Sampaio
Mário Maria Cruz e Silva
Ranilton C. de Azevedo
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VALOR DE CR\$ 11,95 por autenticação (10%)



[illegible]



- f) RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ, uma quota, valor de CR\$ 1,09 (um cruzeiro e nove centavos); e
- g) NELSON WIDONSCK, uma quota, no valor de CR\$ 1,09 (um cruzeiro e nove centavos).



Pessoas
Paulo Edson M. Sampaio
Mari Maria Cruz L. Oliveira
Renilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válida somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação R\$ 0,55

Parágrafo Único - A responsabilidade dos quotistas é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 20. "in fine" do Decreto no. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA 6a. - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, sem antes oferecê-la aos demais sócios que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 7a. - A Administração da Sociedade competirá à Quotista-Gerente S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, que a exercerá por via de delegação de poderes na forma do artigo 13 do Decreto 3.708, de 10.1.1919, através de no máximo 2 e no máximo 6 representantes seus, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais, Diretores Gerentes, quotistas ou não, os quais serão por ela eleitos e destituídos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

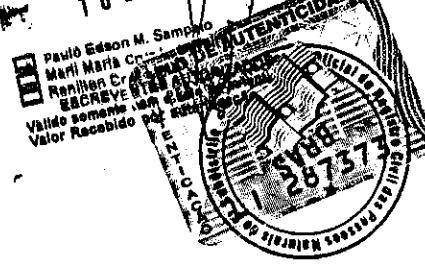
10. - A designação dos representantes da Quotista-Gerente S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO dar-se-á no próprio instrumento do contrato social, em reunião dos quotistas, ou em Resolução por ela individualmente tomada.

JAN 10 1992

21062809010000000000052089616

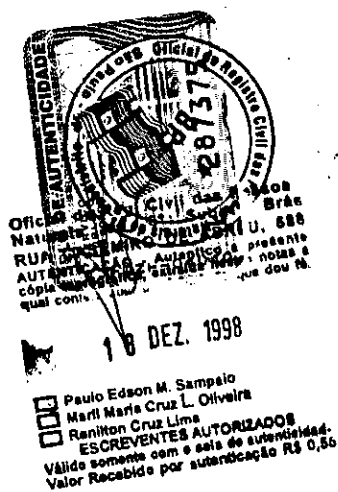
Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais do 6º Subdtº Brás
RUA CASEMIRO DE ABREU, 588
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se presente
cópia reprográfica, extraída das notas e
qual confere com o original, do que dou fé.

18 DEZ. 1998



JAN 10 1992

RECEBIMOS 35210666390





d) superintender e dirigir todos os negócios sociais e também as funções de administração, praticando esse efeito todos os atos necessários e assumindo quaisquer obrigações;

e) superintender as atividades dos demais Diretores e outros empregados da Sociedade, designando-lhes quaisquer funções específicas;

f) transmitir as deliberações da Diretoria aos demais Diretores e ser responsável por sua execução.

8o. - Compete aos Diretores Gerentes, que se reportarão ao Diretor Presidente, observadas as restrições deste Contrato Social:

a) colaborar na administração e direção dos negócios da Sociedade;

b) exercer as funções e responsabilizar-se pelo setor ou setores de atividades que lhes forem designados pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria;

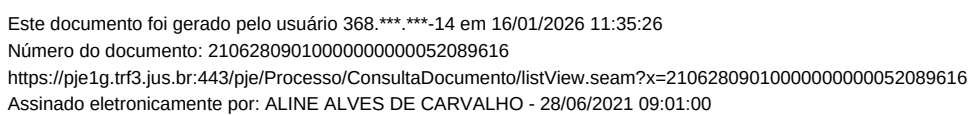
c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.

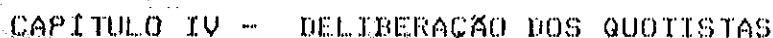
9o. - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, indicará ele um dos demais membros da Diretoria para exercer as suas funções interinamente. Nas ausências e impedimentos dos demais Diretores, o Diretor Presidente indicará um outro para, interinamente, desempenhar as funções do ausente ou impedido.

A Diretoria, a critério de seu Presidente, ou quem o substitua, poderá reunir-se colegiadamente se e quando esta forma for julgada necessária para tratar de qualquer assunto do interesse social, caso em que as suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo necessária nessas reuniões a presença de mínimo a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão lançadas no livro de atas desse órgão até utilizado sob a forma anônima da sociedade.



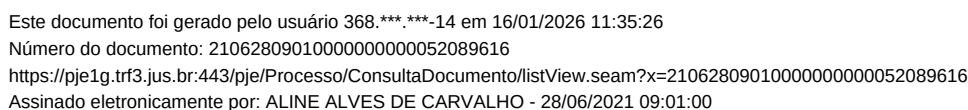
Paulo Edson M. Sampaio
Marta Maria Cruz L. Oliveira
Renilton Cruz Lima
ESCRITORES AUTORIZADOS
Válida somente com o selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R\$ 0,55

[illegible]



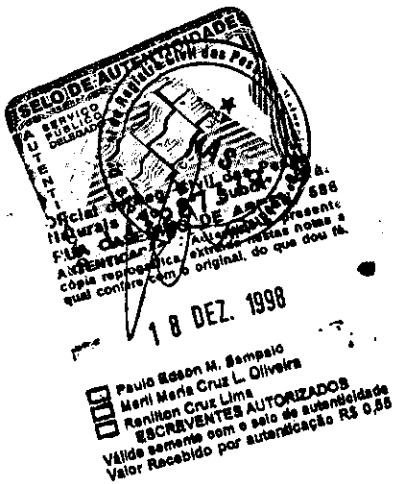
CAPITULO V - MORTE OU RETIRADA DE SOCIO

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS



JAN 10 1992

2062809010000000000052089616





CLAUSULA 10 - O exercício social encerrar-se-á a dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da Sociedade.

1o. - Feitas as devidas amortizações e uma vez observadas as determinações legais pertinentes, o saldo porventura existente terá o destino que a maioria dos quotistas, deliberando na forma da cláusula 8a., houver por bem determinar.

2o. - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços trimestral ou semestral, para apurar-se a situação econômico-financeira da Sociedade e, com base em tais balanços declarar dividendos intermediários aos quotistas.

CAPITULO VII - LIQUIDACAO

CLAUSULA 11 - A liquidação da Sociedade ser dará nos casos expressamente previstos em lei, por deliberação da maioria dos sócios, na forma da cláusula 8a., a quem compete nomear o liquidante e fixar a respectiva remuneração.

CLAUSULA 12 - Nos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Dec. no. 3.708, de 10 de janeiro de 1917, e, no, que for aplicável, as normas da lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Cláusula 7a. do Contrato Social, a Quotista-Gerente S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS MATARAZZO resolve indicar a seguinte Diretoria para a Sociedade, a saber:

Diretor Presidente:

Sra. MARIA PIA MATARAZZO,
qualificada;

Diretor Gerente:

LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI,
qualificado;

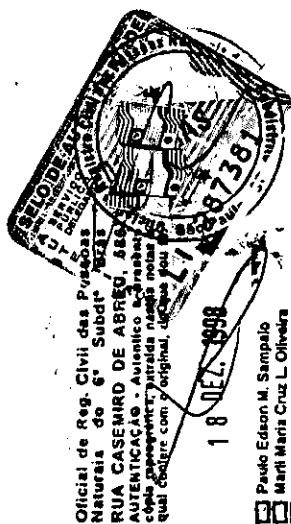


18 DEZ. 1998

Paulo Edson M. Sampaio
Marti Maria Cruz L. Oliveira
Renilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação R\$ 0,50

JAN 10 1992

21062809010000000000052089616



Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais do 6º Subdtº, São Paulo
RUA CASEMIR DE ABREU, 880
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia apresentada, atrelada nas notas
qual coteje com o original, ficando por
este autenticado.

☒ Paulo Edison M. Sampaio
☒ Mari Maria Cruz L. Oliveira
☒ Renilton Cruz Lima

ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válida somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação R\$ 0,55



Diretor Gerente:

VICTOR JOSÉ VELO PEREZ,
qualificado;



Diretor Gerente:

RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ, acima
qualificado.

DECLARAÇÃO NEGATIVA CRIMINAL: Os quotistas e os Diretores ora
indicados declaram não estar incursos em nenhum dos crimes
previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-

Por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este
instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as
testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 1991.

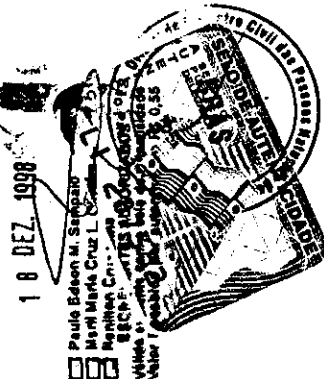
Lutz Henrique Serra Mazzilli
S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Quotista Gerente

Lutz Henrique Serra Mazzilli
VISKING DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Quotista

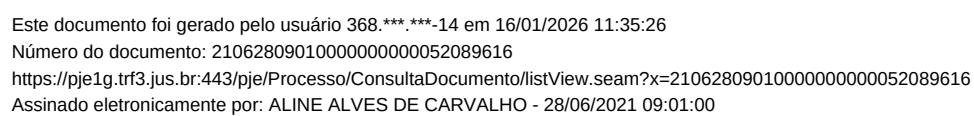
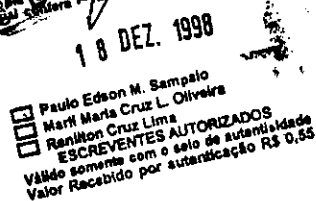
Maria Pia Matarazzo
MARIA PIA MATARAZZO
Diretor Presidente e Quotista

Lutz Henrique Serra Mazzilli
LUTZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI
Diretor Gerente e Quotista

Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais do 6º Subdt. Brás
RUA CASIMIRO DE ABREU, 686
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e presente
cópia representativa, estada nas duas vias a
qual contém com o original, do qual dou fé.



056024





VICTOR JOSÉ VELD PEREZ
Diretor Gerente e Quotista

RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ
Diretor Gerente e Quotista

NELSON WIDONECK
Quotista

Testemunhas:

1. Jurandir dos Santos

2. Carlos Augusto D. Aguiar Machado



18 DEZ 1998

Paulo Edson M. Bempato
Marta Maria Cruz L. Oliveira
Ranilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válida somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação R\$ 0,55

JAN 10 1992

0666390 A



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Natal, Rio Grande do Sul, Brasil
RUA CASIMIRO DE ALMEIDA, 586
AUTENTICADO - Autentico a presente
cópia representando fielmente o original, do que dou fé.

18 DEZ. 1998

☒ Paulo Edson M. Sampaio
☒ Marli Maria Cruz L. Oliveira
☒ Renilton Cruz Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor Recebido por autenticação R\$ 0,5





VISTA

Faço Vista destes autos

Dr.(a) Antonio Carlos de Jesus

OAB nº 81.855-E

São Paulo, 21/06/99

[Signature]

Anal. Analista/Téc. Judiciário

RECEBIMENTO

Em 05/07/99

Recebi estes autos [Signature]

[Signature]

Anal./Téc. Judiciário

Exec. 04





JUNTADA

Junto a estes autos *o mandado e documentos*

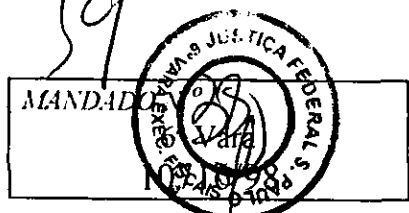
..... que segue
Em *12* de *julho* de 19 *99*

[Signature]
Aux./Téc. Judiciário



03 NOV 1998

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua José Bonifácio, 237 - 7º andar - São Paulo-SP



Processo n.º 97539756-2		Certidão de Dívida Ativa n.º 31.515.514-0	
Carta Precatória n.º		Processo Administrativo n.º 1515514	
Juízo Deprecante		Valor da Dívida para efeito de penhora R\$7.536.600,00	
Exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
Executado INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA		CGC/CPF 51.948.370/001-96	
Endereço ESTAÇÃO COMENDADOR ERMELINDO MATARAZZO S/N		CEP 03806-000	
Responsável Tributário		CPF 103016	
Endereço		CEP	
Observações			

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Renato Luís Benucci, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei, etc..
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) PENHORE bens de propriedade do executado tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
- b) INTIME o executado bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;
- c) CIENTIFIQUE o executado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
- d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;
- e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 1287 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- f) AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s).

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.
Eu, ARZ, digitei e conferi, e eu, Edna Luiza Nobre Galvão, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.
Expedido nesta cidade de
São Paulo, em 29 de outubro de 1.998.

Edna Luiza Nobre Galvão
Diretora de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas





CERTIDÃO

Proc. n. 97.539.756-2
Mandado 10.716/98 - 6ª. Vara

CERTIFICO e dou fé que, no cumprimento do mandado, me dirigi à Avenida dos Estados e Rua Mariano Pamplona, 220, onde **PROCEDI À PENHORA**, conforme AUTO ANEXO, e, a seguir, na rua Joly 273, **NOMEEI DEPOSITÁRIO e INTIMEI** a executada, IND. MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., nas pessoas de seus representantes legais, Srs. Sérgio Garbati Gross e José Bermudes Filho, **CIENTIFICANDO-OS** do prazo para oferecimento de embargos, tendo sido exarado o respectivo ciente e recebida a contrafé. CERTIFICO mais que **PROCEDI À INTIMAÇÃO** da proprietária do imóvel, S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, nas pessoas de seus representantes legais, que **declararam expressa anuência à penhora**, conforme termo integrante do auto. CERTIFICO finalmente que procedi à **AVALIAÇÃO** do bem, nos termos do laudo também anexo.

São Paulo, 04 de Junho de 1999.


AZUIR SOARES
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em continuação, me dirigi à Rua Manifesto, 2807, onde **PROVIDENCIEI O REGISTRO** da penhora no 6º. Registro de Imóveis de São Paulo, tendo sido recebido pelo Sr. Oficial a 1ª. via do mandado e a 2ª. via do auto de penhora. Devolvo o mandado para os devidos fins.

São Paulo, 18 de Junho de 1999.


AZUIR SOARES
Oficial de Justiça Avaliador



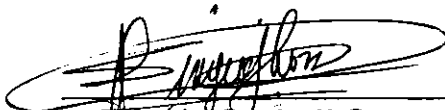
CENTRAL DE MANDADOS DO FORUM DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215 - 13º andar - São Paulo



TERMO DE ANUÊNCIA

SA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, CGC/MF n. 61.596.078/0001-05, com endereço à Rua Joli, 273, nesta Capital, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sérgio Garbati Gross, brasileiro, casado, RG n. 8.161.078-6/SP, CPF n. 063.672.338/06 e José Bermudes Filho, brasileiro, casado, RG n. 5.099.425/SP, CPF 030.260.008-68, ambos podendo ser localizados no endereço supra, vem DECLARAR EXPRESSAMENTE a anuência e concordância em dar em penhora para garantia da dívida na Ação de Execução Fiscal, processo n. 97.539.756-2, da 6a. Vara, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., o imóvel com 75.081,00 m2 de área total, que possui as matrículas números 20.160 do 6o. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e 3038, do 2o. Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP.

São Paulo, 02 de Junho de 1999.


Sérgio Garbati Gross


José Bermudes Filho



CENTRAL DE MANDADOS DO FORUM DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215 - 13º andar - São Paulo

TERMO DE ANUÊNCIA

SA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, CGC/MF n. 61.596.078/0001-05, com endereço à Rua Joli, 273, nesta Capital, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sérgio Garbati Gross, brasileiro, casado, RG n. 8.161.078-6/SP, CPF n. 063.672.338/06 e José Bermudes Filho, brasileiro, casado, RG n. 5.099.425/SP, CPF 030.260.008-68, ambos podendo ser localizados no endereço supra, vem **DECLARAR EXPRESSAMENTE** a anuência e concordância em dar em penhora para garantia da dívida na Ação de Execução Fiscal, processo n. 97.539.756-2, da 6a. Vara, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., o imóvel com 75.081,00 m2 de área total, que possui as matrículas números 20.160 do 6o. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e 3038, do 2o. Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP.

São Paulo, 02 de Junho de 1999.


Sérgio Garbati Gross


José Bermudes Filho





AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

DATA 27.05.99	MANDADO Nº 10.716/98	PROCESSO Nº 97.539.756-2	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA Azeir Soares
ENDEREÇO Rua Joly 273			CIDADE UF SÃO PAULO SP

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da ⁶ª Vara Federal desta Jurisdição,

REQUERIMENTO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

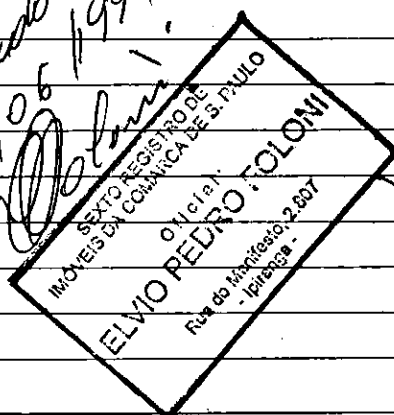
CONTRA
INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R\$ 7.536.600,00

e aí, após as formalidades legais e de estilos PENHOREI o seguinte:

"UMA ÁREA DE TERRAS CONHECIDA COMO "FABRICA SODA E DIVERSAS", MEDINDO 75.081,00 M² (SETENTA E CINCO MIL E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS/SP DIVISA COM A COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL, ONDE POSSUI ENTRADA PELA RUA MARIANO PAMPLONA, Nº 220, MELHOR DESCRTA E CONFRONTADA NAS MATRÍCULAS Nºs 20.160 (ÁREA DE 21.388,00 M²) E 3038 (ÁREA DE 53.693,00 M²), DO 6º E 2º CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E SÃO CAETANO DO SUL, RESPECTIVAMENTE

Recebido em
18/06/1999
[Assinatura]



Cópia arquivada nesta data.
Central de Mandados, 30 de 06 de 1999

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder de:

JOSE ROBERTO SILVEIRA FERNANDES RG nº 7319700 CPF nº 742 684903-25

FILIAÇÃO: JOSE MAXIMILIANO SILVEIRA E SILVIA CARVALHO SILVEIRA

ENDEREÇO: R. JOÃO CAETANO PINTA, 61

Que sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, Oficial da Diligência, Depositário e Testemunhas.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste na pessoa de
SÉRGIO GABRIEL GROSS E JOSE BERNARDES FO

Dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para
apresentar Embargos é de 30(trinta) dias, a contar desta data, em virtude
da presente execução ser regida pela Lei nº 6830 de 22/09/1980. Deixei
contraté, conforme a lei supracitada, o que aceitou, o referido é verdade e
dou fé.

Ciente em, 02 de JUNHO de 1999

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

EXECUTADO/REPRESENTANTE LEGAL



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

DATA 27.05.99	MANDADO Nº 10.716/98	PROCESSO Nº 97.539.756-2	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA Azeir Soares
ENDEREÇO Rua Joly 273			CIDADE UF SÃO PAULO SP

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da ⁶ª Vara Federal desta Jurisdição,

REQUERIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CONTRA INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 7.536.000,00

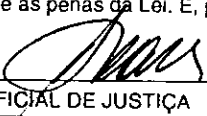
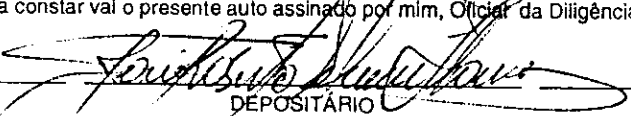
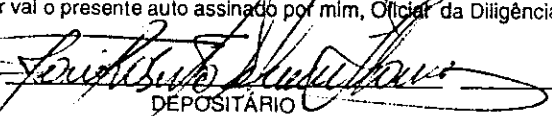
e aí, após as formalidades legais e de estilos PENHOREI o seguinte:

"UMA ÁREA DE TERRAS CONHECIDA COMO "FÁBRICA SODA E DIVERSAS", MEDINDO 75.081,00 M² (SETENTA E CINCO MIL E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS/SP DIVISA COM A COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL, ONDE POSSUI ENTRADA PELA RUA MARIANO PAMPLONA, Nº 220, MELHOR DESCRITA E CONFRONTADA NAS MATRÍCULAS Nºs 20.160 (ÁREA DE 21.388,00 M²) E 3038 (ÁREA DE 53.693,00 M²), DO 6º E 2º CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E SÃO CAETANO DO SUL, RESPECTIVAMENTE

1.010/1

Blank lined area for notes or additional information.

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder de:
JOSE ROBERTO SILVEIRA TONÊNCIO RG nº 7319700 CPF nº 742 684903-25
FILIAÇÃO: **JOSE MAXIMILIANO SILVEIRA E SILVIA CARVALHO SILVEIRA**
ENDEREÇO: **R. JOÃO CAETANO PINTO, 61**
Que sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar val o presente auto assinado por mim, Oficial da Diligência, Depositário e Testemunhas.

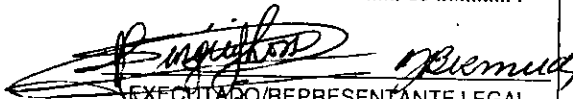
 OFICIAL DE JUSTIÇA	 DEPOSITÁRIO	 TESTEMUNHAS

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste na pessoa de **SÉRGIO GABRIEL GROSS E JOSE BERNARDES FO**

Dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar Embargos é de 30(trinta) dias, a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6830 de 22/09/1980. Deixei contraté, conforme a lei supracitada, o que aceitou, o referido é verdade e dou fé.

Oficial em, **02** de **JUNHO** de **1999**

 OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	 EXECUTADO/REPRESENTANTE LEGAL

- PROCURADORES -



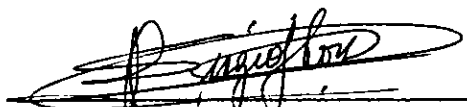


CENTRAL DE MANDADOS DO FORUM DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215 - 13º andar - São Paulo

TERMO DE ANUÊNCIA

SA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, CGC/MF n. 61.596.078/0001-05, com endereço à Rua Joli, 273, nesta Capital, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sérgio Garbati Gross, brasileiro, casado, RG n. 8.161.078-6/SP, CPF n. 063.672.338/06 e José Bermudes Filho, brasileiro, casado, RG n. 5.099.425/SP, CPF 030.260.008-68, ambos podendo ser localizados no endereço supra, vem DECLARAR EXPRESSAMENTE a anuência e concordância em dar em penhora para garantia da dívida na Ação de Execução Fiscal, processo n. 97.539.756-2, da 6a. Vara, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., o imóvel com 75.081,00 m2 de área total, que possui as matrículas números 20.160 do 6o. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e 3038, do 2o. Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP.

São Paulo, 02 de Junho de 1999.


Sérgio Garbati Gross


José Bermudes Filho

TERMO DE APLICAÇÃO

SA INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO,
CNPJ nº 04.550.870/0001-00, com endereço a Rua Jol, 115, nesta
Capital, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sérgio
Gardali Gross, brasileiro, casado, RG nº 8.167.016-8/SP, CPF nº
068.872.338/06 e José Benedito Filho, brasileiro, casado, RG nº
7.000.425/SP, CPF 020.360.008-68, ambos podendo ser localizados no
endereço supra, vem DECLARAR EXPRESSAMENTE a existência e
concordância com esta proposta para garantia de dívida no âmbito de
Execução Fiscal, processo nº 07.559.756-2, de 2ª Vara, movida pelo
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra INDUSTRIA MATARAZZO
DE EMBALAGENS LTDA, o imóvel com 75.031,00 m² de área total, que
possui as matrículas nºs 20.160 do 2º Cartório de Registro de
Imóveis de São Paulo e 3038, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São
Paulo do 2º Ofício.

São Paulo, 07 de Junho de 1997.

José Benedito Filho

Sérgio Gardali Gross



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

DATA 27.05.99	MANDADO Nº 10.716/98	PROCESSO Nº 97.539.756-2	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA Azeir Soares
ENDEREÇO Rua Joly 273			CIDADE UF SÃO PAULO SP

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da ª Vara Federal desta Jurisdição,

REQUERIMENTO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

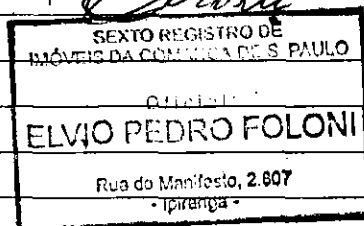
CONTRA
INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R\$ 7.536.000,00

Após as formalidades legais e de estilos PENHOREI o seguinte:

"UMA ÁREA DE TERRAS CONHECIDA COMO "FÁBRICA SODA E DIVERSAS", MEDINDO 75.081,00 M² (SETENTA E CINCO MIL E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS/SP, DIVISA COM A COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL, ONDE POSSUI ENTRADA PELA RUA MARIANO PAMPLONA, Nº 220, MELHOR DESCRITA E CONFRONTADA NAS MATRÍCULAS Nºs 20.160 (ÁREA DE 21.388,00 M²) E 3038 (ÁREA DE 53.693,00 M²), DO 6º E 2º CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E SÃO CAETANO DO SUL, RESPECTIVAMENTE

Recebido em 18/06/1999



[Lined area for notes, crossed out with a diagonal line]

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder de:

JOSE ROBERTO SILVEIRA FERNANDES RG nº 7319700 CPF nº 742 684908-25

FILIAÇÃO: **JOSE MAXIMIANO SILVEIRA E SILVIA CARVALHO SILVEIRA**

ENDEREÇO: **R. JOÃO CAETANO PINTO, 61**

Que sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, Oficial da Diligência, Depositário e Testemunhas.

[Signature] OFICIAL DE JUSTIÇA *[Signature]* DEPOSITÁRIO *[Signature]* TESTEMUNHAS

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste na pessoa de

SÉRGIO GABRIEL GROSS E JOSE BERMUDEZ FO

Dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar Embargos é de 30(trinta) dias, a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6830 de 22/09/1980. Deixei contrafé, conforme a lei supracitada, o que aceitou, o referido é verdade e dou fé.

[Signature] OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Ciente em, **02** de **JUNHO** de **1999**

[Signature] EXECUTADO/REPRESENTANTE LEGAL

PROCURADORES



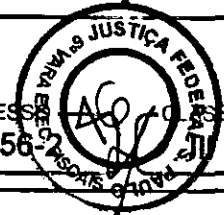
LAUDO DE AVALIAÇÃO

SAO PAULO

SEÇÃO JUDICIÁRIA

VARA
6ª

Nº DO PROCESSO
97.539.756-2



AUTOR (Execuinte, Expropriante, etc...)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU (Executado, Expropriado, etc...)
INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS
Avenida dos Estados e Rua Mariano Pamplona, 220

DEPOSITÁRIO
JOSE ROBERO SILVEIRA FLORENCIO

DATA DA PENHORA
27.05.99

AZUIR SOARES

Oficial de Justiça - Avaliador, em cumprimento ao

respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(ns) a seguir descritos:

- 01 (uma) Área de terras conhecida como "Fábrica Soda e Diversas", medindo 75.081,00 m2 (setenta e cinco mil e oitenta e um metros quadrados), localizada na Avenida dos Estados/SP, divisa com a Comarca de São Caetano do Sul, onde possui entrada pela Rua Mariano Pamplona, nº 220, melhor descrita e confrontada nas matrículas nºs 20.160 (área de 21.388,00 m2) e 3038 (área de 53.693,00 m2), do 6º. e 2º. Cartórios de Registros de Imóveis de São Paulo e São Caetano do Sul, respectivamente, que AVALIO em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).
- Total da Avaliação.....R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

São Paulo, 04 de Junho de 1999.


AZUIR SOARES
Oficial de Justiça Avaliador

07.538.756-2

6º

SÃO PAULO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

Avenida dos Estados e Rua Mariano Pampione, 220

27.02.99

JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO

AZUIR SOARES

- 01 (uma) Área de terras contígua como "Fábrica Soda e Diversas", medindo 75.081,00 m² (setenta e cinco mil e oitenta e um metros quadrados), localizadas na Avenida dos Estados/SP, divisa com a Comarca de São Caetano do Sul, onde possui entrada pela Rua Mariano Pampione, nº 220, melhor descrição e confrontada nas matrículas nºs 20.160 (área de 21.382,00 m²) e 3038 (área de 23.693,00 m²), do 6º e 2º Cartórios de Registros de Imóveis de São Paulo e São Caetano do Sul, respectivamente, que AVALIO em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).
- Total da Avaliação.....R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

São Paulo 04 de Junho de 1999.

AZUIR SOARES
Oficial de Justiça Avaliador





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apensei nestes

autos o (a) Embargos à Execução

1999, 61.82.034728-8

São Paulo, 17, 08, 99

.....
Téc./Analista Judiciário





JUNTADA nos termos do art.
162, §4º do CPC.
São Paulo, 31 / 08 / 99.



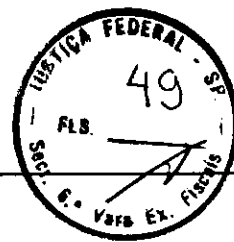
Téc./ Anal. Judiciário



lauda 31/8/99.

6º

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Rua Manifesto, 2.807 - Ipiranga - Cep 04209-003 - São Paulo
OFICIAL BEL. ELVIO PEDRO FOLONI



6ª Vara

São Paulo, 29 de junho de 1.999.

Ofício nº 592/99

MMO JUIZ

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., a certidão da matrícula nº 20.160 deste Ofício, na qual foi registrado sob nº 16, o Mandado de Penhora extraído dos Autos de Execução Fiscal, Processo nº 97539756-2 e Mandado nº 10716/98.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos do mais alto apreço e consideração.

ELVIO PEDRO FOLONI
OFICIAL

EXMO SR. DR. RENATO LUÍS BENUCCI
DDO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

VERSO EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Rua Manifesto, 2.807 - Ipiranga - Cep 04209-003 - São Paulo
OFICIAL BEL. ELVIO PEDRO FOLONI

Sr. Contribuinte,

para evitar a imposição de **MULTA**, nos termos da Lei Municipal nº 10.819 de 28/12/89 e do Decreto Municipal nº 28.494 de 09/01/90, dirija-se à Subdivisão de Serviços ao Público - RI51, localizada à Rua Brigadeiro Tobias, nº 691, próximo à Estação Luz do Metrô, no **PRAZO DE 60 DIAS** a contar da data do registro deste título, e promova a sua inscrição imobiliária.



Uma gleba situada no município e Comarca de São Paulo, sub-distrito de Vila Prudente, 6a. Circunscrição Imobiliária, com a área de 21.388,00m²., tendo as seguintes características e confrontações: "tem início no ponto de confrontação da propriedade da Cloroquímica S/A. Indústria e Comércio, com o antigo leito do rio dos Meninos; segue no sentido de sua nascente na distancia de 141,50m., até atingir a faixa da Light - Serviços de Eletricidade S/A., confrontando com a 1a. gleba; aí deflete à direita e segue dividindo com a referida faixa numa distancia de 166,50m., até alcançar uma rua particular, onde deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma rua numa distancia de 165,00m., até alcançar a Av. do Estado, deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida na distancia de 40,00m., até atingir a divisa de propriedade da Cloroquímica S/A., onde deflete à direita e segue confrontando com a referida Cloroquímica S/A na extensão de 43,00m., até o ponto inicial.- A gleba acima descrita foi havida pela devedora por força da transcrição nº 18.730 do 11º Registro da Imóveis da Comarca de São Paulo-SP., e se constitui na gleba "B", da escritura pela qual a devedora houve entre outros a mencionada gleba. O conjunto industrial objeto da presente hipoteca, está construido nesta gleba acima descrita e mais uma situada em São Caetano do Sul, e é tributado pela Prefeitura de São Caetano do Sul-SP, pelo contribuinte 01.039.021, existindo várias construções industriais, denominando o complexo industrial "Fábrica de Soda e Diversos", que tem entrada pela rua Mariano Pamplona n. 220.-

PROPRIETÁRIA:- S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede nesta Capital, à rua Joli n. 273, inscrita no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05.-

REGISTRO ANTERIOR:- 18.730 da 11a. Circ. - 25/4/46.-

CONTRIBUINTE:- 01.039.021 (São Caetano do Sul)

O OFICIAL

R. 01/M.- 20.160.- 14 de fevereiro de 1.978.-

Por escritura de 17 de janeiro de 1978, do 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, Lº 314, fls. 104 v., a proprietária S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, deu em HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, CGC. 17.232.422/000-95 sediado em Belo Horizonte -M.G, à rua da Bahia 1.600, para garantia da dívida de US\$2.000.000,00 com valor em moeda nacional expresso em Cr\$32.100.000,00, na data do título, aplicando-se a taxa de Cr\$16,05 por dólar americano, conforme contrato BDMG-BF n. 6701/78 e de processo n. 7.941 mencionado no título, que devera ser pago dentro do prazo de 60 meses, com

Mod. 1

VIDE-VERSO:-



com vencimento para o dia 17 de janeiro de 1983, juros de 2% ao ano, pagável na forma e demais condições constantes do título, nesta data microfilmado.- *Deicita Gomes Chaves*

CELITA GOMES CHAVES - Esc. Atm.

R.2/M. 20.160, em 05 de outubro de 1979.

Por escritura de 28 de setembro de 1979, das notas do 7º Tabelião desta - Capital, Lª 3562, fls. 47, a proprietária S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATA RAZZO, com sede nesta Capital, à rua Joli nº 273, CGC 61.596.078/0001-05, deu em hipoteca de 2º grau o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital, à Av. Paulista 1318, CGC 60.872.504/0001-23, para garantir a dívida constituída conforme contratos de mútuo para Repasse de Empréstimo Externo, em número de seis (6), datados de 28 de setembro de 1979, de ns. RES-162/79, RES-163/79, RES-164/79, RES-165/79, RES-166/79 e RES-167/79, nos valores respectivos de US\$1.000.000,00; US\$1.000.000,00; US\$1.200.000,00; US\$.... US\$1.000.000,00, US\$1.000.000,00 e US\$300.000,00 que correspondem na data do título, em moeda corrente nacional, as quantias de Cr\$29.685.000,00; - Cr\$29.685.000,00; Cr\$35.622.000,00; Cr\$29.685.000,00; Cr\$29.685.000,00; - Cr\$8.905.500,00. Que as quantias perfazem um total de Cr\$163.267.500,00 - que será paga nos prazos mencionadas nos respectivos contratos, ou seja - em 27 de agosto de 1980, 09 de setembro de 1980, 09 de setembro de 1980, 22 de agosto de 1980, 29 de novembro de 1980 e 11 de outubro de 1980, sendo que os juros, comissões e demais despesas contratuais, deverão ser pagos nos prazos já estabelecidos nos aludidos contratos e demais condições constantes do título.- *Deicita Gomes Chaves*

CELITA GOMES CHAVES - Esc. Atm.

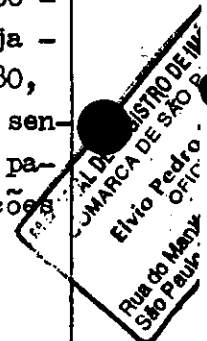
Av.3/M. 20.160, em 05 de outubro de 1979.

A presente dívida é também garantida com hipoteca de 1ª e 2ª grau de imóveis de propriedade da PLASTVIL S/A-RESINAS POLIVINILICAS, conforme R-3 das matrículas 9.257 e 24.455, e com hipoteca de imóveis situados em São Caetano do Sul, deste Estado, e no 19º Subdistrito- Perdizes.

Deicita Gomes Chaves

CELITA GOMES CHAVES - Esc. Atm.

vide-fls.2

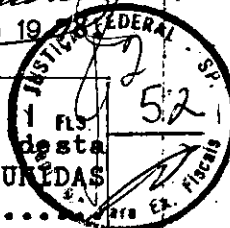


matrícula

20.160

ficha

02

de São Paulo
São Paulo, 14 de fevereiro de 1980

R.4/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.

Por escritura de 21 de julho de 1980, das notas do 7º Tabelião desta Capital, livro 3703, fls.61, a proprietária, S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO, com sede nesta Capital, a rua Joli n.273, CGC.nº..... 61.596.078/0001-05, deu em hipoteca de terceiro grau o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, com sede nesta Capital, à Av.Paulista 1318, CGC.60.872.504/0001-23, para garantir a dívida constituída pela PLASTVIL S/A RESINAS POLIVINILICAS, com sede nesta Capital, à rua Guamiranga, 1674, CGC.60.559.051/0001-80, através de um contrato de mútuo para repasse de empréstimo externo n.RES 183/80, datado de 16 de julho de 1980 que a outorgante devedora contratou junto ao outorgado, um empréstimo no valor US\$1.500.000.00, correspondendo naquela data o valor unitário de CR\$52,115 que perfaz a quantia de CR\$78.172.500,00 cuja quantia será restituída em 20 de março de 1981, tudo de conformidade com o aludido contrato e demais condições e obrigações constantes do título, atribuindo-se ao imóvel objeto desta matrícula CR\$19.362.556,40.

Julia Domingues
SOLMA M. DOMINGUES
Escrivente Autorizada

Av.5/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.

A presente dívida é também garantida com hipoteca de segundo grau, dos imóveis de propriedade da Plastvil S/A Resinas Polivinilicas, conforme R.5 da matrícula 9257 e R.6 da matrícula 24.455 e com hipoteca de imóvel da proprietária S/A Industrias Reunidas F.Matarazzo, situado em São Caetano do Sul deste Estado.

Julia Domingues
SOLMA M. DOMINGUES
Escrivente Autorizada

R.6/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.

Por escritura de 22 de agosto de 1980, das notas do 7º Tabelião desta Capital, livro 3703, fls.79, a proprietária, S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO, já qualificada, deu em hipoteca de quarto grau o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, já qualificada, para garantir a dívida constituída através dos contratos de mútuos de repasse de empréstimo externo, celebrados na data do título de ns.215, 216, 217, 218, 219 e 220, respectivamente de US\$670.000.00; US\$330.000.00; US\$500.000.00; US\$500.000.00; US\$..... US\$600.000.00 e US\$625.000.00 e com vencimento para 23 de fevereiro de 1981; 28 de fevereiro de 1981; 24 de junho de 1981; 27 de fevereiro de 1981; 9 de março de 1981 e 15 de junho de 1981, correspondendo na data do título o valor unitário de CR\$54,605 que perfaz a quantia de CR\$176.101.125,00 e demais condições e obrigações constantes do título, atribuindo-se ao imóvel objeto desta matrícula, o valor de CR\$19.362.556,40.

Julia Domingues
SOLMA M. DOMINGUES
Escrivente Autorizada

vide-verso.

Mod. 1

Av.7/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.

A presente dívida é também garantida com hipoteca de terceiro grau, de imóveis de propriedade de Plastvil S.A. Resinas Polivinílicas, conforme R.7 da matrícula 9257 e R.8 da matrícula 24.455 deste registro, e com imóveis situados no 27º Subdistrito-Tatuapé e em São Caetano do Sul deste Estado, de propriedade de S/A Industrias Reunidas F.Matarazzo.

Wânia Zanirato
Escriturante Autorizada

R. 8/M. 20.160, em 16 de dezembro de 1.980.

O.S

Por escritura de 19 de setembro de 1.980 do 7º Cartório de Notas desta Capital, Livro nº 3.703, Fls. 112, a proprietária S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, deu em hipoteca de quinto grau ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A., já qualificado, o imóvel objeto desta matrícula, para garantir a dívida constituída através dos contratos de mútuo para repasse de empréstimos externo com caução de duplicatas e garantias hipotecárias, celebrados na data do título, de ns. 261 e 262, respectivamente de US\$1.000.000,00 e US\$300.000,00 e com vencimento para 19 de março de 1.981 e 10 de Abril de 1.981, correspondendo na data do título o valor unitário de Cr\$56,54, que perfaz a quantia de Cr\$73.502.000,00, e demais condições e obrigações constantes do título, atribuindo ao imóvel desta matrícula o valor de Cr\$19.362.556,40.

Wânia Zanirato
WÂNIA ZANIRATO
Escriturante Autorizada

Av. 9/M. 20.160, em 16 de dezembro de 1.980.

A presente dívida é também garantida com hipoteca de quinto grau de imóvel de propriedade de PLASTVIL S/A RESINAS POLIVINILICAS, conforme R. 9 e 10 das matrículas ns. 9.257 e 24.455, deste Registro, situados no 26º Subdistrito-Vila Prudente, e com hipoteca de imóveis situados no 27º Subdistrito-Tatuapé e em São Caetano do Sul, deste Estado.

Wânia Zanirato
WÂNIA ZANIRATO
Escriturante Autorizada
VL

Av. 10 /M.- 20.160 em 06 de novembro de 1981.

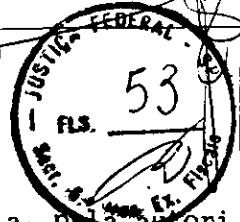
FICA CANCELADO o R. 1 desta matrícula, pela autorização dada pelo credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, à sua devedora S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, mediante o pagamento de parte do crédito que lhe será repassado pela devedora no valor de Cr\$145.000.000,00, na forma e nos termos do aditivo de nº 5 feito através da escritura pública de 04.11.81, lavrada no 2º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de -

vide ficha 3

matricula	ficha
20.160	03

de São Paulo
São Paulo, 14 de fevereiro de 1978

de Janeiro, livro 3.487, fls. 73 v.º.-

SELIANA M. DOMINGUES
Escrivente Autorizada

Av. 11 /M.- 20.160 em 06 de novembro de 1981.

FICA CANCELADOS os registros nºs 2, 4, 6 e 8 desta matrícula, pela autorização dada pelo credor Banco Francês e Brasileiro S/A., à sua devedora, - S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo, mediante o pagamento de parte do - crédito que lhe será repassado, pela devedora, no valor de US\$1.000,00000 (hum milhão de dólares norte americanos), na forma e nos termos do aditivo nº 5 feita através da escritura pública mencionada na Av. 10, ficando mantidas e integrais as garantias hipotecárias constituídas pela Pastivil S/A Resinas Polivinilicas.-

SELIANA M. DOMINGUES
Escrivente Autorizada

R. 12 /M.- 20.160 em 06 de novembro de 1981.

Pelo mesmo aditivo feito através da escritura referida na Av. 10, a proprietária S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, deu em HIPOTECA ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ na Avenida Rio Branco, nº 53, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, o imóvel objeto desta matrícula, para garantir a dívida constituída através do contrato de repasse nº 81.2.013.3.1 celebrado entre o Banco e a Beneficiária, em 31 de março de 1981, por instrumento público do 10º Tabelião - desta Capital, livro 1.408, fls. 02, com as alterações introduzidas pelos seus aditivos nºs 02 e 03, pelo qual o Banco comprometeu-se a repassar a beneficiária com fundamento nas resoluções nºs 63 e 64 do Banco Central - do Brasil, e demais normas complementares, recursos captados no exterior no valor de US\$40.000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) equivalentes, em 27.07.81 a Cr\$3.787.600.000,00, subdivididos em 2 parcelas, a saber: Parcela A - no valor de US\$35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos) e Parcela B no valor de US\$..... US\$5.000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos, mediante as seguintes condições financeiras principais: I- JURO- de acordo com as cláusulas sexta e nona do aditivo nº 02, com a redação que lhes foi dada pela cláusula primeira do aditivo nº 03, sobre o valor do saldo do principal - expresso em moeda dos Estados Unidos da América devido pelo Banco aos Bancos externos a devedora pagará ao Banco juros de 2,1/4% a.a., acima da taxa livre, calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, exigíveis nos -

vide verso

Mod 1



dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano para a parcela A e nos dias 24 de janeiro e 24 de julho de cada ano para a parcela B, e mais as condições de negociação e repasse e as despesas contratuais, na forma do título, De acordo com o estipulado na cláusula nona do aditivo nº 02, com a redação que lhes foi dada pela cláusula primeira do aditivo nº 03, o principal será pago ao Banco em 13 parcelas semestrais e sucessivas, sendo: a) para a parcela A, as doze primeiras no valor equivalente a US\$... US\$2.692,305.00 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em .. 20.07.1985 e a última, no valor equivalente a US\$2.692,340.00 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta dólares norte-americanos) em 20.07.1991 e b) para a Parcela B, as doze primeiras no valor — equivalente a US\$384,614.00 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatorze dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 24.07.1985 e a última no valor de US\$384,632.00 (trezentos e oitenta e — quatro mil, seiscentos e trinta e dois dólares norte-americanos) em 24 de julho de 1991, e demais condições constantes do título. — *Juliana M. Domingues*

SELMA M. DOMINGUES
Escritorinha Autorizada

Av. 13 /M.— 20.160 em 06 de novembro de 1981.

A presente dívida é também garantida com hipoteca de imóvel situado na Comarca de São Caetano do Sul, deste Estado. — *Juliana M. Domingues*

SELMA M. DOMINGUES
Escritorinha Autorizada

Av. 14/M. 20.160 em 28 de abril de 1987.

Por escritura de 31 de março de 1.987, do 12º Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Lº 2.423, fls. 133, as partes de um lado, o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — BNDES já qualificado, e de outro lado, a BENEFICIÁRIA — S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, de pleno e comum acordo resolveram que em virtude de a BENEFICIÁRIA compor o GRUPO MATARAZZO, o equacionamento de seu inadimplemento financeiro, verificado nas operações de financiamento que deram origem além de outras garantias, as hipotecas registradas sob nº 12 nesta e sob nº 5 nas matrículas nºs. 20.494, 20.495 e 20.496 e 20497 restou abrangido no tratamento global conferido pela diretoria do BNDES, as operações contratadas com empresas do GRUPO MATARAZZO, cujas condições foram aprovadas pela Decisão Dir. 300/86 de 24 de setembro de 1.986. A di

—continua na ficha 04—



matrícula

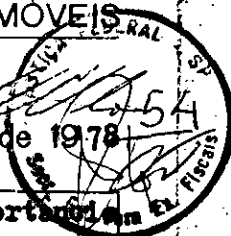
20.160

ficha

04

de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 1978



A dívida consolidada em 15 de novembro de 1.986, totalizava a importância de Cz\$1.204.336.544,65, que expressa o somatório da parcela da dívida de corrente do contrato de repasse de empréstimo externo, no valor de Cz\$1.109.359.279,65, e da parcela da dívida decorrente do financiamento instrumentalizado em cédula de crédito industrial, no valor de Cz\$..... Cz\$94.977.265,00, a BENEFICIÁRIA confessa dever ao ENDES, reconhecendo-a líquida e certa, a importância de Cz\$1.204.336.544,65, que correspondia em 16 de novembro de 1.986, a 11.318.952,4872 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, que considerado o valor de Cz\$106,40 por OTN, a qual acrescida dos encargos previsto no título, será reajustado monetariamente de acordo com a variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou de acordo com outro indexador que vier a substituí-las por força da lei, a qual será paga na seguinte forma: I) a parcela da dívida no valor equivalente a 5.061.546,8024 OTN, será amortizada nas datas e pelos valores que se indicam: 01 parcela no valor equivalente a 1.506,1361 OTN, com vencimento em 15 de abril de 1.987; 01 parcela no valor equivalente a 130.257,4529 OTN, com vencimento em 15 de julho de 1987, digo 15 de julho de 1.987; 01 parcela no valor equivalente a 130.257,4529 OTN com vencimento em 15 de outubro de 1.987; 01 parcela no valor equivalente a 260.514,9059 OTN com vencimento em 15 de janeiro de 1.988; 01 parcela no valor equivalente a 390.772,3589 OTN com vencimento em 15 de abril de 1.988; 01 parcela no valor equivalente a 521.029,8119 OTN com vencimento em 15 de julho de 1988; 01 parcela no valor equivalente a 1.302.574,5290 OTN com vencimento em 15 de outubro de 1.988; e 01 parcela no valor equivalente a 2.344.634,1548 OTN com vencimento em 15 de janeiro de 1.989; - II) a parcela da dívida no valor equivalente a 4.949.783,2160 OTN, será amortizada em 32 parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, no valor equivalente a 154.680,7255 OTN, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1989 e a última em 15 de janeiro de 1.997; III) a parcela da dívida no valor equivalente a 1.287.622,4688 OTN, será amortizada em 24 parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, no valor equivalente a 53.650,9362 OTN, cada, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1.997 e a última em 15 de janeiro de 2.003. O principal da dívida vencerá juros de 8% ao ano, incidentes a partir de 15 de novembro de 1.986, calculados dia a dia sobre aquele principal corrigido. Os juros incidentes sobre o somatório das parcelas da dívida serão capitalizados e exigidos na forma constantes do presente instrumento, continuando em vigor ficando reservadas além de outras as hipotecas registradas sob nº 12 nesta e sob nº 5 nas matrículas nºs.

-continua no verso-

Mod. 1 - 10.000

nºs. 20.494, 20.495 e 20.496 e demais cláusulas e condições constantes do título, digo nºs. 20.494, 20.495, 20.496 e 20.497 e demais cláusulas e condições constantes do título.

* * *

R.15/M. 20.160 em 08 de março de 1988.

SG

Por MANDADO de 04 de fevereiro de 1988, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 15ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. João Grandino Rodas, expedido nos autos do processo de Execução nº 87.0001067-7 movida pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES contra S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e outros, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula juntamente com outros - objetivando a cobrança da dívida do valor de Cz\$4.743.675.317,13 tendo sido o bem depositado em mãos do Dr. Francisco Natal, RG 1837477/SSP-SP.

ELVIO PEDRO FOLONI

Escrev. Autorizado

* * *

R.16/M.20.160 em 28 de junho de 1.999

ACC

Por mandado nº 10716/98, datado de 29 de outubro de 1.998, assinado pela Diretora de Secretaria, Edna Luiza Nobre Galvão, por ordem do Dr. Renato Luís Benucci, MM. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, completado com demais peças, expedidos nos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 97539756-2, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., consta que em virtude da nomeação de bens feita pela proprietária, S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, conforme Termo de Anuência feito em 02 de junho de 1.999, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, sendo o valor da dívida de R\$7.536.600,00 (incluindo outro imóvel), tendo sido nomeado depositário, JOSÉ ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO, RG nº 7.319.700, CPF/MF nº 742.684.908/25, domiciliado nesta Capital, na Rua João Caetano Pinto, nº 61.

NILTON LUIZ FOLONI
Escrevente Autorizado

* * * * *

6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CERTIDÃO extraída nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/1973.

Emolumentos

Oficial:	R\$ 0,00	Estado:	R\$ 0,00
Cart. Prev.:	R\$ 0,00	TOTAL:	R\$ 0,00
Isento de custas São Paulo, 28 de Junho de 1999 - 09:48:51 h			

SERGIO MATEUS ROMERO - Escrevente Autorizado

99J60J8200V6999P999Y00TNE5I3BF69688-T-LOSSURDO



X

39

JUSTIÇA FEDERAL - SP

FLS. 55

MANDADO DE PENHORA

6ª Vara

10716/98

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua José Bonifácio, 237 - 7º andar - São Paulo-SP

Processo n.º	97539756-2	Certidão de Dívida Ativa n.º	31.515.514-0
Carta Precatória n.º		Processo Administrativo n.º	1515514
Juízo Deprecante		Valor da Dívida para efeito de penhora	R\$7.536.600,00
Exequente	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
Executado	INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA	CGC/CPF	51.948.370/001-96
Endereço	ESTAÇÃO COMENDADOR ERMELINDO MATARAZZO S/N	CEP	03806-000
Responsável Tributário		CPF	03016
Endereço		CEP	
Observações			

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Renato Luís Benucci, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei, etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

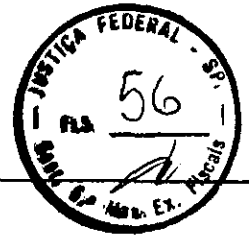
- PENHORE bens de propriedade do executado tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
- INTIME o executado bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;
- CIENTIFIQUE o executado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
- PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;
- NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 1287 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- AVALIE o (s) bem (ns) penhorado(s).

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.
Eu, ARZ, digitei e conferi, e eu, Edna Luiza Nobre Galvão, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.
Expedido nesta cidade de
São Paulo, em 29 de outubro de 1.998.

Edna Luiza Nobre Galvão
Diretora de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas

/ 6 / 0 1

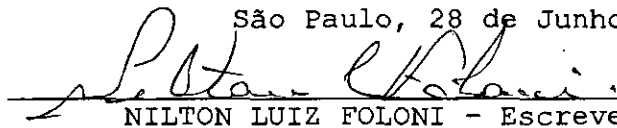


RECIBO DE TÍTULOS
PRENOTAÇÃO Nº 0.281.576
Folha 01

CERTIFICO que o presente título, prenotado sob número
0.281.576, foi registrado nesta data, tendo sido praticado(s) o(s)

Oficial:
PEDRO FOLONI
R. 121/1999
Rua do Manifesto, 2.807
- Ipiranga -

São Paulo, 28 de Junho de 1999


NILTON LUIZ FOLONI - Escrevente Autorizado

Registro(s)	Valores	Emolumentos
000 PENHORA	0,00	0,00
Sub-Total (1)	R\$	0,00
Do Estado e Previdência (47%)	R\$	0,00
Total	R\$	0,00
Depósito	R\$	0,00
A Rest.....	R\$	0,00

As custas do Estado e a Contribuição da Previdência foram recolhidas pela guia nº 121/1999.

Recebi a 1ª via deste recibo referente ao presente título.

São Paulo, / /

Nome:

Endereço:

Assinatura

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do
título (Art. 230 da Lei 6.015/1973).

LUIZA

VERSO EM BRANCO





AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

DATA 27.05.99	MANDADO Nº 10716/98	PROCESSO Nº 97.539.756-2	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA Azeir Soares
ENDEREÇO Rua Joly 273			CIDADE SÃO PAULO
			UF SP

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da ª Vara Federal desta Jurisdição,

REQUERIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CONTRA INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 7.536.000,00

e aí, após as formalidades legais e de estilos PENHOREI o seguinte:

UMA ÁREA DE TERRAS CONHECIDA COMO "FABRICA SODA E DIVERSAS", MEDINDO 75.081,00 M² (SETENTA E CINCO MIL E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS/SP DIVISA COM A COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL, ONDE POSSUI ENTRADA PELA RUA MARIANO PAMPLONA, Nº 220 MELHOR DESCRITA E CONFRONTADA NAS MATRÍCULAS Nºs 20.160 (ÁREA DE 21.388,00 M²) E 3038 (ÁREA DE 53.693,00 M²), DO 6º E 2º CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E SÃO CAETANO DO SUL, RESPECTIVAMENTE

1.010/1

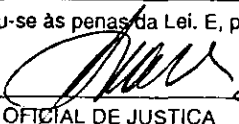
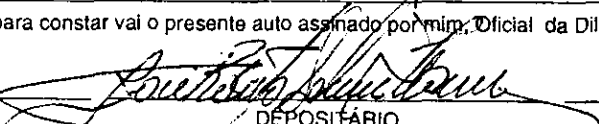
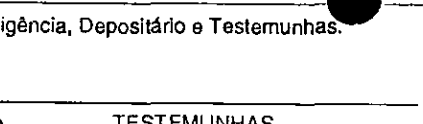
Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder de:

JOSE ROBERTO SILVEIRA TIONÊNCIO RG nº 7319700 CPF nº 742.684.908-25

FILIAÇÃO: **JOSE MAXIMIANO SILVEIRA E SILVIA CARVALHO SILVEIRA**

ENDEREÇO: **R. JOÃO CRETANO PINTO, 61**

Que sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, Oficial da Diligência, Depositário e Testemunhas.

OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO TESTEMUNHAS

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste na pessoa de

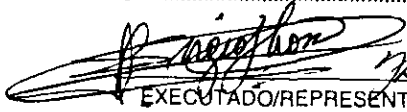
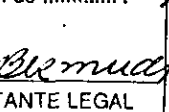
SÉRGIO GAMBATI GROSS E JOSE BERMUDEZ FO

Dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar Embargos é de 30(trinta) dias, a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6830 de 22/09/1980. Deixei contrafé, conforme a lei supracitada, o que aceitou, o referido é verdade e dou fé.



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Ciente em, **02** de **JUNHO** de **1998**

EXECUTADO/REPRESENTANTE LEGAL

-PROCURADORES-



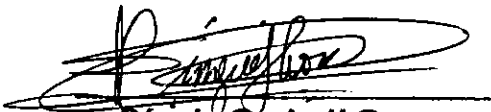


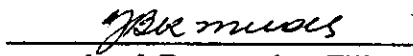
CENTRAL DE MANDADOS DO FORUM DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215 - 13º andar - São Paulo

TERMO DE ANUÊNCIA

SA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, CGC/MF n. 61.596.078/0001-05, com endereço à Rua Joli, 273, nesta Capital, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sérgio Garbati Gross, brasileiro, casado, RG n. 8.161.078-6/SP, CPF n. 063.672.338/06 e José Bermudes Filho, brasileiro, casado, RG n. 5.099.425/SP, CPF 030.260.008-68, ambos podendo ser localizados no endereço supra, vem DECLARAR EXPRESSAMENTE a anuência e concordância em dar em penhora para garantia da dívida na Ação de Execução Fiscal, processo n. 97.539.756-2, da 6a. Vara, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., o imóvel com 75.081,00 m2 de área total, que possui as matrículas números 20.160 do 6o. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e 3038, do 2o. Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP.

São Paulo, 02 de Junho de 1999.


Sérgio Garbati Gross


José Bermudes Filho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Vistos em correição
06/09/22

Corregedoria-Geral


MAURICIO YUKIKAZU KATO
Juiz Federal
em auxílio à Corregedoria-Geral



0.016



C O N C L U S ã O

Em 20 de 10 de 1999, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz Federal Paulo Cesar Conrado.



Anal. Judiciário

Suspendo o andamento da execução, até o deslinde dos
Embargos em Primeira Instância. (386)
São Paulo, data supra.


Juiz Federal

D A T A

Em 20 de 10 de 1999, baixaram estes autos
à Secretaria com a decisão supra.

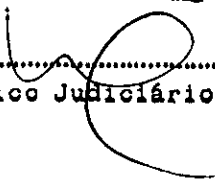


Téc. Anal. Judiciário.

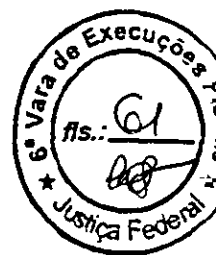
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao item 7 I
da Portaria n.º 5/2001 deste Juízo, cadastrei o nome
do advogado dos autos no sistema informativo ele-
trônico. (F/5. 21)

São Paulo, 22 FEV 2002

.....

Técnico Judiciário





CERTIDÃO

Certifico que trasladei cópia da r. sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução em apenso, cuja juntada promovo a seguir.

São Paulo, 01.08.2002

Analista/ Técnico Judiciário

JUNTADA

Junto a estes autos cópia da r. sentença que segue.

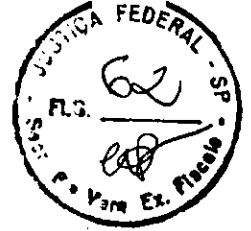
São Paulo, 01.08.2002

Analista/ Técnico





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



REGISTRO Nº 1445/02

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA**

PROCESSO nº 1999.61.82.034728-8

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

**EMBARGANTE: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS
LTDA**

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

Trata-se de Ação proposta pela qual a Embargante pleiteia extinção da execução fiscal, levantamento da penhora e a condenação do Embargado em custas e honorários advocatícios.

Em apertada síntese fundamenta seu pleito, inicialmente, na ocorrência da prescrição. No mais combate a multa abusiva, a cobrança cumulada de multa e juros e a TR como índice de correção monetária. Assevera que os juros devem respeitar o limite percentual de 12% ao ano e que a correção pela UFIR infringe o princípio da anterioridade. Por fim, alega a nulidade da CDA.

Juntou documentos de fls. 20/45 e de fls. 49.

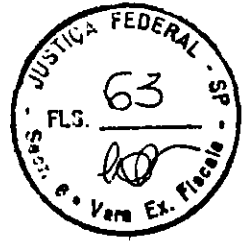
Regularmente intimado, o INSS ofertou, fls. 53/63, impugnação aos embargos. Alega que não ocorreu a prescrição. No mais, os consectários estão de acordo com a legislação de regência. Em suma, requer a improcedência do pedido.

Intimadas as partes a especificarem provas, a Embargante requereu a vinda do processo administrativo, que foi juntado às fls. 85/183.

A embargante foi intimada a se manifestar sobre o processo administrativo, porém ficou-se inerte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, julgamento antecipado, visto ser a questão de mérito unicamente de direito.

Merece prosperar, em parte, o pleito da Embargante.

O prazo decadencial das contribuições previdenciárias sempre foi quinquenal, com fundamento no artigo 173 do Código Tributário Nacional. Para os fatos geradores anteriores à Emenda Constitucional nº 8/77, pelo fato de serem tributos, com a conseqüente aplicação do CTN. Para os fatos geradores posteriores à emenda e mesmo à Lei nº 6.830/80, continuaram a ser regidos pelo CTN, pois o artigo 144 da LOPS era expresso quanto ao prazo prescricional e a falta de prazo decadencial não se coaduna com a tradição de nosso ordenamento jurídico.

O mesmo acontece na vigência da Lei nº 8.212/91 que, em seus artigos 45 e 46 dispõe sobre prescrição e decadência das contribuições previdenciárias.

"Art. 45. O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos contados: (...)

Art. 46. O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos."

Por outro lado o artigo 146, III, de nossa Carta da República reza:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:
(...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
- b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas."

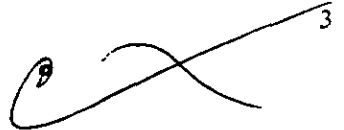
Temos, pois, que, por expressa previsão constitucional, os institutos da decadência e da prescrição devem ser regulados por lei complementar, entenda-se, in casu, o Código Tributário Nacional que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988.

Não compartilho do posicionamento de alguns juristas para os quais prazo de decadência e de prescrição seriam matéria de natureza processual, não se enquadrando, pois, no conceito de normas gerais. Indago quais seriam, então, as normas gerais que o Constituinte alude? Seria possível, por acaso, que um município legislasse no sentido de que a prescrição possui prazo de cinquenta anos ou seis meses? Com o devido respeito aos que têm diverso posicionamento, entendo que não.

Declaro, pois, *incidenter tantum* inconstitucionais os artigos 45, *caput* e 46 da Lei de custeio da previdência social, devendo, pois, serem aplicados os artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, tendo em vista a natureza tributária destas exações. A jurisprudência de nossos tribunais corrobora este entendimento, como podemos observar:

" ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL - Número: 202203 UF: MG

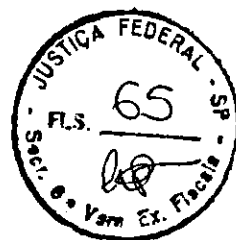
Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Franciulli Netto, Francisco Peçanha Martins e Milton Luiz Pereira votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs.

 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Ministros Francisco Falcão e Garcia Vieira. Data da Decisão: 18-12-2000.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA DE TRIBUTO. DECADÊNCIA. PERÍODO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR ENTRE FEVEREIRO/1974 E DEZEMBRO/1979. CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM NOVEMBRO/1985. EC Nº 8/1977, LEI Nº 6.830/1980 E ART. 174, DO CTN. PRECEDENTES.

1. A natureza das contribuições previdenciárias é de tributo. 2. Posição jurisprudencial da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que ocorre em cinco anos o prazo decadencial para exigir o pagamento de contribuições previdenciárias com fato gerador compreendido entre o início da vigência da EC nº 8, de 14/04/1977, e a vigência da Lei nº 6.830/80, de 24/12/1980. 3. Consolidada pela decadência está a dívida de contribuições previdenciárias relativas ao período de fevereiro/1974 e dezembro/1979, quando os créditos só foram constituídos em novembro/1985. 4. Adoção do princípio da continuidade das leis. Prazo decadencial do lançamento de ofício (art. 173, I, do CTN). Decadência regida pelo art. 173, do CTN. 5. Não aplicação ao caso da Lei nº 6.830, art. 2º, § 9º, de 22.09.80, e da Lei nº 8.212/91, arts. 45 e 46, e da Lei nº 3.807/60, art. 144. Decadência regida pelo CTN, art. 173. 6. Precedentes desta Corte Superior. 7. Embargos de Divergência rejeitados. Relator: JOSÉ DELGADO "

" ACÓRDÃO - RECURSO ESPECIAL - Número: 216758 UF: SP - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Votaram com o

4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Relator os Ministros Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Franciulli Netto e Nancy Andrichi Data da Decisão: 23-11-1999.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES.1. Editada a EC nº 8/77 e advindo a Lei 6.830/80, que restabeleceu o art. 144 da Lei 3.807/60, o prazo prescricional para cobrança das contribuições previdenciárias é trintenário, permanecendo quinquenal o lapso de decadência. 2. Para as contribuições cujos fatos geradores ocorreram no interregno das vigências desses diplomas, a prescrição manteve-se jungida ao prazo de 5 anos pelo princípio da continuidade das normas jurídicas, pois só através da Lei 6.830/80 foi restaurado o lapso maior.3. Não há, assim, como negar-se a decadência dos créditos previdenciários anteriores a junho/81. 4. Recurso especial conhecido, mas improvido.

Relator: FRANCISCO PEÇANHA MARTINS"

"ACÓRDÃO - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Número: 157520 UF: SP - Decisão: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com a Relatora os Ministros Paulo Gallotti, Francisco Falcão e Francisco Peçanha Martins. Data da Decisão: 14-09-1999.

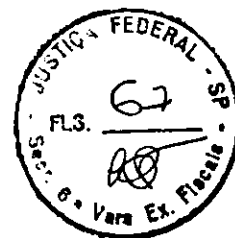
Ementa: TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO: ART. 174 DO CTN, § 2º, ART. 9º DA LEF E § 1º, ART. 219 DO CPC. 1. Prevalência da razão contida no CTN, por interposição constitucional (art. 146, III, "b"), que proclama ser da lei complementar a atribuição de reger os institutos da prescrição e da decadência. (...).

Relator: ELIANA CALMON"





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



"Súmula nº 108, extinto TFR: "A constituição do crédito previdenciário está sujeita ao prazo de decadência de 05 (cinco) anos."

Com fundamento, pois, no CTN passo a apreciar a questão.

O CTN, art. 156, V, alinha a prescrição e a decadência como formas de extinção do crédito tributário.

A primeira vem tratada pelo art. 174, atingindo a ação de cobrança, definindo-se a partir dos cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário (isto é, da comunicação do lançamento ao sujeito passivo). Interrompe-se pela citação pessoal do devedor, pelo protesto ou ato judicial que o constitua em mora e por ato inequívoco de reconhecimento do débito.

A decadência foi objeto do art. 173, que se refere a um direito potestativo o de constituir o crédito tributário e também é quinquenal, contando-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, da decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetivado ou da notificação, ao contribuinte, de medida preparatória à formalização do crédito tributário.

Em termos simples, nos cinco anos contados do exercício seguinte àquele do fato gerador, o Fisco pode lançar o tributo. Só então é que se torna certa a obrigação, o montante e o sujeito passivo (art. 142, CTN) e, portanto, que se pode cuidar da cobrança. Como lembra PAULO DE BARROS CARVALHO, "... a solução harmonizadora está em deslocar o termo inicial do prazo de prescrição para o derradeiro momento do período de exigibilidade administrativa, quando o Poder Público adquire condições de diligenciar acerca do seu direito de ação. Ajusta-se assim a regra jurídica à lógica do sistema." ("Curso de Direito Tributário, São Paulo, Saraiva, 1991).

6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Ainda, quanto à interrupção da prescrição, merecem menção os seguintes dispositivos, que deverão ser aplicados em consonância com o artigo 174 do CTN:

Art. 219, pars. 1o. a 4o., do CPC, em sua redação originária:

“A prescrição considerar-se-á interrompida na data do despacho que ordenar a citação.

Incumbe à parte, nos 10 (dez) dias seguintes à prolação do despacho, promover a citação do réu.

Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias, contanto que a parte o requeira nos 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo do parágrafo anterior.

Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.”

Os três primeiros parágrafos, na redação atribuída pela Lei n. 8.952, de 1994:

“A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

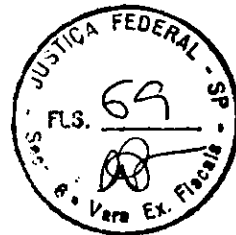
Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa dias.”

In casu, trata-se de lançamento referente às contribuições previdenciárias devidas no período de novembro de 1989 a março de 1992. A Embargada teria o prazo de cinco anos para constituir o crédito tributário a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador. Mesmo considerando-se os períodos mais antigos que datam de 1989, a Embargada teria até 01/01/95 para constituir o crédito tributário, não ocorrendo a decadência, eis que a notificação ocorreu em 29/04/92, dentro, portanto, do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



quinqüídio legal. Da mesma forma, não ocorreu a prescrição, pois o prazo prescricional começou a correr a partir de 12/06/1995, data em que a Embargante foi notificada da decisão irrecorrível do recurso administrativo e a ação executiva foi ajuizada em 09/05/1997.

Fica afastada, assim, esta tese da Embargante.

É de rigor seja rejeitada a alegação de nulidade da CDA por não haver discriminação da forma de aplicação dos juros e da correção monetária, visto que a mesma se encontra definida nos discriminativos do débito que acompanham o título. Considerando que o título contém toda legislação na qual se fundamentam as formas de cálculo dos consectários da dívida, não há que se falar em falta de liquidez ou certeza.

Quanto aos juros, temos que são previstos em lei, devendo ser obedecidos os critérios por ela determinados. Eles visam remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor, em face do não pagamento do tributo no prazo indicado pela legislação. Ao sujeito passivo inadimplente é imputado o pagamento, dos juros de mora, dentre outros encargos, e, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor devido (art. 161 do CTN), inibem a eternização do litígio. Vale ressaltar que o artigo 161 do Código Tributário Nacional permite a cobrança de juros acima de 1% (um por cento), desde que haja previsão legal. No mais, o Supremo Tribunal Federal tem entendido, há muitos anos, que o artigo 192, parágrafo terceiro da Constituição Federal não é auto-aplicável, exigindo lei integrativa que o regule. Como é notório, esta lei inexistente.

Por outro lado, inexistente qualquer ilegalidade na cobrança cumulada de juros de mora, correção monetária e multa dada a natureza distinta desses acréscimos. A correção monetária não representa nenhum *plus*. Visa, apenas, garantir o valor de compra da moeda, corroído pela inflação. Os juros de mora, por sua vez, representam o custo do capital, que permaneceu por tempo indevido em poder do devedor. Por fim a multa moratória é obrigação decorrente de lei, surgindo em razão de uma conduta ilícita por parte do contribuinte. A incidência da multa moratória apenas está vinculada à previsão legal, não dependendo de um eventual acordo de vontades para que passe a ser exigível, inclusive, sendo prevista a cobrança





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



cumulativa do valor principal, multa e juros moratórios no art. 2º, § 2º, da Lei 6.830/80.

No referente à multa de mora de sessenta por cento, entendo que, efetivamente, é confiscatória. Não com fundamento no princípio constitucional que não permite a cobrança de tributos com efeitos de confisco, tendo em vista que a multa não possui natureza tributária, mas pelo fato de que a cobrança de multa em percentual abusivo, atenta contra o direito constitucional de propriedade. Tenho entendido que a multa não pode ter um valor irrisório caso contrário, perderia o caráter intimidatório tornando a inadimplência um substitutivo aos empréstimos bancários. Porém, sua cobrança em percentuais absolutamente desvinculados de nossa realidade econômica, torna a dívida impagável, o que é inadmissível. Como fundamento no princípio da razoabilidade, a multa deve ser reduzida para trinta por cento do valor do débito.

A jurisprudência de nossos tribunais não destoa desse entendimento, como podemos observar:

"TRF 3ª REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 554420

Processo: 1999.03.99.112146-0 UF: MS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da Decisão: 13/12/2000 Documento: TRF300054757

DJU DATA:18/04/2001 PÁGINA: 126 JUÍZA SALETTE NASCIMENTO - V.U.

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. APELAÇÃO. LANÇAMENTO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. EXTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 182, TFR. INAPLICABILIDADE. ELEMENTOS

COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO FISCAL RECLAMADO. MULTA EXCESSIVA QUE SE REDUZ. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Incorre na espécie dos autos o óbice constante da súmula 182 do extinto TFR. O crédito FISCAL reclamado se assenta em sólidos elementos comprobatórios, não

9





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



repousando apenas em extratos bancários. Precedentes.
II. A MULTA, exigida no percentual de 100% (cem por cento), se apresenta CONFISCATÓRIA, motivo pelo que se impõe a respectiva redução. Precedentes.
III. Apelo parcialmente provido.

"TRF 3ª REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL
Processo: 94.03.076562-3 UF: SP Órgão Julgador:
QUINTA TURMA Data da Decisão: 01/04/1996
Documento: TRF300035607 DJ DATA:03/09/1996
PÁGINA: 64420 JUÍZA RAMZA TARTUCE - V.U.

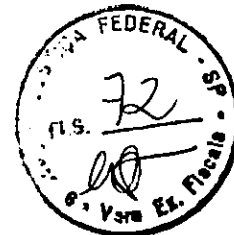
EMBARGOS À EXECUÇÃO - DÍVIDA
PREVIDENCIÁRIA - 13 SALÁRIO - NATUREZA TRD E
UFIR - APLICAÇÃO - JUROS - MULTA -
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL
DESTINADO A ACIDENTE DO TRABALHO.
1. O 13 SALÁRIO INTEGRA O SALÁRIO DE
CONTRIBUIÇÃO QUE É A REMUNERAÇÃO
EFETIVAMENTE RECEBIDA PELO EMPREGADO
DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO. APLICAÇÃO DA
LEI 7789/89 E, HOJE, DEC. 612/92, ART. 28, P 7.
2. DEVIDA A TAXA REFERÊNCIA DIÁRIA COMO
FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO PODER AQUISITIVO
DA MOEDA. A CONVERSÃO EM UFIR OBEDECE AO
QUE INSTITUI A LEI 8383/91.
3. A BASE DE CÁLCULO DOS JUROS E O VALOR
CORRIGIDO DO DÉBITO.
INDEMONSTRADO QUE A ALÍQUOTA ESTA ACIMA
DO PERMITIDO EM LEI, E DE SER MANTIDO.
4. A MULTA FIXADA EM 60% DO DÉBITO ASSUME
FEIÇÃO CONFISCATÓRIA, EIS QUE SEU VALOR SE
TORNA DESPROPORCIONAL AO MONTANTE DO
DEBITO. REDUÇÃO A 30%.
5. A CONTRIBUIÇÃO SOBRE O PRO-LABORE
(ARTIGO 3, I, LEI 7787/89) NÃO ESTA EM
COBRANÇA, NÃO HAVENDO, NESTES AUTOS, QUE
SE QUESTIONAR SUA CONSTITUCIONALIDADE.

10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



6. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA A 10%, EIS QUE JÁ FIXADA NA EXECUÇÃO.
7. O PERCENTUAL RELATIVO AO ACIDENTE DO TRABALHO ESTA AQUEM DO PREVISTO NO ANEXO I, DO DEC. 612/2. VALOR MANTIDO.
8. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. "

No referente à taxa referencial, também não vejo ilegalidade em sua cobrança a título de juros para o período de fevereiro a dezembro de 1991, pois, com o advento da Lei 8.218/91 (art. 30), que modificou a redação do artigo 9º da Lei 8.177/91, passou - se a reconhecer a natureza de taxa de juros à TRD, determinando-se sua aplicação após o vencimento dos tributos. Na verdade, a histórica decisão do Supremo Tribunal Federal restringiu - se à aplicação da taxa referencial como índice de correção monetária para fins de reajuste das parcelas de pagamento do mútuo referente ao Sistema Financeiro da Habitação. Não seria possível deixar sem índice de atualização monetária o ano, quase inteiro, de 1991, sob pena de enriquecimento sem causa da Embargante. Por outro lado, substituir a TR por outro índice oficial, *in casu*, o INPC/IBGE significaria prejudicar a própria Embargante, tendo em conta que haveria majoração do débito, pois o índice pleiteado pela Embargante atingiu percentual maior que o da TR, no período em comento.

Entendo, pois, correta a utilização da TR/TRD como taxa de juros. Neste sentido podemos citar:

" TRF 4ª R. - ACÓRDÃO - DECISÃO: 25-11-1997 - NUM: 0453528-7 - ANO: 97 - UF: RS - 1ª TURMA - APELAÇÃO CÍVEL - DJ DATA: 14-01-98 - PG: 000345.

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. TR. MULTA. JUROS CAPITALIZADOS. EXIGIBILIDADE. APLICÁVEL A TAXA REFERENCIAL - TR, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO/91, COMO TAXA DE JUROS. (...)
Relator: JUIZ FÁBIO B. DA ROSA - V.U. "





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



"TRF 4ª R. - ACÓRDÃO - DECISÃO: 06-04-1999 -
NUM: 0444431-0 - ANO: 96 - UF: SC - 1ª TURMA -
APELAÇÃO CÍVEL - DJ DATA: 05-05-99 - PG:
000216.

**Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. TR. UFIR.**

**(...) ESCORREITA A APLICAÇÃO DA TR (TAXA
REFERENCIAL) A PARTIR DE FEVEREIRO/91,
TENDO EM VISTA QUE O EFEITO
RETROATIVO PREVISTO NO ART-30 DA LEI-
8218/91 OPERA-SE EM BENEFÍCIO DO
CONTRIBUINTE.**

**Relator: JUIZ PEDRO GEBRAN NETO -
CONVOCADO - V.U. "**

" TRF 3ª R. - ACÓRDÃO - DECISÃO: 30-11-1998 -
NUM: 03094341-0 - ANO: 96 - UF: SP - 4ª TURMA
- APELAÇÃO CÍVEL - DJ DATA: 20-04-99 - PG:
000421.

**Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.
EMBARGOS DO DEVEDOR.
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS
SÓCIOS. ART. 135, III DO CTN. ALIENAÇÃO
NÃO REGISTRADA DE COTAS. PRESCRIÇÃO.
FALTA DE FUNDAMENTOS PARA O
REEXAME. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...)
A TR IMPLICA EM TAXA QUE REFLETE O
CUSTO DO DINHEIRO, CUSTO ESTE QUE
ABRANGE NÃO SÓ A REMUNERAÇÃO DE
QUEM O CEDE, COMO TAMBÉM A CORREÇÃO
MONETÁRIA. A PURA E SIMPLES
DESINDEXAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AO
FISCO IMPLICARIA NO ENRIQUECIMENTO
ILÍCITO DE ALGUNS CONTRIBUINTE EM**

12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



MANIFESTO DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO DE TODA A COLETIVIDADE. EMBORA LEI N 8.177 TENHA ABOLIDO DIVERSOS ÍNDICES (O BTN, O BTNF, O IRVF E O ICB). PERMANECENDO O INPC, COMO ÚNICO INDEXADOR, SERIA VIÁVEL A UTILIZAÇÃO DA TR NA APURAÇÃO DOS DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, ATÉ O PONTO EM QUE COINCIDIU COM O INPC. JÁ QUE REFLETIU, APENAS, A PERDA DO PODER AQUISITIVO DO DINHEIRO. NO QUE TIVESSE PASSADO DISSO, REALMENTE, NÃO PODERIA TER-SE PRESTADO A ÍNDICE DE TRIBUTOS.
Relator: JUIZ FED. CONVOCADO ERIK GRAMSTRUP - V.U. "

Da mesma forma, correta a aplicação da UFIR para o ano de 1992, tendo em vista que trata-se, apenas, de índice de atualização monetária, não necessitando respeitar o princípio da anterioridade tributária.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos no sentido de reduzir a multa do percentual de 60% (sessenta por cento) para 30% (trinta por cento), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269-I do CPC.

Devido a sucumbência recíproca, forte no artigo 21 do Código de Processo Civil, deixo de condenar as partes em verba honorária. Custas na forma da lei.

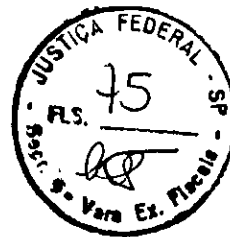
Decorridos os prazos para a interposição der recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens, em face do reexame necessário.

13





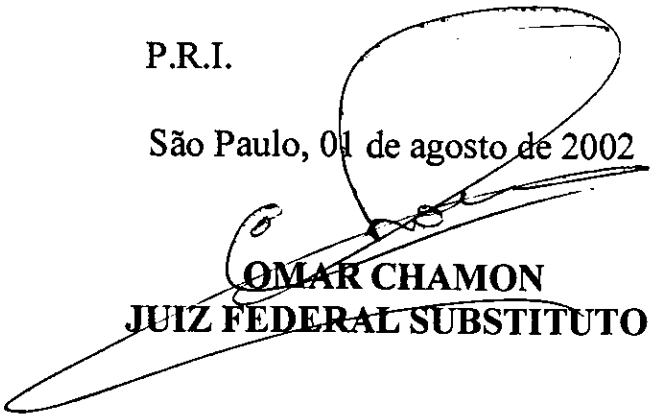
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da
Execução.

P.R.I.

São Paulo, 01 de agosto de 2002


OMAR CHAMON
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO





CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a r. sentença proferida nos autos dos Embargos em apenso foi registrada sob nº 1445/02 e foi publicada no Diário oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário em 11 SET 2002 São Paulo 11 SET 2002.


Tec./ Analist. Judiciário



77
12

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que recebi estes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

São Paulo, 14/07/2016



Técnico Judiciário – RF 4064

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que trasladei para estes autos, cópia do julgamento dos Embargos à Execução Fiscal n 00347286319994036182 , que segue.

São Paulo, 14/07/2016



Técnico Judiciário – RF 4064



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO

FLS. 273

*** QUINTA TURMA ***

TRASLADO

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU

0034728-63.1999.4.03.6182

934610 ApelReex-SP

1999.61.82.034728-8

PAUTA: 26/07/2010 JULGADO: 26/07/2010 NUM. PAUTA: 00017

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). PAULA BAJER F. MARTINS DA COSTA

AUTUAÇÃO

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADVOGADO(S)

ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da embargante e deu provimento ao recurso do embargado e à remessa oficial para julgar improcedentes os embargos à execução, nos termos do voto do(a) relator(a).

Votaram os(as) DES.FED. LUIZ STEFANINI e DES.FED. COTRIM GUIMARÃES.

Ausentes justificadamente os(as) DES.FED. RAMZA TARTUCE e JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA.

MARGARETH CAVALCANTE DA SILVA
Secretário(a)



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRASLADO

274
22

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034728-63.1999.4.03.6182/SP
1999.61.82.034728-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO : OS MESMOS
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RELATÓRIO

Trata-se de embargos opostos à execução fiscal sob alegações de ocorrência de prescrição, multa abusiva, indevida incidência cumulada de multa e juros de mora, ilegal utilização da TR como índice de atualização monetária, que a correção pela UFIR infringe o princípio da anterioridade e, ainda, nulidade da CDA.

Através da sentença de fls. 190/203, o MMº Juiz a quo julgou parcialmente procedentes os embargos, determinando a redução da multa moratória de 60% para 30% do valor do débito, deixando de condenar em honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca.

Da sentença recorrem ambas as partes, a embargante sustentando ilegalidade na incidência da TR como índice de atualização monetária, que a correção pela UFIR infringe o princípio da anterioridade, indevida incidência cumulada de multa e juros de mora e, ainda, que em razão da redução da multa deixa de existir a certeza e liquidez do título, o INSS requerendo a reforma da sentença para que seja restabelecida a multa no valor originário, nos termos da lei vigente à época dos fatos geradores, bem como seja condenada a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios.

Com contra-razões subiram os autos, também por força do reexame necessário.

É o relatório.

VOTO

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713561.V004 1/8





TRASLADO

275
[assinatura]

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Controverte a recorrente sobre a utilização da TR - Taxa Referencial - como índice de atualização monetária.

A Excelsa Corte ao julgar a ADIn nº 493-0/DF, impugnando os artigos 18, parágrafos 1º e 4º, 20, 21, § único, 23, incisos e parágrafos, 24, parágrafos 1º, 2º e 3º, todos da Lei nº 8.177/91, disciplinadora da utilização da Taxa Referencial, declarou a inconstitucionalidade daqueles dispositivos, consignando que tal índice tem por objetivo remunerar o capital e não servir como critério de atualização monetária.

Destarte, considerando a natureza de taxa de juros da TR ou TRD e a decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal, foi editada a Lei nº 8.218/91 que manteve a incidência da TRD no período de fevereiro a dezembro de 1991 como taxa de juros, sem prever a incidência de qualquer índice de atualização monetária dos créditos fiscais naquele período, estando hoje pacificado o entendimento de que é legítima a sua incidência como critério de fixação dos juros de mora no período mencionado.

Neste sentido, destaco os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COTEJO ANALÍTICO NÃO-DEMONSTRADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DA TRD. LEIS N. 8.177/91 (ART. 9º) E 8.218/91 (ART. 30). DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES".
(...).

3. O STJ pacificou o entendimento de que, a teor do disposto no art. 9º da Lei n. 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.218/91, é legítima a utilização da TRD como juros de mora, a partir do mês de fevereiro de 1991, por não infringir os princípios constitucionais da irretroatividade, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.
(...).

(STJ, 2ª Turma, vu, RESP 222064, Processo nº 199900595572/PR, j. 05.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 279, Rel. Min. João Otávio de Noronha).

"TRIBUTÁRIO. DÉBITO TRIBUTÁRIO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CALCULADOS COM BASE NA TRD. LEIS Nºs 8.177/91 (ART. 9º) E 8.218/91 (ART. 30). PERÍODO DE INCIDÊNCIA".

1. A Lei n. 8.218, de 29 de agosto de 1991, em seu art. 30, ao dar nova redação ao art. 9º da Lei n. 8.177/91, não importou inovação, no plano normativo, quanto à data do início da incidência da TRD sobre os débitos tributários devidos pelo contribuinte ao Fisco.

2. O Supremo Tribunal Federal se manifestou, no julgamento da ADIn 835/DF, no sentido de que não houve violação ao princípio do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido já que, a partir de fevereiro de 1991, já se aplicava a TRD sobre débitos fiscais de qualquer natureza

[VMCOMINO©/VMCOMINO]



713561.V004 2/8





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRASLADO

276
[assinatura]

não pagos na data de seu vencimento, conforme disposto na Lei 8.177/91.

3. A Instrução Normativa n. 32, de 09.04.1997, não pode restringir o alcance da Lei 8.217/91, para limitar a aplicação da referida taxa para após a sua entrada em vigor, sob pena de infringir o princípio da hierarquia da leis.

4. Embargos de divergência a que se dá provimento.

(STJ, 1ª Seção, vu, Emb. Diverg. no RESP 204128, Processo nº 200301255440/RJ, j. 24.11.2004, DJ 17.12.2004, p. 395, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).

Observo que a parte embargante não demonstra e não comprova a aplicação da TR como índice de atualização monetária.

Controverte a embargante, também, sobre a aplicação da UFIR nos cálculos de correção do débito.

A utilização da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como critério de atualização monetária decorre de previsão legal - Lei nº 8.383/91, sendo apenas um fator referencial dos tributos e contribuições a refletir a correção monetária medida pelos índices previstos no artigo 2º.

Ademais, a incidência da UFIR não encerra ofensa aos princípios pela natureza de critério de correção monetária e não de apuração do tributo.

Neste sentido, destaco os seguintes julgados:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES SOBRE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS, AVULSOS E ADMINISTRADORES / EMPRESÁRIOS - CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.212/91, SEM OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA, DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS EMPRESAS NACIONAIS DE PEQUENO PORTE E DA VEDAÇÃO AO CONFISCO (CF/88, ARTIGOS 150, INCISOS II E IV C.C. ART. 170, INCISO IX) - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO - LEGITIMIDADE DA INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR - AFASTADA ALEGAÇÃO DE MULTA COM EFEITO CONFISCATÓRIO E/OU REDUÇÃO EM ISONOMIA COM MULTA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - APELAÇÃO DESPROVIDA". (...).

IV - A UFIR, criada pela Lei nº 8.383/91 (com vigência a partir de sua publicação no DOU de 31.12.1991, sendo irrelevante a data da circulação do órgão oficial) e aplicada somente a partir de janeiro de 1992, configura mero critério prático de atualização monetária diante do processo inflacionário, não afetando os critérios essenciais de apuração do tributo ou contribuição (CTN, art. 97, § 2º). Diante desta natureza, o critério de correção monetária tem aplicação imediata

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713561.V004 3/8





TRASLADO

277
82
72

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(mesmo a créditos tributários anteriores), não se aplicando o princípio geral tributário da anterioridade (CF/1988, artigo 150, inciso III, alínea b), ou da anterioridade mitigada (CF/1988, artigo 195, § 6º), dispositivos que têm sua incidência apenas para eficácia de legislação que importe, respectivamente, em instituição ou aumento de tributos ou instituição ou modificação de contribuições previdenciárias. Precedentes do Eg. STF e desta Corte.

(...).

VI - Apelação desprovida.

(TRF 3ª Região, 2ª Turma, AC 475981, Processo nº 1999.03.99.028887-5, Rel. Juiz Souza Ribeiro, j. 24.01.2006, DJU 03.02.2006, p. 391).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA".

(...).

3. A correção monetária está prevista na lei fiscal e decorre, exclusivamente, da existência da inflação, incidindo sobre todos os débitos ajuizados, inclusive sobre a multa, a teor da Súmula 45 do extinto TFR.

4. A partir de 1º de janeiro de 1992, é devida a atualização monetária do débito executado pela UFIR, nos termos do art. 54 da Lei 8383/91.

5. Os juros de mora devem incidir sobre o valor corrigido do débito e têm como finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do devedor, desde a data do vencimento da dívida e até o efetivo pagamento.

6. A taxa de 1% a que se refere o § 1º do art. 161 do CTN se aplica, apenas, ao caso de não haver lei específica dispondo de maneira diversa, o que não ocorre no caso de créditos tributários, em que a Lei 9065/95 determina, expressamente, a cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7. Preliminar rejeitada. Recurso improvido. Sentença mantida.

(TRF 3ª Região, Processo nº 200260000069305, AC 1059859, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 20.03.06, DJU 17.05.06, p. 196).

Aduz a embargante, ainda, indevida incidência cumulada de multa e juros de mora.

As verbas acessórias são devidas nos termos do artigo 2º, § 2º da Lei n. 6.830/80, dispondo que: "a Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não-tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato".

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713561.V004 4/8





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RASLADO

278
[assinatura]

A multa é de incidência automática e componente dos acréscimos legais, constituindo sanção financeira à mora decorrente da inadimplência e escalonando-se de acordo com a extensão desta.

Os juros moratórios têm a finalidade de recompor o prejuízo causado pela mora, sendo contados do vencimento da obrigação e incidindo sobre o valor do débito atualizado, o cômputo sobre o montante original, sem correção monetária, implicando locupletamento ilícito do devedor.

Destarte, não há ilegalidade na incidência cumulativa da multa e dos juros moratórios, visto que são institutos de naturezas jurídicas distintas, o que não configura aumento de tributo ou "bis in idem".

Neste sentido, precedente da Turma:

*EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS E MULTA MORATÓRIOS
PRELIMINAR DE NULIDADE DA CDA REJEITADA - RECURSO DA EMBARGANTE IMPROVIDO - RECURSO DO INSS E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDOS.*

(...).

4. *A correção monetária está prevista na lei fiscal e decorre, exclusivamente, da existência da inflação, incidindo sobre todos os débitos ajuizados, inclusive sobre a multa, a teor da Súmula nº 45 do extinto Tribunal Federal de Recursos.*

5. *Os juros de mora devem incidir sobre o valor corrigido do débito e têm como finalidade compensar o credor pelo prazo de inadimplência do devedor, desde a data do vencimento da dívida e até o efetivo pagamento.*

6. *A imposição de multa moratória decorre de lei e nada mais é do que uma pena pecuniária aplicada em todos os casos de inadimplência do devedor, incidindo sobre o valor principal corrigido.*

7. *O percentual relativo à multa moratória foi calculado pelo INSS em consonância com a legislação vigente e não tem caráter confiscatório, tendo sido os percentuais previstos na lei estabelecidos proporcionalmente à inércia do contribuinte devedor em recolher a exação devida aos cofres da Previdência Social no prazo legal. Ademais, considerando que a multa de mora não tem natureza tributária, mas administrativa, não se verifica a alegada ofensa ao inciso IV do art. 150 da atual CF, que veda a utilização do poder estatal de tributar com finalidade confiscatória.*

8. *Não há vedação à cumulação de correção monetária, de juros de mora e de multa moratória, visto que têm finalidades diversas: a correção monetária é a forma de manter o poder aquisitivo da moeda, os*

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713561.V004 5/8





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRASLADO

279
C
B
H

juros visam reparar o prejuízo decorrente da mora do devedor e a multa é a sanção pelo inadimplemento.

9. Preliminar de nulidade da CDA rejeitada. Recurso da embargante improvido. Recurso do INSS e remessa oficial parcialmente providos. (TRF 3ª Região, AC 1009802, Processo nº 200261820445378, 5ª Turma, Rel. Juíza Ramza Tartuce, j. 16.04.07, DJU 04.07.07, p. 288).

Controverte o embargado sobre a redução do percentual da multa moratória, requerendo a reforma da sentença para que seja restabelecida a multa no valor originário, nos termos da lei vigente à época dos fatos geradores.

Pela sentença proferida o MMº Juiz a quo determinou a redução da multa moratória imposta no percentual de 60% para 30% do valor do débito, com fundamento no princípio da razoabilidade, por entendê-la abusiva e confiscatória.

A sentença merece reforma.

Com efeito, a multa moratória aplicada não se afigura desproporcional à infração cometida, nem assume caráter confiscatório, sendo imposta a todos os contribuintes que se encontram na mesma situação jurídica, cabendo anotar que a embargante não pleiteou sua redução nos termos da Lei nº 9.528/97 nem nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN.

A multa é de incidência automática e componente dos acréscimos legais, constituindo sanção financeira à mora decorrente da inadimplência e escalonando-se de acordo com a extensão desta, no caso dos autos, sendo fixada conforme legislação vigente à época dos fatos.

Acerca do tema, assim já se pronunciou esta Corte, conforme se lê dos seguintes julgados:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - APELAÇÃO COM RAZÕES INOVADORAS DOS EMBARGOS OPOSTOS - INADMISSIBILIDADE - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - MULTA DE MORA - NÃO OCORRÊNCIA DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA - INDEVIDA EXCLUSÃO DE MULTA - AFASTADA ALEGAÇÃO DE MULTA EXCESSIVA E REDUÇÃO EM ISONOMIA COM MULTA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA NÃO ELIDIDA. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA. (...).

V - A legislação tributária sempre exigiu multas de mora com valores de 20% a 60% ou até em patamares maiores incidentes sobre o crédito principal, que se mostram adequadas para a finalidade a que se destina - coibir o atraso no pagamento dos tributos - não sendo excessiva a ponto de, objetivamente considerando, dilapidar o direito de propriedade e caracterizar o efeito confiscatório vedado pela Constituição Federal

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713561.V004 6/8





TRASLADO

280
[assinatura]

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(artigo 150, IV). Indevida a redução em isonomia com a multa aplicada nas relações reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, em face da diferença de natureza com as relações tributárias.

VI - A multa moratória dos créditos previdenciários administrados pelo INSS (antigo IAPAS), regem-se pelas seguintes normas: a) competências até agosto de 1989 - art. 61, § 2º, incisos I a IV, do Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com a redação dada pelo Decreto nº 90.817, de 17.01.1985; b) competências a partir de setembro de 1989 - Lei nº 7.787, de 30.06.1989, artigos 10 e 21; c) competências a partir de 30.08.1991 - Lei nº 8.218, de 29/08/1991, artigos 3º e 4º; d) competências a partir de 31.12.1991 - Lei nº 8.383, de 30.12.91, artigo 61; e) competências a partir de 06.01.1993 - Lei nº 8.620, de 5/01/1993, artigo 4º; f) competências a partir de 01.04.1997 - Lei nº 8.212/91, art. 35, na redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997.

VII - Correção da multa aplicada no caso concreto. Presunção de liquidez e certeza da CDA não elidida.

VIII - Apelação conhecida em parte e desprovida.

(TRF 3ª Região, AC 779149, Processo nº 200203990082368, 2ª Turma, Rel. Juiz Souza Ribeiro, j. 10.06.06, DJU 24.11.06, p. 412).

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - MULTA MORATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A dívida ativa é líquida, quanto ao seu montante, e certa, quanto à sua legalidade, até prova em contrário. No caso, a embargante não trouxe aos autos qualquer documento que a infirmasse, de modo a sustentar a necessidade de realização das provas pretendidas.

2. A imposição de multa moratória decorre de lei e nada mais é do que uma pena pecuniária aplicada em todos os casos de inadimplência do devedor, incidindo sobre o valor principal corrigido.

3. O percentual relativo à multa moratória foi fixado em consonância com a legislação vigente e não tem caráter confiscatório, tendo sido os percentuais previstos na lei estabelecidos proporcionalmente à inércia do contribuinte devedor em recolher a exação devida aos cofres da Previdência Social no prazo legal. Ademais, considerando que a multa de mora não tem natureza tributária, mas administrativa, não se verifica a alegada ofensa ao inciso IV do art. 150 da atual CF, que veda a utilização do poder estatal de tributar com finalidade confiscatória.

4. A denúncia espontânea desacompanhada do pagamento ou do depósito integral da exigência fiscal não afasta a imposição de multa moratória prevista na lei.

5. Preliminar rejeitada. Recurso improvido. Sentença mantida.

(TRF 3ª Região, 5ª Turma, Rel. Juiza Ramza Tartuce, AC 954662, Processo n. 200361260001286, j. 30/08/04, DJ 17/09/04, p. 630).

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713561.V004 7/8





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRASLADO

28/1
172

Destarte, ante a reforma da sentença no tocante à multa moratória, fica prejudicada a alegação da embargante sustentando a nulidade da CDA ao argumento de que emitida originariamente com multa moratória em percentual indevido.

Com a sucumbência integral deve a parte embargante arcar com o pagamento das custas e da verba honorária que, com ressalva de que o dispositivo legal não prevê a aplicação de percentuais mínimo e máximo, mas determina a aplicação do critério equitativo, atendidas as condições norteadoras previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, arbitro, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em 1% sobre o valor do débito (R\$ 6.278.138,66), descabido percentual menor porque também não se pode desconsiderar de todo a expressão econômica da lide, fator que não é estranho e participa do conceito legal de "importância da causa", patamar, destarte, que se mostra adequado às exigências legais em cujo quadro não se apresenta excessivo, por outro lado deparando-se apto a remunerar condignamente o trabalho do procurador.

Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da embargante e dou provimento ao recurso do embargado e à remessa oficial para julgar improcedentes os embargos à execução, nos termos supra.

É como voto.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal Relator Peixoto Junior**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 713561v4."

[VMCOMINO©/VMCOMINO]



713561.V004 8/8



0.099/1



TRASLADO

2582
B7
VAB

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034728-63.1999.4.03.6182/SP
1999.61.82.034728-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO : OS MESMOS
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TR. UFIR. JUROS. MULTA. REGULARIDADE. VERBA HONORÁRIA.

-É legítima a incidência da TR/TRD como taxa de juros moratórios, no período de fevereiro a dezembro de 1991 sobre débitos não pagos na data de seu vencimento.

-Aplicação da UFIR que não encerra ofensa aos princípios pela natureza de critério de correção monetária e não de apuração do tributo.

-Regularidade na cobrança das verbas acessórias. Precedente.

-Imposição de multa que tem natureza jurídica de sanção pecuniária pela inadimplência e que decorre de lei.

-Verba honorária fixada nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.

-Recurso da embargante desprovido e recurso do INSS e remessa oficial providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da embargante e dar provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de julho de 2010.

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713562.V004 1/2



0.099/1



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRASLADO

283
173



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Desembargador Federal Relator Peixoto Junior, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 713562v4."

[VMCOMINO@VMCOMINO]



713562.V004 2/2



0.099/1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:27

Número do documento: 21062809010000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

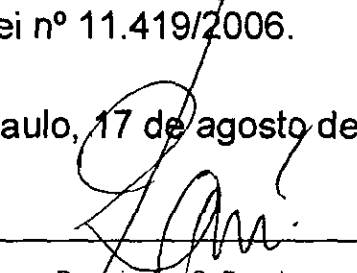


IRASLADO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o v. acórdão retro foi **disponibilizado** no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em **17/08/2010**. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 11.419/2006.

São Paulo, 17 de agosto de 2010.


Rogério dos S. Ferreira
Técnico Judiciário
RF 2162

aja

0.013





EXPEDIDOR _____
SUBSECRETARIA DA _____ TURMA

TRASLADO

92
AT

CERTIDÃO

Certifico que nesta data os presentes autos foram retirados em
carga pelo(a) Senhor(a) Advogado(a) Dr(a) Almeida Damelo

Chaves

OAB nº 174.1196

São Paulo, 18 / 08 / 20

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, recebi estes autos em Subsecretaria,
consoante anotações no livro próprio e registro no sistema informatizado de
informação processual.

São Paulo, 23 / 08 / 2020

Alexsandro Estag.





TRASLADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos a
Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Vice-
Presidente deste Tribunal, **DRA. SALETTE NASCIMENTO.**

São Paulo, 25/06/2012.


Eliana Oliveira dos Santos
Técnico Judiciário
RF 2403



UTU5 UTU5 - Enc.: COMUNICAÇÃO DE LEILÃO

De: SECRETARIA 6ª VARA FISCAL
Para: UTU5 UTU5
Data: 23/10/2014 12:26
Assunto: Enc.: COMUNICAÇÃO DE LEILÃO
Anexos: COMUNICAÇÃO DE LEILÃO

TRASLADO

TRF3 - 23/out/2014 - 18:29



2014.262442 - E - MAIL/UVIP

TRF3 - JUNTADA
SP, 11/11/2014
Servidor: RBS

Boa tarde;

Segue comunicação referente ao processo apensado ao processo nº 0034728-63.1999.4.03.6182 em tramite nesse E. Tribunal.

Atenciosamente;

6ª Vara Fiscal/SP.

file:///C:/Users/mperdiga/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/5448F413DOM-HUB-BP... 23/10/2014



UTU5 UTU5 - COMUNICAÇÃO DE LEILÃO

De: SECRETARIA 3ª VARA FISCAL
Para: SECRETARIA 24ª VARA CÍVEL; SECRETARIA 4ª VARA FISCAL; SECRETARIA 6ª VA...
Data: 16/10/2014 18:49
Assunto: COMUNICAÇÃO DE LEILÃO

TRASLADO

Prezado Sr.(a) Diretor(a),

Venho por meio deste, **nos termos do artigo 698, do Código de Processo Civil**, cientificá-los de que o imóvel de matrícula n.º 20.160, registro R-17, perante o 6º **Cartório de Registro de Imóveis/SP.** – UMA GLEBA SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO, SUBDISTRITO DA VILA PRUDENTE, 6ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, COM ÁREA DE 21.388,00 M2 (melhor descrita na matrícula 20.160). Imóvel este penhorado nos autos da Execução Fiscal nº **0537557-62.1996.403.6182 (Autos em apenso nº 0527193-94.1997.403.6182)** em trâmite nesta **03ª Vara de Execuções Fiscais Federal**, na qual são partes a INSS/FAZENDA E INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S/A teve decisão designando a realização de leilão em **13/11/2014, às 11 hs - primeira praça e 27/11/2014, às 11 hs - segunda praça, sendo que este imóvel também consta como penhorado nos autos abaixo:**

6ª VARA FED. DE EXECUÇÕES FISCAIS

Autos nº 97.539756-2

4ª VARA FED. DE EXECUÇÕES FISCAIS

Autos nº 2000.61.82.039784-3

24ª Vara Fed. Cível

Autos nº 87.0001067-7

EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA PÚBLICA

Registrado pelo processo nº CG 2011/92415 – e Processo de origem: Autos nº 102.255/02

EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

Registrado pelo processo nº CG 2009/84180 – e Processo de origem: Autos nº 203.453/82

48ª VARA DO TRABALHO/SP

Autos nº 2196/1994

Atenciosamente,

Vera Lúcia Bento - RF 2344 - Técnico Judiciário
3ª Vara de Execuções Fiscais Federal
PEÇO ACUSAR RECEBIMENTO

file:///C:/Users/mperdiga/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/5448F413DOM-HUB-BP... 23/10/2014



TRASLADO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao(à)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal
Vice-Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.


Mônica de Azevedo Perli Diago
Analista Judiciário
RF- 1015





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRASLADO

359

92
142

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0034728-63.1999.4.03.6182/SP
1999.61.82.034728-8/SP

APELANTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
APELADO(A) : OS MESMOS
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte contribuinte, com fundamento no artigo 105, III da CF, contra v. acórdão, proferido em sede de embargos à execução fiscal, que reformou a Sentença para o fim de elevar o percentual da multa de mora de 30% para 60%, conforme originalmente estipulado na CDA que embasa a cobrança.

Alega-se, em suma, violação ao artigo 106, II, "c", do CTN.

Decido.

Atendidos os pressupostos gerais de admissibilidade.

Devidamente atendidos os requisitos do esgotamento das vias ordinárias e do prequestionamento.

Verifica-se que a matéria versada no recurso especial encontra respaldo em jurisprudência do c. Tribunal Superior:

"PROCESSUAL CIVIL - CPC, ART. 535, II - OMISSÃO OCORRIDA - NULIDADE SUPERÁVEL EM PROVEITO DA RECORRENTE - DISPENSA DE PRONUNCIAMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REDUÇÃO DA MULTA FISCAL - ART. 35 DA LEI 8.212/91 E ART. 106, II, C, DO CTN - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA AO DEVEDOR.

[LBENTO©/LBENTO]



4838594.V002 1/2





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TRASLADO

1. Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a nulidade não será pronunciada nem repetido o ato processual se possível o julgamento do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade.
2. Diante disso, embora ocorrida a omissão apontada nos embargos declaratórios, pode o STJ deixar de pronunciá-la, quando decidir o mérito do recurso especial em favor da parte recorrente.
3. Ainda não definitivamente julgado o feito, o devedor tem direito à redução da multa, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 9.528/97.
4. Recurso especial provido." g.m.
(REsp 1117701/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 19/10/2009)

Sendo assim, merece trânsito o recurso excepcional.

As demais questões suscitadas no especial submetem-se à alçada superior nos termos da Súmula nº 292/STF.

Ante o exposto, **admito** o recurso especial.

Int.

São Paulo, 16 de outubro de 2015.



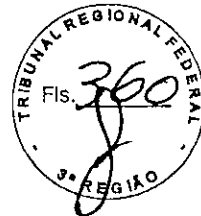
"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Vice-Presidente CECILIA MARCONDES, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4838594v2., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

[LBENTO@LBENTO]



4838594.V002 2/2





TRASLADO

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos por parte da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Vice-Presidente, com a(s) r. decisão(ões)/despacho(s) de fls. retro.

São Paulo, 05/11/2015.

Lucas Madeira de Carvalho
Técnico Judiciário-RF 2719

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, o digno Representante Legal da União Federal (Fazenda Nacional) – tomou ciência da(s) r. decisão(ões)/despacho(s) de fls. retro, por meio do expediente nº 40480/2015 – UVIP/DARE, enviado via e-mail e arquivado nesta Subsecretaria.

São Paulo, 10/11/2015.

Lucas Madeira de Carvalho
Técnico Judiciário-RF 2719

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, a(s) decisão(ões)/despachos(s) de fls. retro foi(ram) disponibilizada(s) no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. **Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Artigo 4º, da Lei nº 11.419/2006.**

São Paulo, 12/11/2015.

Lucas Madeira de Carvalho
Técnico Judiciário-RF 2719

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Central de Digitalização.

São Paulo, 26/11/2015.

Lucas Madeira de Carvalho
Técnico Judiciário-RF 2719



Recebimento
Em 24/11/15 recebo estes
autos para digitalização:
ell
RF 7694

TRASLADO

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao C.STJ, via Passagem de Autos.
São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Paulo Cesar Longhue
Técnico Judiciário - RF 1653



Superior Tribunal de Justiça

REGISTRADO SOB Nº 2016/0022905-7 /SP

TRASLADO

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram registrados, digitalizados e armazenados no Sistema Integrado da Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos do art. 18 da Resolução n. 14, de 28.7.2013, e ora estão sendo devolvidos à origem, onde deverão aguardar o julgamento desta Corte **sem a prática de atos processuais**.

Brasília, 01 de fevereiro de 2016.

STJ - COORDENADORIA DE RECEBIMENTO E
VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

TERMO DE REMESSA

Faço, nesta data, remessa dos presentes autos à
origem.

Brasília, 01 de fevereiro de 2016.

STJ - COORDENADORIA DE RECEBIMENTO E
VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

(*) Documento assinado eletronicamente
por LILIAN PAIVA RAMOS MARTINS nos termos
do Art. 1º §2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/02/2016 às 15:30 por usuário: LILIAN PAIVA RAMOS MARTINS



REMESSA
À origem nos termos da Res. 237/13 do
CJF. São Paulo ~~16/05/2016~~

01/06/16 27

TRASLADO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
ERIK FREDERICO GRAMSTRUP.
São Paulo, 14/07/2016


Técnico Judiciário - RF 4064



SECRETARIA 6ª VARA FISCAL - COMUNICAÇÃO DE LEILÃO**De:** SECRETARIA 3ª VARA FISCAL**Para:** SECRETARIA 24ª VARA CÍVEL; SECRETARIA 4ª VARA FISCAL; SECRETARIA 6ª VA...**Data:** 09/09/2016 17:12**Assunto:** COMUNICAÇÃO DE LEILÃO... nos termos do
Prov. CORE 100/2009.SP
23/9/16

Prezado Sr.(a) Diretor(a),

T / RF 603

Venho por meio deste, nos termos do artigo 889, inciso V, do Código de Processo Civil, cientificá-los de que o imóvel de matrícula n.º 20.160, registro R-17, perante o 6º Cartório de Registro de Imóveis/SP..- UMA GLEBA SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO, SUBDISTRITO DA VILA PRUDENTE, 6ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, COM ÁREA DE 21.388,00 M2 (melhor descrita na matrícula 20.160). imóvel este penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 0537557-62.1996.403.6182 (Autos em apenso nº 0527193-94.1997.403.6182) em trâmite nesta 03ª Vara de Execuções Fiscais Federal, na qual são partes a INSS/FAZENDA E INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S/A teve decisão designando a realização de leilão em 03/10/2016, às 11 hs - primeira praça e 17/10/2016, às 11 hs - segunda praça, sendo que este imóvel também consta como penhorado nos autos abaixo:

6ª VARA FED. DE EXECUÇÕES FISCAIS

Autos nº 97.539756-2

4ª VARA FED. DE EXECUÇÕES FISCAIS

Autos nº 2000.61.82.039784-3

24ª Vara Fed. Cível

Autos nº 87.0001067-7

EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA PÚBLICA

Registrado pelo processo nº CG 2011/92415 – e Processo de origem: Autos nº 102.255/02

EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

Registrado pelo processo nº CG 2009/84180 – e Processo de origem: Autos nº 203.453/82

48ª VARA DO TRABALHO/SP

Autos nº 2196/1994/ ORIGEM: 2ª VARA DO TRAB. DE SÃO CAETANO DO SUL/SP AUTOS Nº 00542.2008-472-02-00-3

file:///C:/Users/gssantos/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/57D2ED75DOM-HUB-BP... 12/09/2016

Atenciosamente,

Vera Lúcia Bento - RF 2344 - Técnico Judiciário
3ª Vara de Execuções Fiscais Federal
PEÇO ACUSAR RECEBIMENTO

file:///C:/Users/gssantos/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/57D2ED75DOM-HUB-BP... 12/09/2016



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/01/2026 11:35:27

Número do documento: 2106280901000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106280901000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
ERIK FREDERICO GRAMSTRUP.
São Paulo 14 de julho de 2016

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 100
6a VARA

LUCILA MARIE KATO FUJITA (RF: 5566)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0539756-23.1997.403.6182

Fls. 99: Ciência à exequente.

São Paulo 09 de novembro de 2016

ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Juiz Federal

D A T A

Em data de ____ de ____ de 20__
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

RF0066

167
~

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

VISTA

Em 17 /11/2016, faço vistas destes autos ao Procurador do Exeqüente.


Técnico Judiciário – RF 3771


PROCESSO N .0539756-23.1997.403.6182

CERTIDÃO


CERTIFICO e dou fé que a exeqüente foi intimada da
decisão em 17/11/2016


Técnico Judiciário – RF 3771



mm. Juiz,

ciente de fls. 99.

Requer, ademais, seja encaminhado correio eletrônico ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais/SP solicitando informações acerca do resultado dos leilões e se há valores disponíveis para transferência para os presentes autos.

P. deferimento.

SP, 24/11/2016.

Giselle Maria Santos Rombal Sant'Anna
Procuradora da Fazenda Nacional
Mat. 1092/36

RECEBIMENTO

Em 9 de dezembro de 2016,
recebi estes autos do
exequente.

Téc/Analista Judiciário
RF 6057

CONCLUSÃO

Em 17 FEV 2017 faço conclusos
estes autos ao MM Juiz Federal
Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

Silvia Regina Mastrocola
Téc. Judiciário/RF 978



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
ERIK FREDERICO GRAMSTRUP.
São Paulo 17 de fevereiro de 2017

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 103
6a VARA

SILVIA REGINA MASTROCOLA (RF: 978)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0539756-23.1997.403.6182

Oficie-se, conforme requerido pela Exe-
quente.

São Paulo 22 de setembro de 2017

ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Juiz Federal

D A T A

25 SET 2017

Em data de ____ de ____ de 20____
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

mfca

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ haver cumprido a r. decisão supra por
meio do correio eletrônico da Vara.

São Paulo, 11/5/2018

Técnica Judiciária RF 6057



104

FISCAL - SECRETARIA 6ª VARA - SE06 - Re: Solicitação de informação - EF 05397562319974036182Juntada nos termos do
Prov. CORE nº 100/2009.

SP. 04 JUN 2018

RF 94...

207/2
De: FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03
Para: FISCAL - SECRETARIA 6ª VARA - SE06
Data: 14/05/2018 12:20
Assunto: Re: Solicitação de informação - EF 05397562319974036182

Prezada,
De acordo com o sumário 252 da movimentação processual o o resultado da 171ª hasta pública foi negativo.
Att,

TÂNIA ARANZANA MELO
DIRETORA DE SECRETARIA DA
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO
RF 3506

>>> FISCAL - SECRETARIA 6ª VARA - SE06 11/05/2018 18:29 >>>
Boa noite;

Por ordem do MM. Juiz nos autos nº 0539756-23.1997.403.6182, solicito informação acerca do resultado do leilão designado no **processo nº 0537557-62.1996.403.6182, em tramite nesse d. juízo.**

Atenciosamente;

Nadir C. de Moraes
6ª Vara Fiscal/SP.

file:///C:/Users/gssantos/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/5AF97F21DOM-HUB-BP... 14/05/2018



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:27

Número do documento: 21062809010000000000052089616

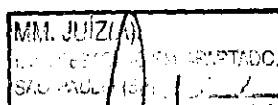
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

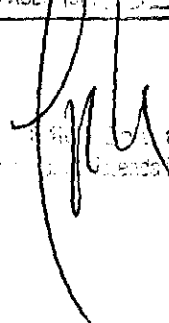
Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que
EM 06/06/2018 intimei o(a) Dr.
Procurador(a) do(a) Fazenda
Nacional da decisão/sentença
supra/retro, bem como procedo
a abertura de vista dos autos.


Técnico Judiciário
RF 3771




Procurador(a) da Fazenda Nacional

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que
recebi estes autos
do Exequerente

São Paulo, 4 de julho de 2018.


Téc/Analista Judiciário
RF 7606



106
Y



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

JFSP-FORUM FISCAL-SPI
11/06/2018 14:16 h
Prot. 2018.61820069715-1



0539756-23.1997.403.6182
[CARGA F] [6a.V FISCAL]
Juntada-JFSP 13/07/2018
RF: 2606 Rubrica: Y



* 0 5 3 9 7 5 6 2 3 1 9 9 7 4 0 3 6 1 8 2 *

Execução n.º	0539756-23.1997.4.03.6182
Exequente	UNIÃO – Fazenda Nacional
Executado	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Já foi proferida decisão pelo E. TRF3, julgando improcedentes os Embargos à Execução nº 0034728-63.1999.4.03.6182.

Neste sentido, o recurso especial interposto em face desta r. decisão, não possui efeito suspensivo, nos termos do artigo 995 do NCPC, *in verbis*:





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Importante registrar que o valor atualizado do crédito executado corresponde a **R\$ 12.760.343,56.**

Ante o exposto, considerando a inexistência de impedimento ao imediato prosseguimento da execução fiscal, bem como o valor atualizado do crédito executado, a exequente requer seja designada data para leilão dos imóveis penhorados nos presentes autos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 8 de junho de 2018.

FILIPPE CALURA

Procurador da Fazenda Nacional



107
8

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

06/06/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

17:15:25

Credito: 315155140 CGC: 51.948.370/0001-96

Nome: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

Doc. de Origem.: 1515514 23/04/1992 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1992 Livro: 63 Folha: 172

Dt. de Inscricao: 27/02/1997 RFB: 21.200.010 Orgao Inscr.: 21.200.000

Periodo da Divida: 11/1989 a 03/1992 PRC Tramitacao: 21.200.800

Comarca: 21504 Vara: 006 Acao Jud: 9705397562 Primeira Instancia

Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 15/09/2003

Principal:	1.746.349,10	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.363.580,30		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	8.490.382,93		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	11.600.312,33			
Honorarios:	1.160.031,23			
Valores atualizados p/ 06/2018 em REAL				
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:		*****0,00	XMIT ☐

Versão 0.268.64



CONCLUSÃO

Em 13/07/2018, faço
estes autos conclusos a (o) MM (a)
Juiz (a) Federal.

ALINE ALVES DE CARVALHO
Analista/Técnico-RF



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
CAIO JOSE BOVINO GREGGIO.
São Paulo 13 de julho de 2018

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 108
6a VARA

LUCILA MARIE KATO FUJITA (RF: 5566)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0539756-23.1997.403.6182

Expeça-se o necessário para constatação e
reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o
executado de que oportunamente será realizado leilão do
referido bem(ns).

Cumpridas as determinações supra, de-
signem-se datas para leilão.

São Paulo 21 de janeiro de 2019

CAIO JOSE BOVINO GREGGIO
Juiz Federal Substituto

DATA

Em data de 23 JAN 2019 de 20
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

C E R T I D A O

Processo no. 0539756-23.1997.403.6182

CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls. _____
foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 06/02/2019
as fls. 571/576. Considera-se data da publicação o primeiro dia
útil subsequente a data acima mencionada.

SAO PAULO, 06 de fevereiro de 2019.

Eu, NOEMIA GOMES DE OLIVEIRA

(Analista/Técnico Judiciário), subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - SP.

Juntada nos termos do
Prov. CORE 100/2009,
SP, 6/2/19

RF 6057

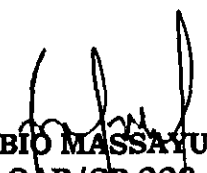
Processo Nº 0539756-23.1997.403.6182
EXECUÇÃO FISCAL

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.,
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que interpõe em
face da **FAZENDA NACIONAL**, por seus procuradores que esta subscrevem,
vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que a **Drª.**
ROBERTA DE TINOIS E SILVA (OAB/SP nº091.206) não presta mais
serviços para a Executada.

Razão pela qual requer que todas as publicações e intimações
remetidas à imprensa oficial sejam devidamente grafadas somente em nome
do advogado constituído com amplos poderes, **DR. ALEXANDRE NASRALLAH**
(OAB/SP Nº 141.946), onde faz neste ato a juntada da sua inclusa
Procuração, Contrato Social e do Substabelecimento para os devidos fins de
direito.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2019.


FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO
OAB/SP 228.863


SHARYSNIE RAKELLI P. MARCIANO
OAB/SP 220.535 - E

PROCURAÇÃO

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 51.948.370/0001-96, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.210.666.390, com sede social na Rua Joli, 273, Sala 3, São Paulo (SP), CEP 03016-020, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Odecimo Silva, brasileiro, divorciado, dirigente empresarial, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com escritório na Rua Joli, 273, São Paulo (SP) portador da cédula de identidade RG 6.545.170 (SSP/SP) e do CPF/MF 854.896.388-34, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **Alexandre Nasrallah**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 141.946 e no CPF/MF 057.594.308-40; **Carmela Lobosco**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 91.206 e no CPF/MF 010.292.638-76; **Madalena Brito de Freitas**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SP 54.722 e no CPF/MF 000.570.528-24; **Guilherme Escudero Junior**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 165.838 e no CPF/MF 248.885.978-80; **Fábio Massayuki Oshiro**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 228.863 e no CPF/MF 294.892.098-13; **Jonas Andriani Alves**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 287.518 e no CPF/MF 219.439.088-00, **Ricardo Da Silva Nascimento**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 306.655 e no CPF/MF 182.690.048-98 e **Lucianne Marchese Ardide**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 302.654 e no CPF/MF 375.492.848-14, com a observância dos limites legais, todos com escritório na Rua Joli, 273, São Paulo (SP), CEP 03016-020, telefone (11) 2167-5000, telefax (11) 2167-5001, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo agir independentemente de ordem de nomeação, representando a outorgante em Juízo, podendo ainda os dois primeiros advogados qualificados substabelecerem os poderes recebidos nesta, dando ao final tudo por bom, firme e valioso.

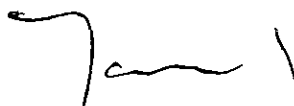
São Paulo, 23 de Agosto de 2018.


INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
SÓCIO ADMINISTRADOR: ODECIMO SILVA

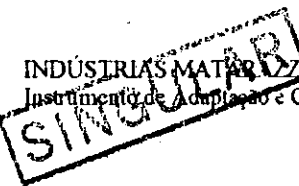
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, ROSEMEIRE NERIS MARTINS, brasileira, solteira, Assistente Jurídica inscrita na OAB/SP 421.490 e no CPF/MF 323.643.408 - 29, e SHARYSNIE RAKELLI PEREIRA MARCIANO, brasileira, solteira, Assistente Jurídica inscrita na OAB/SP 220535 - E e no CPF/MF 456.171.138-44 os poderes a mim conferidos por Industrias m&ozze de Embalagem LTDA., nos autos do Processo nº 0539756-23-1997-403-6182, em trâmite perante a(o) 6ª Vara da Fazenda Pública de (a) São Paulo.

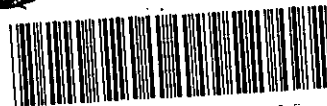
São Paulo, 23 de Janeiro de 2019.


ALEXANDRE NASRALLAH
OAB/SP 141.946

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
Instrumento de Adaptação e Consolidação do Contrato Social datado de



JUCESP PROTOCOLO
575668/03-9



112
e

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.

CNPJ 51.948.370/0001-96

NIRE 35210666390

INSTRUMENTO DE ADAPTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

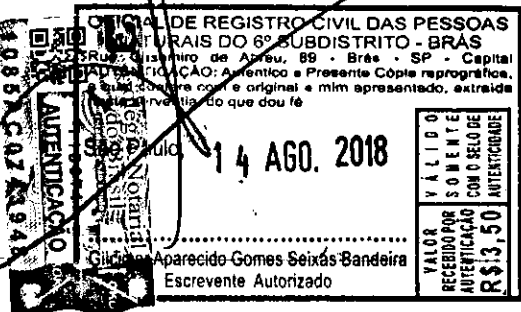
Por este instrumento, em que são partes,

1. **S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO**, com sede em São Paulo, SP, à Rua Joli, 273, CNPJ 61.596.078/0001-05, NIRE JUCESP 35300016980, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sra. Maria Pia Esmeralda Matarazzo, que se assina Maria Pia Matarazzo, brasileira, divorciada, industrial, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço à Rua Joli, 273, Brás, CEP 03016-020, portadora do RG no. 878.997-SSP-SP e do CPF 271.253.438-72;
2. **MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO**, acima qualificada;
3. **ODECIMO SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, dirigente empresarial, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço à Rua Joli, 273, Brás, CEP 03016-020, portador do RG no. 6.545.170-SSP-SP e do CPF 854.896.388-34,

sócios quotistas representando 100% do capital social da INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., com sede em São Paulo, SP, à Estação Comendador Ermelino Matarazzo, s/no., com registro na JUCESP sob o NIRE supra, tendo como último documento lá registrado a sua alteração contratual no. IX, datada de 02.05.2002, sob o no. 119.482/02-2, têm entre si justo e contratado proceder à adaptação do contrato social às novas normas do Direito Empresarial do Novo Código Civil, cujo texto consolidado passa a ter o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., que foi constituída em 20.11.1979 sob a forma de sociedade anônima e transformada em Sociedade Limitada por força da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.10.1991, rege-se pelas disposições do NCC – Lei 10.406, de 10.01.2002, e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas, 6.404/76 e suas modificações posteriores, podendo criar ou extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades Anônimas.



CLÁUSULA II – A Sociedade tem por objeto:

- indústria, comércio, importação, exportação e beneficiamento de artefatos de embalagens especiais, matérias primas e insumos necessários à fabricação desses produtos;
- prestação de serviços de manutenção e assistência técnica relacionados aos seus objetivos;
- a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, s/no, CEP 03806-000.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V – O capital social, integralizado, é de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), dividido em 860 (oitocentas e sessenta) quotas do valor nominal unitário de R\$ 1,00, assim distribuídas entre os quotistas:

- S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO, 836 quotas, no valor de R\$ 836,00;
- MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, 22 quotas, no valor de R\$ 22,00; e
- ODECIMO SILVA, 2 quotas, no valor de R\$ 2,00.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro – É assegurado aos sócios – na proporção da participação então possuída por cada um - o direito de preferência na subscrição de quotas em quaisquer aumentos de capital. No aumento de capital mediante a subscrição em bens conferidos ao capital social, os sócios respondem solidariamente pela exata estimação/avaliação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Não integralizada a quota de sócio dentro do prazo de integralização fixado para o aumento de capital, os demais podem tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o sócio remisso e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora e eventuais despesas.

Parágrafo Quinto – A integralização de quotas em aumento de capital somente se dará em dinheiro e/ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, sendo vedada a integralização ou contribuição que consista em prestação de serviços ou que tenha por objeto lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade.



2



Parágrafo Sexto – O capital social só pode ser aumentado se estiver totalmente integralizado.

VI – DA CESSÃO DE QUOTAS

Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro sócio as suas quotas (ou o direito de preferência de subscrição), sem antes oferecê-las aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 dias contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda.

Parágrafo Primeiro – A cessão só terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros após o registro, no órgão competente, do respectivo instrumento de alteração contratual, onde conste a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo – O valor das quotas para efeito de sua cessão ou venda será aquele que resultar após a apuração da situação patrimonial da sociedade na data da oferta, mediante levantamento de balanço especial para esse fim, cujas despesas decorrentes de apuração contábil serão atribuídas ao pretendente.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A Administração da Sociedade será exercida pelos quotistas MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO e ODECIMO SILVA, na qualidade de Sócios-Administradores, agindo em conjunto ou isoladamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, praticando todos os atos necessários à regular gestão da Sociedade, ficando vedado porém o uso da denominação social em assuntos e responsabilidades alheios aos interesses legítimos da empresa, e sendo-lhes vedada também a prática dos atos restritivos elencados na Cláusula VIII infra sem observância das aprovações prévias e dos *quorum* ali previstos.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade perante terceiros poderá ser feita também por um ou mais procuradores, para atuarem isoladamente ou em conjunto, desde que com poderes expressos e com prazo de validade não superior a um ano, salvo as procurações ad-judicia.

Parágrafo Segundo – A retirada pro-labore da Diretoria só será permitida quando for satisfatória a situação financeira da Sociedade e depende da anuência dos sócios, tomada na forma da cláusula VIII infra.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão ser indicadas para a Administração pessoas físicas que sejam obrigatoriamente sócios, vedada a indicação, por qualquer quotista, de pessoa não sócia em ato em separado, sendo ineficaz perante a sociedade e terceiros as nomeações que contrariarem esta regra.



VIII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos Quotistas serão tomadas levando-se em conta a proporção que cada sócio possui no capital social, com observância dos *quorum* estabelecidos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Quorum de mais da metade do capital social: a) aprovação de contas da Administração; b) fixação de remuneração ou *pro labore* de Administrador; c) pedido de concordata; d) destituição de Administrador; e) nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas; f) destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos; g) dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Quorum de $\frac{1}{4}$ (três quartos) do capital social: a) modificações do contrato social; b) incorporação, fusão, cisão e cessação do estado de liquidação; c) alienação ou oneração de quaisquer bens pertencentes à Sociedade; d) investimentos da Sociedade; e) tomada de empréstimos; f) oferecimento de quaisquer garantias, avais e fianças a quaisquer terceiros ou sócios; g) a cessão ou renúncia dos direitos de preferência para subscrição de ações, quotas do capital social ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades de que a Sociedade faça parte; h) a retirada da empresa da qual a Sociedade faça parte como sócia, quotista ou acionista; i) apreciação de pedido de instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Quorum de unanimidade: na transformação da sociedade em outro tipo societário.

Parágrafo Quarto – Enquanto o número de sócios da Sociedade não for superior a dez e desde que haja unanimidade nas deliberações sociais possuindo ela menos de dez quotistas, todas as deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros serão tomadas e formalizadas ou por simples instrumentos de alteração contratual, ou através de Ata de Reunião de Quotistas, desde que contenham declaração expressa de todos os sócios de que têm ciência do local, data, hora e ordem do dia da matéria objeto de deliberação, independentemente de qualquer formalidade de convocação prévia ou publicação pela imprensa, tudo consoante permite o § 3º do artigo 1072 do NCC já citado.

Parágrafo Quinto – Vindo a Sociedade a possuir mais de dez sócios, as deliberações sociais serão tomadas em Assembléias Gerais, nos termos do que estabelecem os artigos 1071 a 1080 do Novo Código Civil acima citado, com observância das formalidades obrigatórias de convocação, livros societários e publicações de praxe.

Parágrafo Sexto – Possuindo a Sociedade menos de dez sócios e uma vez não obtida unanimidade de determinada matéria, a deliberação será então tomada em Reunião de Quotistas, lavrando-se a competente ata dos trabalhos, que será levada a registro se a matéria deva produzir efeito perante terceiros.



IX – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que o sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão eles excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social na qual constará expressamente o motivo, devendo ser levada a registro no órgão competente.

Parágrafo Primeiro – Constituem justa causa para fins de exclusão de sócio: a) falta grave no cumprimento de suas obrigações; b) por incapacidade/interdição superveniente; c) a declaração de falência civil ou a instalação de concurso de credores contra sócio; d) na hipótese de sócio executado por credor e a execução recair sobre lucros da sociedade que couber ao executado.

Parágrafo Segundo – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – A quota do sócio assim excluído será paga e liquidada em seis parcelas mensais e consecutivas pelo montante efetivamente realizado e com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, mediante balanço especialmente levantado para esse fim, mas descontadas as importâncias de eventuais prejuízos, despesas ou quaisquer diminuições patrimoniais decorrentes diretamente dos motivos colocados como justificativos da exclusão, ficando autorizada a respectiva redução do capital, com a eliminação das quotas do excluído, a menos que sejam elas repassadas a outros sócios ou terceiros.

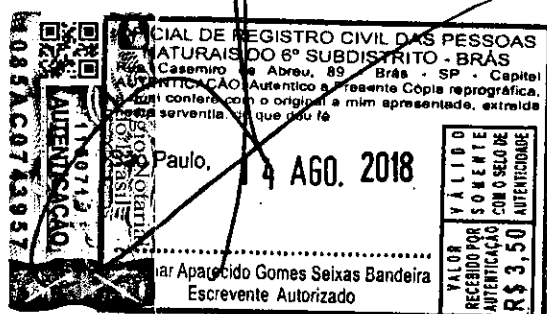
X – DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade não terá Conselho Fiscal de funcionamento permanente e este somente se instalará a pedido de quotistas que representem $\frac{3}{4}$ do capital social. Quando instalado, terá ele as funções e atribuições determinadas pela lei.

XI – DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade dissolve-se nas hipóteses legais previstas em lei, com aplicação dos artigos 1033, 1044 e 1087 do Novo Código Civil, nomeando-se o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação, observando-se, quanto às deliberações, os *quorum* estabelecidos na cláusula VIII supra.

Parágrafo Único – O liquidante responde civil e criminalmente pelos atos de excesso ou de desvio de finalidade que praticar durante o período de liquidação, na forma da lei.



XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se à 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os sócios apreciarão o balanço geral até o final dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício. Feitas as devidas amortizações e uma vez observadas as determinações legais, o saldo porventura existente terá o destino que lhes der os quotistas, deliberando na forma da cláusula VIII.

Parágrafo Segundo – A participação de cada sócio na distribuição de lucros e/ou dividendos será proporcional à sua participação no capital social, sendo vedado excluir-se qualquer dos sócios do direito ao recebimento proporcional de quaisquer vantagens patrimoniais.

XIII – FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de morte ou incapacidade de quotista, havendo acordo entre seus herdeiros ou sucessores e os quotistas remanescentes, poderão aqueles entrar para a Sociedade com as quotas do falecido ou declarado incapaz. Inexistindo acordo, os haveres do sócio falecido ou incapaz serão pagos segundo o valor das quotas apurado em balancete especial, em seis parcelas mensais e consecutivas, podendo os quotistas remanescentes adquirir proporcionalmente as ditas quotas ou proceder à redução do capital social. Quando se tratar de herdeiros o pagamento será iniciado na apresentação do formal de partilha ou da certidão judicial e não poderão eles exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, que também será paga em seis parcelas mensais.

XIV – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

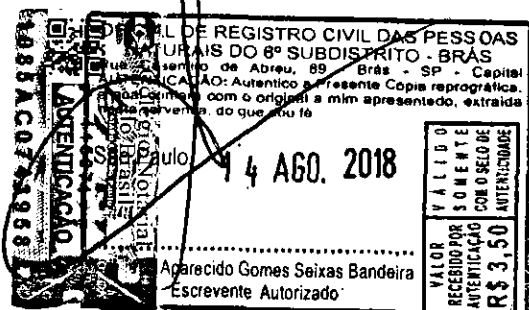
A Sociedade observará as normas e princípios do Novo Código Civil estabelecidos nos artigos de 1179 a 1194, em especial no tocante aos mecanismos e sistemas de escrituração uniforme e aos livros obrigatórios.

DECLARAÇÃO NEGATIVA CRIMINAL – Os Sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade em virtude de condenações a que se refere o § 1º do art. 1011 do Código Civil.

-0-0-0-0-0-0-0-

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de agosto de 2003



S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Diretor Presidente

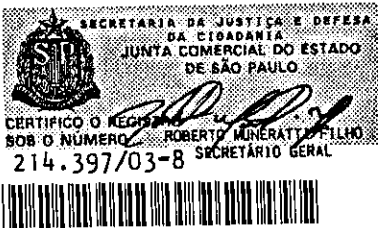
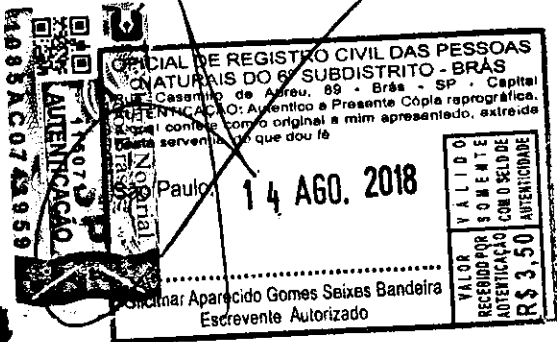
MARIA PIA E. MATARAZZO-por si

ODECIMO SILVA

Testemunhas:

Jurandir dos Santos - RG 4.209.081-SSP-SP

Ivo da Silva Vianna - RG 2.969.904-SSP-SP



JUCESP



119
e

Processo nº 00283921320174036182

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que **EXCLUÍ** do sistema informativo processual o nome do(s) advogado(s) ROBERTA DE TINOIS E SILVA, e **INCLUI** o advogado: ALEXANDRE NASRALLAH.

SÃO PAULO, 06/02/2019

Técnica Judiciária/RF 6057



C E R T I D A O

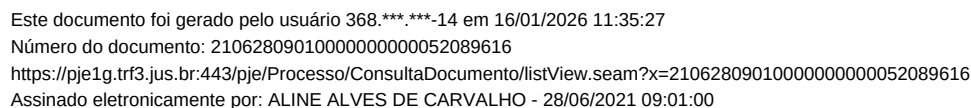
São Paulo, 06/02/2019

RF : 6057

Advog Parte	: Passiva
Conta Tempo	: SIM
A contar da	: Carga
Contagem	: 5 Dias (Simples)

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 06 / 02 / 19.

Tecnico/Analista Judiciario RF: 1606





05397562319974036182



Fls

121

7

6ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA
DR. JOÃO GUIMARAES ROSA 215 - 8º ANDAR - BAIRRO: CONSOLAÇÃO - CIDADE: SÃO PAULO
CEP: 01303909 PABX: 2172-3600

Processo Nº 0539756-23.1997.403.6182
97.0539756-2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedido o alvará/mandado/ofício Nº 8206.2019.01326.

25 de Julho de 2019.



MARIA CAROLINA MELO SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 7606



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:27

Número do documento: 21062809010000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00

Num. 57429381 - Pág. 153



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01982005219975020009 OFÍCIO Nº 473/2019 RELAÇÃO Nº 73/2019
(1982/1997)

JFSP-FORUM FISCAL-SPI
16/08/2019 17:01 h
Prot. 2019.61820075228-1

Destinatário: 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
Endereço : RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215
CONSOLAÇÃO
01303-030 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 24 de Julho de 2019

0539756-23.1997.403.6182
[CM 27] [6a. V FISCAL]
Juntada-JFSP 21/08/19
RF: 210 Rubrica: 210

Do: MM. Juiz(a) do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Ao: MM. Juiz(a) da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

Autor: JOSE MARIA NUNES
Réu : INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (+ 10)

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado os credores dos vossos processos nºs 97539756-2 e 0523166-39.1995.403.6182, com PENHORAS anteriormente averbadas na matrícula nº 20.160 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, informo que o imóvel em questão irá a leilão no processo nº 01982005219975020009 em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital (em trâmite no Juízo Auxiliar em Execução), no dia 05/09/2019, às 12h33min.

Atenciosamente,

Livia Heinzmann
Juíza do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01982005219975020009 OFÍCIO Nº 473/2019 RELAÇÃO Nº 73/2019
(1982/1997)



DESTINATÁRIO

6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo
RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215
CONSOLAÇÃO
01303-030 - SÃO PAULO - SP

RECEBO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



22/08/19
Análise de Contas-RF 377





05397562319974036182



8206.2019.01326

123
Juntada nos termos do
Prov. CORE 100/2009.

SP

06/11/18

51
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM ESPECIALIZADO DAS EXECUCOES FISCAIS
DR. JOÃO GUIMARAES ROSA 215 - 8º ANDAR - BAIRRO: CONSOLAÇÃO - CIDADE: SÃO PAULO
CEP: 01303909 PABX: 2172-3600 EMAIL: FISCAL-SE06-VARA06@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

/RF 066

SECRETARIA da 6ª VARA EXECUCOES FISCAIS

MANDADO Nº 8206.2019.01326

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA LEILÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539756-23.1997.403.6182
Processo Administrativo nº 1515514
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa 315155140
Valor da Dívida: 12.760.343,56
Data Atualização Débito:

Exequente: INSS/FAZENDA

Executado: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ/CPF: 51.948.370/0001-96

Endereço: RUA JOLI, 273, SALA 3 - BRÁS - SÃO PAULO - SP CEP: 03016-020

DEPOSITÁRIO: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA FLORÊNCIO CPF: 742.684.908-25

Endereço: R JOAO CAETANO PINTO, 61 - SÃO PAULO - SP CEP: 02844-050

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: VER MATRÍCULA ANEXA CEP:

Observação: 1) IMÓVEL PENHORADO A SER REAVALIADO: MATRÍCULA Nº 20.160 DO 6º CRI DA SÃO PAULO/SP; VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 06/06/2018.

O(A) DOUTOR(A) **ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**, JUIZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA - EXECUÇÕES FISCAIS - 1 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **CONSTATE** as condições e estado dos bens penhorados (em anexo);
2. **REAVALIE** os bens penhorados;
3. **INTIME** o executado/representante legal, bem como seu cônjuge (se a penhora houver recaído sobre bens imóveis), que oportunamente será designado leilão dos bens penhorados, devendo acompanhar por intermédio de edital;
4. **INTIME** o depositário, caso os bens penhorados não sejam encontrados, a apresentar os bens em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de responder nos termos previstos na legislação civil e penal;
5. **CERTIFIQUE**, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido.

Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.

- As praças/leilões observarão os parâmetros estabelecidos pelo edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de **SÃO PAULO**, em **25 de Julho de 2019**.

Eu, **MARIA CAROLINA MELO SILVA**, RF 7606, Técnico Judiciário, digitei. E eu, **NADIR CORREIA DE MORAES**, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

NADIR CORREIA DE MORAES
Diretor(a) de Secretaria

São Paulo, 29 Out de 2019

J. Bermudes
José Bermudes Filho
Procurador
RG: 5009425-6

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0539756-23.2997.403.6182
Mandado n. 8206.2019.01326- 06ª. Vara Fiscal

124
2

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que me dirigi à Rua Forte de São Bartolomeu, s/n, esquina com Av. Dr. Francisco Mesquita, onde PROCEDI À **CONSTATAÇÃO** do imóvel de matrícula n. 20.160. CERTIFICO mais que, em continuação, me dirigi à Rua Joli 273, onde **INTIMEI** a executada **INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA**, nas pessoas de seu representante legal, CIENTIFICANDO-O de que oportunamente será designado leilão do bem, conforme indicado no item 03 do mandado. CERTIFICO finalmente que, após pesquisa, PROCEDI À **REAValiação** do imóvel, nos termos do LAUDO em anexo. Diante do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

São Paulo, 29 de Outubro de 2019.



AZUIR SOARES
Oficial de Justiça Avaliador



Laudo de Avaliação

Número

Mand 01326/19

Seção Judiciária	Vara	Nº do Processo	Classe
São Paulo	6ª. Fiscal	0539756- 23.1997.403.6182	III

Autor (Exeqüente, Expropriante, etc)

INSS/FAZENDA

Réu (Executado, Expropriado, etc)

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

Localização dos Bens

Rua Forte de São Bartolomeu

Depositário

José Roberto Silveira Florêncio

Data da Penhora

27.05.99

Eu, AZUIR SOARES, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da Ação acima citada, procedi à avaliação dos bens a seguir descritos:

- Uma gleba de terras situada no subdistrito da Vila Prudente, de formato irregular, com a área total de 21.388,00 m², frente para a Rua Forte de São Bartolomeu, melhor descrita e confrontada na Matrícula n. 20.160, do 6º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que REAVALIO em R\$ 53.470.000,00 (cinquenta e três milhões quatrocentos e setenta mil reais).

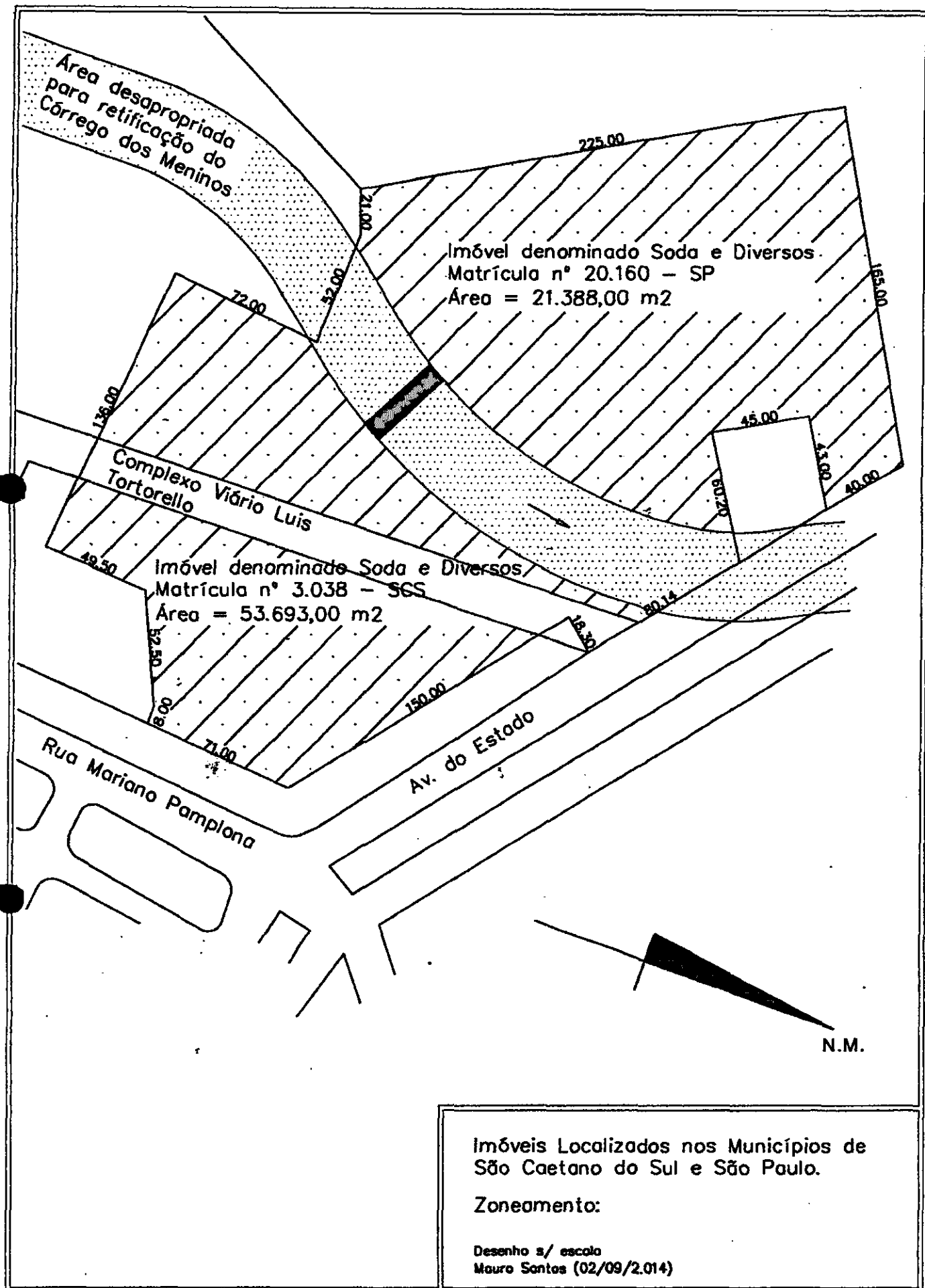
Obs. Em anexo croquis de localização do imóvel fornecido pela executada e vista aérea do mapa do Google. A valorização do imóvel é contínua, o terreno está murado na lateral da Rua Forte de São Bartolomeu e na frente, tendo um portão de ferro. O imóvel está vazio. A pesquisa de preços nas imobiliárias da região, em especial a Fernando e AB Imóveis apresenta valor médio de R\$2.500,00/m² para a região.

Total : R\$53.470.000,00 (cinquenta e três milhões quatrocentos e setenta mil reais).

São Paulo, 29 de Outubro de 2019.


AZUIR SOARES
Oficial de Justiça Avaliador

126
X



127
X



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES.
São Paulo 23 de agosto de 2019

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 128
6a VARA

LUCILA MARIE KATO FUJITA (RF: 5566)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0539756-23.1997.403.6182

Fls. 122: Ciência à exequente.

São Paulo 06 de novembro de 2019

ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES
Juiz Federal Substituta

D A T A

Em data de 11 de 11 de 2019
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Letícia

129
2

Processo n. 0539756-23.1997.403.6182 (97.0539756-2)/6

C E R T I D A O

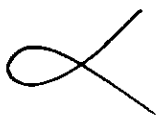
Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. SHARYSNIE RAKELLI PEREIRA MARCIANO - OAB SP220535E (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 14631.

São Paulo, 14/11/2019


RF : 5566
LUCILA MARIE KATO FUJITA - Tecnico/Analista Judiciario

----- Detalhes da Carga -----
| Advog Parte : Passiva |
Conta Tempo : NAO

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 14/11/19.


Tecnico/Analista Judiciario RF: 5566



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que
EM 04/12/2019 intimei o(a) Dr.
Procurador(a) do(a) Fazenda
Nacional da decisão/sentença
supra/retro, bem como procedo a
abertura de vista dos autos

Técnico Judiciário
RF 3771

MM. JUÍZ(A),
MANIFESTO-SE EM APARTADO.
SÃO PAULO (SP), ____/____/____

Fili: _____
Procurador da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO

Em 19 de dezembro de
2019, recebi estes autos do
exequente.

Téc/Analista Judiciário
RF 4064

130
8

72



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

JFSP-FORUM FISCAL-SP I
09/12/2019 14:06 h
Prot. 2019.61820104943-1
0539756-23.1997.403.6182
[CARGA F] [Baixa FISCAL]
Juz. de SP 6.1.1.2019
RF: 7106 Rubrica: 8



Execução n.º	0539756-23.1997.4.03.6182
Exequente	UNIÃO – Fazenda Nacional
Executado	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme comprova o andamento processual anexo, extraído do sítio do TRT2, o leilão designado nos autos do processo nº 01982005219975020009, em trâmite perante a 9ª VT, foi negativo.

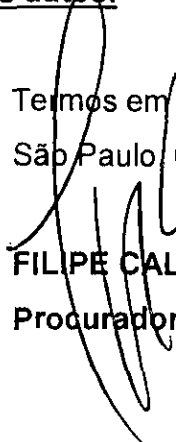




Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Desta forma, a exequente requer o imediato prosseguimento da execução fiscal, **com a designação de data para leilão do bem imóvel penhorado nos autos.**

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 6 de dezembro de 2019.


FILIPE CALURA

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/12/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

08:28:43

Credito: 315155140 CGC: 51.948.370/0001-96

Nome: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

Doc. de Origem.: 151551423/04/1992 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/06/1992 Livro: 63 Folha: 172

Dt. de Inscricao: 27/02/1997 RFB: 21.200.010 Orgao Inscr.: 21.200.000

Periodo da Divida: 11/1989 a 03/1992 PRC Tramitacao: 21.200.800

Comarca: 21504 Vara: 006 Acao Jud: 9705397562 Primeira Instancia

Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 15/09/2003

Principal:	1.746.349,10	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	☐ R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	☐ H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	1.363.580,30	☐ S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	8.648.252,87	☐ F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	11.758.182,27		
Honorarios:	1.175.818,22		
Valores atualizados p/ 12/2019 em REAL			
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	XMIT ☐

Versão 0.268.82



Acompanhamento Processual em 1ª Instância



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região



Processo : São Paulo - Capital

Vara: 009 - 01982005219975020009

Distribuído em 25/07/1997

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : JOSE MARIA NUNES + 1

Advogado : MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

Réu : INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA + 12

Advogado : CARMELA LOBOSCO

Solução : Procedência em parte de Ação em 10/11/1997

Data(s) Trâmite(s)

08/11/2019 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 08/11/2019 - LUCIANNE MARCHESE ARDIDE

30/10/2019 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

LUCIANNE MARCHESE ARDIDE-OAB 302654/D-SP-Réu

e (0011)31512664, SÃO PAULO-SP

30/10/2019 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão

Para o(s) Réu(s) Sol.Nº 467

30/10/2019 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Sol.Nº 444

11/10/2019 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 1610

Nome: 5º Oficial de Registro de Imóveis SP

02/10/2019 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista



Prevista: 02/10/2019 - ADV WESLEY JOSE MADUREIRA - OAB/SP155

02/10/2019 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

ADV WESLEY JOSE MADUREIRA - OAB/SP155.31-Perito/Terceiro

e (1109)53444257, SÃO PAULO-SP

26/09/2019 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 26/09/2019 - JORDELINA ALVES DO NASCIMENTO

26/09/2019 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

JORDELINA ALVES DO NASCIMENTO-OAB 1968/D-AC-Autor

e (0011)26951612, SÃO PAULO-SP

18/09/2019 Protocolo de Petição de Pedido desentranham.documentos

Número do Protocolo: 12676881

Nome: HILDA ALMEIDA DE ARAUJO LISBOA

17/09/2019 Protocolo de Petição de Embargos de terceiro

Número do Protocolo: 12676057

Nome: HILDA ALMEIDA DE ARAUJO LISBOA

12/09/2019 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00547/2019 Rel:00088/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 5 CRI de São Paulo

09/09/2019 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 73

Nome: Retorno ofício 73/19

05/09/2019 Expedição de Auto Negativo de Leilão

Doc. : 10/2019 Envio: Em mãos

04/09/2019 Distribuição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel



Doc. : 438/2019

Oficial de Justiça

27/08/2019 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Sol.Nº 498

27/08/2019 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Sol.Nº 488

26/08/2019 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 8655

Nome: Banco Nacional de Des. Econômico e Social - BNDES

23/08/2019 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Sol.Nº 1806

21/08/2019 Expedição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 00438/2019 Envlo: Oficial de Justiça

19/08/2019 Protocolo de Petição de Devolução de notificação

Nome: Dev. Int. 635/2019

31/07/2019 Protocolo de Petição de Receblmento de ofício

Nome: 4ª VT/SP solicitação de penhora no rosto dos autos

26/07/2019 Publicação de Not. Realização Hasta Pública

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Sol.Nº 997

26/07/2019 Publicação de Edital Hasta Pública unificada

Edital: 144/2019, em 26/07/2019

Data do Leilão/Hasta: 05/09/2019 Horário: 12:33hs

25/07/2019 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 25/07/2019 - JONAS ANDRIANI ALVES

25/07/2019 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)



JONAS ANDRIANI ALVES-OAB 287518/D-SP-Réu

e (0011)21675030, SÃO PAULO-SP

25/07/2019 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Sol.Nº 597

24/07/2019 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Réu(s) Sol.Nº 1941

24/07/2019 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00476/2019 Rel:00001/2019 Envio: EM MÃOS

Nome: 48ª Vara do Trabalho de São Paulo

24/07/2019 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00475/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

24/07/2019 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00474/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

24/07/2019 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00473/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

24/07/2019 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00472/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 15ª Vara da Justiça Federal-SeçãoJud.Est.São Paul

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00638/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico-credo

24/07/2019 Cancelamento de Not - Realização Hasta Pública



Doc : 00637/2019 Rel: 00001/2019 Envio: EM MÃOS

Nome: INDÚSTRIAS QUÍMICAS MATARAZZO LTDA.

24/07/2019 Cancelamento de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00631/2019 Rel: 00001/2019 Envio: EM MÃOS

Nome: Indústrias Matarazzo de Papeis S/A

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00636/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTE

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00635/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00634/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: ISRAEL FRANCISCO CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00633/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00632/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: COOPERATIVA DOS TRAB DAS IND DE PAPEIS MATARAZZO

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00630/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: Indústrias Matarazzo de Papeis S/A

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00629/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO



24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00628/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

24/07/2019 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00627/2019 Rel:00073/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: ODECIMO SILVA

19/06/2019 Iniciada a execução

Trabalhista definitiva

06/2019 Protocolo de Petição de Retorno Carta Prec. Executória

Nome: 0010371-59.2019.5.03.0095 - VT Santa Luzia MG

29/05/2019 Remessa/Devolução de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 0092/2019

Oficial de Justica

23/05/2019 Remessa/Devolução de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 0089/2019

Oficial de Justica

23/05/2019 Distribuição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 89/2019

Oficial de Justica

16/05/2019 Protocolo de Petição de Ofícios - Bancos - Diversos

Número do Protocolo: 12521453

Nome: Município de São Caetano do Sul

16/05/2019 Protocolo de Petição de Ofícios - Bancos - Diversos

Número do Protocolo: 12521449

Nome: Município de São Caetano do Sul



16/05/2019 Protocolo de Petição de Ofícios - Bancos - Diversos

Número do Protocolo: 12521445

Nome: Município de São Caetano do Sul

13/05/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00419/2019 Rel:00001/2019 Envio: EM MÃOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

24/04/2019 Certidão positiva de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 0146/2019

Oficial de Justica

22/04/2019 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 22/04/2019 - ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

22/04/2019 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA-OAB 152199/D-SP-Autor

e (0011)32576614, SÃO PAULO-SP

04/04/2019 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Nome: E-mail da 1ª VT de São José dos Campos

01/04/2019 Protocolo de Petição de Protocolo distribuição de C.P.

Nome: VT/Santa Luzia - 00103715920195030095

29/03/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00299/2019 Rel:00031/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

28/03/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00291/2019 Rel:00029/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

26/03/2019 Distribuição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel



Doc. : 146/2019

Oficial de Justiça

20/03/2019 Expedição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 00146/2019 Envio: Oficial de Justiça

20/03/2019 Expedição de Carta Precatória

Doc. : 00019/2019 Rel: 00001/2019 Envio: MALOTE

Vara : SANTA LUZIA/MG

19/03/2019 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: 9º Oficial de Registro de Imóveis de SP

15/03/2019 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 7149

Nome: PGFN

14/03/2019 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: 12º Oficial de Registro de Imóveis de SP

11/03/2019 Distribuição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 92/2019

Oficial de Justiça

07/03/2019 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

22/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00179/2019 Rel:00018/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: Carlos Pereira Custódio

21/02/2019 Expedição de Carta Precatória

Doc. : 00015/2019 Rel: 00001/2019 Envio: MALOTE

Vara : Ribeirão Preto



21/02/2019 Expedição de Carta Precatória

Doc. : 00014/2019 Rel: 00001/2019 Envio: MALOTE

Vara : Rancharia

21/02/2019 Expedição de Carta Precatória

Doc. : 00013/2019 Rel: 00001/2019 Envio: MALOTE

Vara : São José dos Campos

20/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00177/2019 Rel:00017/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 12o CRI de São Paulo

20/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00176/2019 Rel:00017/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 9o CRI de São Paulo

20/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00175/2019 Rel:00017/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 8o CRI DE São Paulo

20/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00174/2019 Rel:00017/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 5 CRI DE SÃO PAULO

20/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00173/2019 Rel:00017/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 1o Cartório de Registro de Imóveis de Campinas

20/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00172/2019 Rel:00017/2019 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: Oficial de Registro de Taubaté

20/02/2019 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00171/2019 Rel:00017/2019 Envio: CARTA SIMPLES



Nome: Cartório de Registro Geral de Santa Luzia

19/02/2019 Expedição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 00092/2019 Envio: Oficial de Justiça

19/02/2019 Cancelamento de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc : 00090/2019 Rel: 00001/2019 Envio: OFICIAL DE JUS

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

19/02/2019 Cancelamento de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc : 00091/2019 Rel: 00001/2019 Envio: OFICIAL DE JUS

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

19/02/2019 Cancelamento de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc : 00086/2019 Rel: 00001/2019 Envio: OFICIAL DE JUS

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

19/02/2019 Expedição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc. : 00089/2019 Envio: Oficial de Justiça

19/02/2019 Cancelamento de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc : 00087/2019 Rel: 00001/2019 Envio: OFICIAL DE JUS

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

19/02/2019 Cancelamento de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc : 00088/2019 Rel: 00001/2019 Envio: OFICIAL DE JUS

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

19/02/2019 Cancelamento de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc : 00085/2019 Rel: 00001/2019 Envio: OFICIAL DE JUS

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

19/02/2019 Cancelamento de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel

Doc : 00083/2019 Rel: 00001/2019 Envio: OFICIAL DE JUS



Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

31/10/2018 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 8962018

Nome: notif. devolvida nº 896/2018

31/10/2018 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 8922018

Nome: notif. devolvida nº892/2018

26/10/2018 Protocolo de Petição de Indicação de bens à penhora

Número do Protocolo: 37047

Nome: S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

26/10/2018 —Protocolo de Petição de Devolução de notificação

Nome: 893/2018

26/10/2018 Protocolo de Petição de Devolução de notificação

Número do Protocolo: 894

Nome: LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI

23/10/2018 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00900/2018 Rel:00077/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 6a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

18/10/2018 Protocolo de Petição de Manifestação sobre documentos

Número do Protocolo: 12237121

Nome: JOSE MARIA NUNES

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00897/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608461BR

Nome: JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTE

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00896/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608458BR



Nome: RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00895/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608444BR

Nome: ISRAEL FRANCISCO CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00894/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608435BR

Nome: LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00893/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608427BR

Nome: COOPERATIVA DOS TRAB DAS IND DE PAPEIS MATARAZZO

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00892/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608413BR

Nome: Indústrias Matarazzo de Papeis S/A

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00891/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608400BR

Nome: S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00890/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608387BR

Nome: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00889/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608373BR

Nome: ODECIMO SILVA

16/10/2018 Expedição de Notificação p/ Ciência Decisão

Doc : 00888/2018 Rel:00132/2018 NºReg: JJ891608360BR

Nome: CARMELA LOBOSCO



04/10/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2574 Sol.Nº 1359

03/10/2018 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00868/2018 Rel:00075/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: ESTEVAO MALLET

03/10/2018 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00867/2018 Rel:00075/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: LEANDR DA CUNHA NAKAJO

03/10/2018 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00866/2018 Rel:00075/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: MARCELO CORTONA RANIERI

02/10/2018 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00855/2018 Rel:00074/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: ESTEVAO MALLET

01/10/2018 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 34106

Nome: BANCO DO BRASIL S/A

20/09/2018 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 21092018

Nome: 9ª Vara federal exec fiscal

29/08/2018 Publicação de Not. Realização Hasta Pública

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3795 Sol.Nº 3457

29/08/2018 Publicação de Edital Hasta Pública unificada

Edital: 160/2018, publicado no DOE nº 3795, em 29/08/2018

Data do Leilão/Hasta: 04/10/2018 Horário: 12:32hs

29/08/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho



Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3795 Sol.Nº 2307

28/08/2018 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00714/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: MARCELO NOGUEIRA GURGEL DO AMARAL

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00453/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 4ª Vara Federal das Execuções Fiscais em S.Paulo

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00452/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais em São Paul

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00451/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de S.Paulo

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00450/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 2ª Vara das Execuções Fiscais Federais em S.Paulo

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00449/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - S.PAULO

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00448/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 6ª Vara das Execuções Fiscais Federais em S.Paulo

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00447/2018 Rel:00001/2018 Envio: EM MÃOS

Nome: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP



28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00446/2018 Rel:00001/2018 Envio: EM MÃOS

Nome: 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00445/2018 Rel:00001/2018 Envio: EM MÃOS

Nome: 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00444/2018 Rel:00001/2018 Envio: EM MÃOS

Nome: 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00443/2018 Rel:00001/2018 Envio: EM MÃOS

Nome: 28ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00442/2018 Rel:00001/2018 Envio: EM MÃOS

Nome: 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00441/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - S.PAULO

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00439/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 40ª Vara Cível dop Foro Central de São Paulo/SP

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00438/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 7ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00437/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES



LGO
8

Nome: 9ª Vara Federal das Execuções Fiscais em S.Paulo

28/08/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00436/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 5ª Vara Federal das Execuções Fiscais em S.Paulo

27/08/2018 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00702/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO

27/08/2018 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00701/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

27/08/2018 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00700/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: ODECIMO SILVA

27/08/2018 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00699/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: José Paulo Catharino

27/08/2018 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 00698/2018 Rel:00060/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: BANCO DO BRASIL S/A - Credor Hipotecário

10/07/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 10/07/2018 - CARMELA LOBOSCO

10/07/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3759 Sol.Nº 2637

10/07/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)



CARMELA LOBOSCO-OAB 91206/D-SP-Réu

e (0011)33110565, SÃO PAULO-SP

10/07/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 16/07/2018 - CARMELA LOBOSCO

10/07/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

CARMELA LOBOSCO-OAB 91206/D-SP-Réu

e (0011)33110565, SÃO PAULO-SP

21/06/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3747 Sol.Nº 2284

19/06/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 25/11/2018 - JAE

19/06/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

JAE-Perito/Terceiro

e (0000),, .-.

19/06/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 25/11/2018 - JAE

18/06/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

JAE-Perito/Terceiro

e (0000),, .-.

02/05/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3713 Sol.Nº 1406

05/04/2018 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3696 Sol.Nº 2889



03/04/2018 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 13/04/2018 - MICHEL ALBERTO ZANGERONIMO

13/03/2018 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

MICHEL ALBERTO ZANGERONIMO-Perito/Terceiro

e (0159)91313389, PORTO FELIZ-SP

07/03/2018 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 4692017

Nome: mdd nº 469/2017 devolvido

02/03/2018 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Número do Protocolo: 162018

Nome: Banco do Brasil

07/02/2018 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00096/2018 Rel:00007/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER

07/02/2018 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 00095/2018 Rel:00007/2018 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

29/01/2018 Certidão positiva de Mandado Penhora sobre Aluguéis

Doc. : 0469/2017

Oficial de Justica

24/01/2018 Distribuição de Mandado Penhora sobre Aluguéis

Doc. : 469/2017

Oficial de Justica

24/01/2018 Protocolo de Petição de Aviso de crédito



Origem do Crédito: 1/5905/43001160418151

Gula: 69/2018 Data do Crédito: 12/12/2017

23/01/2018 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00016/2018 Rel:00001/2018 Envio: EM MÃOS

Nome: Banco do Brasil

14/12/2017 Protocolo de Petição de Aviso de crédito

Origem do Crédito: 1/5905/4300116041815

Guia: 1905/2017 Data do Crédito: 13/11/2017

12/12/2017 Certidão positiva de Mandado Penhora sobre Aluguéis

Doc. : 0469/2017

Oficial de Justica

01/12/2017 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: Banco do Brasil Ofício CENOP SJ nº2017/28909543

08/11/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3614 Sol.Nº 2623

07/11/2017 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01227/2017 Rel:00001/2017 Envio: EM MÃOS

Nome: BANCO DO BRASIL

06/11/2017 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 01403/2017 Rel:00078/2017 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: Estevão Mallet

30/10/2017 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 06/11/2017 - CARMELA LOBOSCO

30/10/2017 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

CARMELA LOBOSCO-OAB 91206/D-SP-Réu



e (0011)33110565, SÃO PAULO-SP

30/10/2017 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 08/05/2017 - JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

18/10/2017 Publicação de Not. Realização Hasta Pública

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3602 Sol.Nº 749

18/10/2017 Publicação de Edital Hasta Pública unificada

Edital: 245/2017, publicado no DOE nº 3602, em 18/10/2017

● Data do Leilão/Hasta: 07/11/2017 Horário: 12:31hs

17/10/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3601 Sol.Nº 3867

16/10/2017 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01181/2017 Rel:00001/2017 Envio: EM MÃOS

Nome: 79ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP

16/10/2017 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 01234/2017 Rel:00074/2017 Envio: CARTA SIMPLES

● Nome: S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

16/10/2017 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 01233/2017 Rel:00074/2017 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

16/10/2017 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 01232/2017 Rel:00074/2017 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: ODECIMO SILVA

04/10/2017 Distribuição de Mandado Penhora sobre Aluguéis

Doc. : 469/2017



Oficial de Justica

02/10/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3592 Sol.Nº 1376

28/09/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3590 Sol.Nº 2303

26/09/2017 Expedição de Mandado Penhora sobre Aluguéis

Doc. : 00469/2017 Envio: Oficial de Justiça

25/09/2017 Certidão positiva de Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 0320/2017

Oficial de Justica

20/09/2017 Distribuição de Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 320/2017

Oficial de Justica

12/09/2017 Certidão positiva de Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 0320/2017

Oficial de Justica

06/09/2017 Transferência de diligência Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 320/2017

Oficial de Justica

17/08/2017 Certidão positiva de Mandado de Constatação

Doc. : 0321/2017

Oficial de Justica

09/08/2017 Transferência de diligência Mandado de Constatação

Doc. : 321/2017

Oficial de Justica

03/08/2017 Distribuição de Mandado de Re(Avaliação)



Doc. : 320/2017

Oficial de Justiça

19/07/2017 Transferência de diligência Mandado de Constatação

Doc. : 321/2017

Oficial de Justiça

19/07/2017 Distribuição de Mandado de Constatação

Doc. : 321/2017

Oficial de Justiça

07/2017 Remessa/Devolução de Mandado de Constatação

Doc. : 0321/2017

Oficial de Justiça

12/07/2017 Remessa/Devolução de Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 0320/2017

Oficial de Justiça

11/07/2017 Distribuição de Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 320/2017

Oficial de Justiça

11/07/2017 Distribuição de Mandado de Constatação

Doc. : 321/2017

Oficial de Justiça

03/07/2017 Expedição de Mandado de Constatação

Doc. : 00321/2017 Envio: Oficial de Justiça

03/07/2017 Expedição de Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 00320/2017 Envio: Oficial de Justiça

03/07/2017 Homologada a liquidação



Em 19/01/1999

28/06/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 3527 Sol.Nº 3806

26/06/2017 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Número do Protocolo: 19821997

Nome: JAE

20/04/2017 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 20042017

Nome: Juízo auxiliar de execução

19/04/2017 Remetidos autos p/Posto Avançado p/execução.

19/04/2017 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 1982

Nome: JAE solicita autos

19/04/2017 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO-Perito/Terceiro

e (0011)35259000, SÃO PAULO-SP

27/03/2015 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3013 Sol.Nº 2491

24/03/2015 Protocolo de Petição de Manifestação sobre despacho

Número do Protocolo: 8392588

Nome: JOSE MARIA NUNES

24/03/2015 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Por devolução em razão de carga/vista

Prevista: 24/03/2015 - RUY ROMUALDO DA SILVA FILHO

19/03/2015 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

RUY ROMUALDO DA SILVA FILHO-OAB 211684/D-SP-Autor



e (0011)26472625, SÃO PAULO-SP

16/03/2015 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento

Número do Protocolo: 15526

Nome: JOSE MARIA NUNES

12/03/2015 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 3002 Sol.Nº 3360

19/08/2014 Iniciada a execução

19/08/2014 Registro no BNDT

Incluído-sem garantia ou suspensão exigibilidade do débito

CNPJ:61596078000105-S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO

19/08/2014 Registro no BNDT

Incluído-sem garantia ou suspensão exigibilidade do débito

CNPJ:51948370000196-INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

25/09/2013 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2672 Sol.Nº 6721

13/03/2013 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2540 Sol.Nº 9350

09/01/2013 Protocolo de Petição de Ofícios - Bancos - Diversos

Número do Protocolo: 4645761

Nome: BANCO DO BRASIL SA

06/12/2012 Expedição de Ofício Transf. de Valores

Doc : 01259/2012 Rel:00001/2012 Envio: EM MÃOS

BANCO DO BRASIL S/A - Total R\$: 987,82

05/12/2012 Protocolo de Petição de Aviso de crédito

Origem do Crédito: 1/5905/3300105354066



Guia: 2608/2012 Data do Crédito: 04/11/2008

14/11/2012 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 2474 Sol.Nº 8183

09/11/2012 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Nome: 70vt sp

13/09/2012 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 10/09/2012

LUCIANNE MARCHESE ARDIDE

05/09/2012 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2428 Sol.Nº 6823

05/09/2012 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

LUCIANNE MARCHESE ARDIDE-OAB 302654/D-SP-Réu

e (0011)31512664, SÃO PAULO-SP

05/09/2012 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

28/08/2012 Protocolo de Petição de Devolução de notificação

Nome: mdd positivo

17/08/2012 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Nome: 12ºRegistro de Imóveis de SP

14/08/2012 Certidão positiva de Mand.Cancel.Penhora s/imovel

Doc. : 0620/2012

Oficial de Justiça

08/08/2012 Distribuição de Mand.Cancel.Penhora s/imovel

Doc. : 620/2012

Oficial de Justiça

27/07/2012 Publicação de Notificação Ciência Despacho

<https://aplicacoes5.trtsp.jus.br/consultasphp/public/index.php/primeirainstancia>

26/55



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:27

Número do documento: 2106280901000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106280901000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2400 Sol.Nº 4714

25/07/2012 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Nome: 42ª VT SP

24/07/2012 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Número do Protocolo: 165812

Nome: 70ªVT de SP

20/07/2012 Expedição de Certidão Negativa de CNPJ/CPF

Doc. : 282/2012 Envio: Em mãos

INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

20/07/2012 Expedição de Mand.Cancel.Penhora s/imovel

Doc. : 00620/2012 Envio: Oficial de Justiça

19/07/2012 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: mdd 497/2012

02/07/2012 Certidão positiva de Mand.Cancel.Penhora s/imovel

Doc. : 0497/2012

Oficial de Justica

20/06/2012 Distribuição de Mand.Cancel.Penhora s/imovel

Doc. : 497/2012

Oficial de Justica

06/06/2012 Expedição de Certidão Negativa de CNPJ/CPF

Doc. : 222/2012 Envio: Em mãos

INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

06/06/2012 Expedição de Mand.Cancel.Penhora s/imovel

Doc. : 00497/2012 Envio: Oficial de Justiça

03/11/2011 Protocolo de Petição de Resposta do Ofício 'on line'



Número do Protocolo: 2

Nome: E-mail da 3ª Vara Fiscal-Justiça Federal-SP

21/10/2011 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 2229 Sol.Nº 3697

17/10/2011 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Número do Protocolo: 1

Nome: EMAIL DA 3ª VARA FISCAL-JUST.FED-SP

31/03/2011 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 2091 Sol.Nº 2020

13/01/2011 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 97

Nome: 2ª Vara Especializada em Execuções Fiscais/SP

09/12/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 494436

Nome: RECDA JUNTA COMPROV. DE DEP DA 16ª E 17ª PARC.ACOR

19/11/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 489604

Nome: RECDA JUNTA COMPROV. DE DEP. DE PARC. DE ACORDO

21/09/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 63626

Nome: RECDA JUNTA COMPROV. DE DEP DE 10ª PARC. DE ACORDO

25/08/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 452153

Nome: RECTA JUNTA COMPROV. DE PAG. DE 12ª PARC. DE ACORD

25/08/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 452154

<https://aplicacoes5.trtsp.jus.br/consultasphp/public/index.php/primeirainstancia>

28/55



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:27

Número do documento: 21062809010000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00

167
8

Nome: RECTE JUNTA COMPROV. DE DEP DE 10ª PARC. DE ACORDO

01/07/2009 Protocolo de Petição de Juntada de recibo de acordo

Número do Protocolo: 71025

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

21/05/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 187241

Nome: RECDA JUNTA COMPROV. DE DEP

15/05/2009 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

● Data prevista 15/05/2009

SERGIO JOSE DE CARVALHO

15/05/2009 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

SERGIO JOSE DE CARVALHO-Perito/Terceiro

e (0011)29444339, SÃO PAULO-SP

23/04/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 37381

Nome: RECDA JUNTA COMPROV. DE PAG. DE PARC. DE ACORDO

● 03/2009 Protocolo de Petição de Juntada de recibo de acordo

Número do Protocolo: 24735

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

02/03/2009 Protocolo de Petição de Juntada de recibo de acordo

Número do Protocolo: 19311

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

11/02/2009 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: mdd 1621

21/01/2009 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

^



Número do Protocolo: 312207

Nome: RECTE JUNTA COMPROV. DE 6ª PARC. DO ACORDO

14/01/2009 Certidão positiva de Mandado com Texto Livre

Doc. : 1621/2008

Oficial de Justica

09/01/2009 Distribuição de Mandado com Texto Livre

Doc. : 1621/2008

Oficial de Justica

17/12/2008 Remessa/Devolução de Mandado com Texto Livre

Doc. : 1621/2008

Oficial de Justica

16/12/2008 Protocolo de Petição de Recebimento de oficio

Número do Protocolo: 2456

Nome: 66ª. vt/sp

11/12/2008 Distribuição de Mandado com Texto Livre

Doc. : 1621/2008

Oficial de Justica

09/12/2008 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1563 Sol.Nº 6512

05/12/2008 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 85018

Nome: RECDA JUNTA COMPROV. DE DEP. DE PARC. DE ACORDO

26/11/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: 28ª.VT/SP SOLICITA REGISTRO DE PENHORA

13/11/2008 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 64864



Nome: RECDJA JUNTA COMPROV. DE DEP DA 4ª PARC. DO ACORDO

07/11/2008 Expedição de Mandado com Texto Livre

Doc. : 01621/2008 Envio: Oficial de Justiça

07/11/2008 Expedição de Certidão Negativa de CNPJ/CPF

Doc. : 478/2008 Envio: Em mãos

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

07/11/2008 Protocolo de Petição de Aviso de crédito

Origem do Crédito: 1/1897X/3300105354066

Guia: 767/2008 Data do Crédito: 04/11/2008

30/10/2008 Protocolo de Petição de Pedido de devolução de prazo

Número do Protocolo: 5969

Nome: JOSE MARIA NUNES

24/10/2008 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1539 Sol.Nº 1191

22/10/2008 Expedição de Notificação Ciência Despacho

Doc : 07620/2008 Rel:00092/2008 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: BANCO DO BRASIL (CREDOR HIPOTECÁRIO)

13/10/2008 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 596589

Nome: RECDJA JUNTA COMPROV. DE DEP DE 3ª PARC. DE ACORDO

08/10/2008 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 02/09/2008

PGFN - PFN

01/10/2008 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Número do Protocolo: 106286



Nome: sdi

25/09/2008 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 811291

Nome: união

08/09/2008 Protocolo de Petição de Juntada de recibo de acordo

Número do Protocolo: 733374

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

28/08/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

PGFN - PFN-Perito/Terceiro

e (0011)35259496, SÃO PAULO-SP

28/08/2008 Expedição de Intimação Hom.Acordo(Execução)

Doc : 06243/2008 Rel:00001/2008 Envio: EM MÃOS

Nome: PGFN - PFN

28/08/2008 Expedição de Intimação Hom.Acordo(Execução)

Doc : 06241/2008 Rel:00057/2008 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: BANCO BRASIL - A/C ROBERTO WAKAHARA

06/08/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01869/2008 Rel:00001/2008 Envio: EM MÃOS

Nome: 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

01/08/2008 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1480 Sol.Nº 4868

29/07/2008 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 543442

Nome: união federal

22/07/2008 Expedição de Auto Negativo de Leilão

Doc. : 38/2008 Envio: Em mãos



22/07/2008 Expedição de Auto Negativo de Leilão

Doc. : 30/2008 Envio: Em mãos

22/07/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: MDD 974/08 - POSIT

22/07/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: MDD 977/08 - POSIT

22/07/2008 Publicação de Notificação p/ Ciência Decisão

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1472 Sol.Nº 869

22/07/2008 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 21/07/2008

CARMELA LOBOSCO

21/07/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

CARMELA LOBOSCO-OAB 91206/D-SP-Réu

e (0011)33110565, SÃO PAULO-SP

21/07/2008 Protocolo de Petição de Juntada de acordo

Número do Protocolo: 604500

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

18/07/2008 Certidão positiva de Mandado com Texto Livre

Doc. : 977/2008

Oficial de Justiça

18/07/2008 Certidão positiva de Mandado com Texto Livre

Doc. : 974/2008

Oficial de Justiça

18/07/2008 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 18/07/2008



HERIK ALVES DE AZEVEDO

18/07/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

HERIK ALVES DE AZEVEDO-OAB 262233/D-SP-Réu

e (0011)33110565, SÃO PAULO-SP

18/07/2008 Expedição de Guia de Depósito

Doc Eletr 00442/2008 Id:080000920080929628

Depos. : INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

18/07/2008 Distribuição de Mandado com Texto Livre

Doc. : 977/2008

Oficial de Justiça

17/07/2008 Expedição de Mandado com Texto Livre

Doc. : 00977/2008 Envio: Oficial de Justiça

17/07/2008 Expedição de Certidão Negativa de CNPJ/CPF

Doc. : 212/2008 Envio: Em mãos

BANCO DO BRASIL S/A a/c dra. ROBERTO WAKAHARA

17/07/2008 Expedição de Mandado com Texto Livre

Doc. : 00974/2008 Envio: Oficial de Justiça

17/07/2008 Expedição de Certidão Negativa de CNPJ/CPF

Doc. : 209/2008 Envio: Em mãos

Procuradoria da Fazenda Nacional

10/07/2008 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 10/07/2008

MADALENA BRITO DE FREITAS

10/07/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

MADALENA BRITO DE FREITAS-OAB 54722/D-SP-Réu

e (0011)33110565, SÃO PAULO-SP



10/07/2008 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 10/07/2008

MADALENA BRITO DE FREITAS

10/07/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

MADALENA BRITO DE FREITAS-OAB 54722/D-SP-Réu

e (0011)33110565, SÃO PAULO-SP

10/07/2008 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 295179

Nome: rd impugna avaliação do bem

02/07/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 288935

Nome: UNIÃO

26/06/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 68122

Nome: BB

17/06/2008 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 196564

Nome: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

16/06/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: 66ª VT/SP PEDE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

16/06/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: 66ªVT/SP PEDE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

10/06/2008 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 09/06/2008

LUCIENNE PAULA MOURA FERREIRA



05/06/2008 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 424426

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

04/06/2008 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 188809

Nome: união

03/06/2008 Publicação de Not. Realização Hasta Pública

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 1438 Sol.Nº 1443

03/06/2008 Publicação de Edital Hasta Pública unificada

Edital: 112/2008, publicado no DOE nº 1438, em 03/06/2008

Data do Leilão/Hasta: 22/07/2008 Horário: 11:38hs

02/06/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

LUCIENNE PAULA MOURA FERREIRA-OAB 165077/E-SP-Réu

e (0011)30669142, SÃO PAULO-SP

30/05/2008 Expedição de Not - Realização Hasta Pública

Doc : 03104/2008 Rel:00015/2008 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: BANCO DO BRASIL

28/05/2008 Protocolo de Petição de Juntada de procuração

Número do Protocolo: 267928

Nome: BANCO DO BRASIL

29/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00899/2008 Rel:00001/2008 Envio: CARTA SIMPLES

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SP

23/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00847/2008 Rel:00058/2008 Envio: SEED

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL



22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00846/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00845/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00844/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00843/2008 Rel:00001/2008 Envio: MALOTE

Nome: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00842/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00841/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00840/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00839/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

^



Doc : 00838/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00837/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00836/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00835/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00834/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00833/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00832/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00831/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00829/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL



22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00828/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00827/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00826/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00825/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00823/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00822/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00821/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00820/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre



Doc : 00819/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00818/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00817/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00816/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00814/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00813/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00812/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00811/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00810/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL



22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00808/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00807/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00806/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00805/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00804/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00803/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00802/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00801/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre



Doc : 00800/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: Banco do Brasil

22/04/2008 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00782/2008 Rel:00057/2008 Envio: SEED

Nome: 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DE SÃO PAUL

14/09/2007 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: MDD PENH. NO R. DOS AUTOS (71ª VT/SP)

19/10/2006 Recebimento do TRT de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Sentença Mantida pela 2ª Instância

07/12/2005 Remessa para 2ª Instância de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

AP

05/12/2005 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 02/12/2005

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

05/12/2005 Protocolo de Petição de Contrarrazões A.P.

Número do Protocolo: 29 Vencimento: 05/12/2005

Nome: JOSE MARIA NUNES

25/11/2005 Publicação de Intimação Contraminutar A.P.

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 940 Sol.Nº 5454

25/11/2005 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ-OAB 69592/D-SP-Autor

e (0011)66475455, SÃO PAULO-SP

09/11/2005 Protocolo de Petição de Agravo de Petição

Número do Protocolo: 8 Vencimento: 10/11/2005

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

28/10/2005 Publicação de Intimação Ciência Sent.E.Exec.



156
8

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 934 Sol.Nº 2874

14/10/2005 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 900

Nome: JOSE MARIA NUNES

11/10/2005 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 325

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

07/10/2005 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 928 Sol.Nº 14098

30/09/2005 Protocolo de Petição de Devolução de notificação

Número do Protocolo: 1561

Nome: MDD

30/08/2005 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 917 Sol.Nº 1989

14/07/2005 Protocolo de Petição de Indicação de bens à penhora

Número do Protocolo: 563

Nome: JOSE MARIA NUNES

29/06/2005 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 459

Nome: JOSE MARIA NUNES

24/06/2005 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 899 Sol.Nº 1885

10/06/2005 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 147

Nome: JOSE MARIA NUNES



10/05/2005 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 887 Sol.Nº 3858

02/05/2005 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 03/05/2005

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA

02/05/2005 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 315

Nome: JOSE MARIA NUNES

02/05/2005 Protocolo de Petição de Contraminuta E.E.

Número do Protocolo: 316 Vencimento: 02/05/2005

Nome: JOSE MARIA NUNES

28/04/2005 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA-OAB 127148/E-SP-Autor

e (0011)66472625, PENHA SÃO PAULO-SP

26/04/2005 Publicação de Intimação Responder E.Execução

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 883 Sol.Nº 13089

14/04/2005 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: MDD

05/04/2005 Protocolo de Petição de Embargos à Execução

Número do Protocolo: 468

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

03/12/2004 Expedição de Mandado Penhora Sobre Imóvel

Doc. : 01562/2004 Envio: Oficial de Justiça

03/12/2004 Expedição de Mandado de Re(Avaliação)

Doc. : 01561/2004 Envio: Oficial de Justiça

29/11/2004 Protocolo de Petição de Juntada de documentos



L55
8

Número do Protocolo: 60

Nome: JOSE MARIA NUNES

26/11/2004 Publicação de Intimação Providenciar Docum.

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 851 Sol.Nº 18354

Prazo Judicial 3 Dias.

16/11/2004 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 670

Nome: JOSE MARIA NUNES

10/2004 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 04/10/2004

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA

05/10/2004 Protocolo de Petição de Pedido de prorrogação de prazo

Número do Protocolo: 369

Nome: JOSE MARIA NUNES

28/09/2004 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA-OAB 127148/E-SP-Autor

e (0011)66475455, SP-SP

24/09/2004 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 836 Sol.Nº 4011

16/09/2004 Expedição de Alvará de Levantamento

Doc. : 930/2004 Envio: Em mãos Referente: Execução

Origem do Depósito: 0// Data: 22/10/2002

30/08/2004 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 927

Nome: MDD



27/08/2004 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 30/08/2004

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA

25/08/2004 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA-OAB 127148/E-SP-Autor

e (0011)66472625, PENHA-SP

24/08/2004 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 437

Nome: BB

13/08/2004 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01976/2004 Rel:00001/2004 Envio: EM MÃOS

Nome: BANCO DO BRASIL

15/07/2004 Expedição de Mandado de Penhora e Avaliação

Doc. : 00927/2004 Envio: Oficial de Justiça

01/07/2004 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento

Número do Protocolo: 447

Nome: JOSE MARIA NUNES

01/07/2004 Protocolo de Petição de Juntada de documentos

Número do Protocolo: 391

Nome: JOSE MARIA NUNES

04/06/2004 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 807 Sol.Nº 13308

26/05/2004 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 117

Nome: JOSE MARIA NUNES

14/05/2004 Publicação de Notificação Ciência Despacho

<https://aplicacoes5.trtsp.jus.br/consultasphp/public/index.php/primeirainstancia>

46/55



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:27

Número do documento: 21062809010000000000052089616

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062809010000000000052089616>

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE CARVALHO - 28/06/2021 09:01:00

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 801 Sol.Nº 14101

04/05/2004 Protocolo de Petição de Aviso de crédito

Origem do Crédito: 0//

Guia: 476/2004 Data do Crédito: 22/10/2002

19/04/2004 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 00830/2004 Rel:00001/2004 Envio: EM MÃOS

Nome: BANCO DO BRASIL

26/11/2003 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: BB

29/08/2003 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 02548/2003 Rel:00001/2003 Envio: EM MÃOS

Nome: BANCO DO BRASIL

08/08/2003 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: BB

18/07/2003 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 02178/2003 Rel:00001/2003 Envio: EM MÃOS

Nome: BANCO DO BRASIL

01/07/2003 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 59240

Nome: BB

17/06/2003 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01885/2003 Rel:00001/2003 Envio: EM MÃOS

Nome: BANCO DO BRASIL

06/06/2003 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: BB

^



28/05/2003 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01520/2003 Rel:00001/2003 Envio: EM MÃOS

Nome: BANCO DO BRASIL

28/05/2003 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01519/2003 Rel:00053/2003 Envio: SEED

Nome: BANCO ITÁU

01/04/2003 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 01/04/2003

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA

27/03/2003 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA-OAB 107616/E-SP-Autor

e (0011)66472625, SÃO PAULO-SP

27/03/2003 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento

Número do Protocolo: 173616

Nome: JOSE MARIA NUNES

24/03/2003 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: DEV.(POS)-PCC

17/02/2003 Protocolo de Petição de Embargos de terceiro

Número do Protocolo: 435002

Nome: VITOR JOSE VELO PERES

17/02/2003 Protocolo de Petição de Embargos de terceiro

Número do Protocolo: 435003

Nome: VERA PONTELI VELO

13/02/2003 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 18/02/2003

VALDIR ABIBE



13/02/2003 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

VALDIR ABIBE-OAB 106880/D-SP-Autor

e (0011)2884533, SÃO PAULO-SP

30/01/2003 Protocolo de Petição de Manifestação

Número do Protocolo: 270018

Nome: VITOR J V PERES

07/11/2002 Protocolo de Petição de Retorno Carta Prec. Executória

Nome: VT DE POUSO ALEGRE

11/2002 Protocolo de Petição de Juntada de procuração

Número do Protocolo: 666964

Nome: VISTOR JOSÉ VELO PEREZ

27/09/2002 Expedição de Carta Precatória Executória

Doc. : 00244/2002 Rel: 00001/2002 Envio: MALOTE

Juízo : POUSO ALEGRE

28/08/2002 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: DEV. OFICIO

08/2002 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 47144

Nome: BANK BOSTON

15/08/2002 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 227305

Nome: UNIBANCO

07/08/2002 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 73918

Nome: BB



05/08/2002 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Nome: ITAU

30/07/2002 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: DEV. OFICIO

30/07/2002 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: DEV. OFICIO

30/07/2002 Protocolo de Petição de Resposta de ofício

Número do Protocolo: 377615

Nome: BRADESCO

26/07/2002 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 637 Sol.Nº 9762

24/07/2002 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Nome: DEV. NOT.BCO ITAU-POS.

04/06/2002 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01141/2002 Rel:00001/2002 Envio: OFICIAL DE JUST

Nome: BANK BOSTON BANCO MULTIPLO SA

04/06/2002 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01140/2002 Rel:00072/2002 Envio: SEED

Nome: BANCO BRADESCO SA - ASSESSORIA JURÍDICA

04/06/2002 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01139/2002 Rel:00001/2002 Envio: OFICIAL DE JUST

Nome: BANCO ITAÚ SA

04/06/2002 Expedição de Ofício Texto Livre

Doc : 01138/2002 Rel:00001/2002 Envio: OFICIAL DE JUST

Nome: BANCO DO BRASIL SA - A/C NUJUR PAULISTA TRABALHIST

04/06/2002 Expedição de Ofício Texto Livre



Doc : 01137/2002 Rel:00001/2002 Envio: OFICIAL DE JUST

Nome: BANCO UNIBANCO SA - GERÊNCIA JURÍDICA TRABALHISTA

26/02/2002 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 25/02/2002

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA

26/02/2002 Protocolo de Petição de Pedido de expedição de ofício

Número do Protocolo: 15544

Nome: JOSE MARIA NUNES

26/02/2002 Protocolo de Petição de Juntada de pedido de renúncia

Número do Protocolo: 305437

Nome: MARTA LALLO BONINI DUECK ADV. DA RECD.

19/02/2002 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

WALQUIRIA ALZENI DA SILVA-OAB 107616/E-SP-Autor

e (0011)66472625, SP-SP

17/10/2001 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento

Número do Protocolo: 467556

Nome: JOSE MARIA NUNES

21/09/2001 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 562 Sol.Nº 9577

13/07/2001 Protocolo de Petição de Recebimento de ofício

Nome: MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

29/03/2001 Expedição de Ofício Solic. Inf. Rec.Federal

Doc : 00543/2001 Rel:00016/2001 Envio: NORMAL

Nome: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

09/03/2001 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)



Data prevista 06/03/2001

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

09/03/2001 Protocolo de Petição de Pedido de expedição de ofício

Número do Protocolo: 336428

Nome: JOSE MARIA NUNES

01/03/2001 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ-OAB 69592/D-SP-Autor

e (0000)66472625, SP-SP

09/11/2000 Protocolo de Petição de Pedido de prorrogação de prazo

Número do Protocolo: 354086

Nome: JOSE MARIA NUNES

21/09/2000 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 21/09/2000

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

21/09/2000 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ-OAB 69592/D-SP-Autor

e (0000)2952625, SP-SP

15/09/2000 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 466 Sol.Nº 4418

05/10/1999 Protocolo de Petição de Devolução de notificação

Número do Protocolo: 192

Nome: MANDE CIT PENH E AVAL

10/09/1999 Protocolo de Petição de Indicação de bens à penhora

Número do Protocolo: 159997

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

25/08/1999 Expedição de Mandado Cit. Penhora Avaliação



Doc. : 00192/99 Envio: Oficial de Justiça

Devedor: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

06/08/1999 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 139753

Nome: JOSE MARIA NUNES

15/10/1998 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 09/10/98

FERNANDO DE MORAIS PAULI

10/10/1998 Protocolo de Petição de Contestação Cálculos Liquid.

Número do Protocolo: 421702 Vencimento: 14/10/98

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

05/10/1998 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

FERNANDO DE MORAIS PAULI-OAB 127346/D-SP-Réu

e (0011)2300662, SÃO PAULO-SP

05/10/1998 Protocolo de Petição de Juntada de procuração

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

05/10/1998 Publicação de Intimação Contestar Cálculos

Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 284 Sol.Nº 6529

Prazo Judicial 10 Dias.

16/02/1998 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 09/02/98

JULIO CESAR BELDA

13/02/1998 Protocolo de Petição de Apresentação Cálculos Liquid.

Número do Protocolo: 8298

Nome: JOSE MARIA NUNES



04/02/1998 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

JULIO CESAR BELDA-OAB 71652/D-SP-Autor

e (0000)2952625, SÃO PAULO-SP

09/12/1997 Publicação de Intimação Ciência Sentença

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 209 Sol.Nº 5569

11/11/1997 Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento

Número do Protocolo: 28862

Nome: JOSE MARIA NUNES

10/11/1997 Procedência em parte de Ação

Juiz(a) : DRA. FATIMA APARECIDA DO A. H. MARTINS FERREIRA

31/10/1997 Publicação de Intimação/Citação p/ Audiência

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Ed.Nº 198 Sol.Nº 2715

Audiência Julgamento em 10/11/97 às 16:00 hs

22/10/1997 Marcação de Audiência de Julgamento

para: 10/11/97 / 16:00 - Julgamento

13/10/1997 Protocolo de Petição de Outros - Diversos

Número do Protocolo: 539751

Nome: JOSE MARIA NUNES

07/10/1997 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 192 Sol.Nº 1869

19/09/1997 Recebimento de autos - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Data prevista 16/09/97

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ

18/09/1997 Protocolo de Petição de Manifestação sobre a defesa

Número do Protocolo: 19347

Nome: JOSE MARIA NUNES



10/09/1997 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ-OAB 69592/D-SP-Autor

e (0000)2952625, SP-SP

10/09/1997 Protocolo de Petição de Juntada de contrato social

Número do Protocolo: 5612

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

09/09/1997 Pendência de terceiros em Audiência Inicial

Audiência Inicial em 09/09/97

Juiz(a) : DR. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

30/07/1997 Expedição de Intimação/Citação p/ Audiência

Doc : 04870/97 Rel:00079/97 Envio: SEED

Nome: INDUSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

28/07/1997 Autuado pela Vara

25/07/1997 Distribuído com marcação de audiência

09/09/97 / 13:32 - Inicial

Nova Consulta

Cadastrar acompanhamento via e-mail

Clique aqui, para consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail



CONCLUSÃO

Em 17.01.2020, faço
estes autos conclusos a (o) MM (a)
Juiz(a) Federal
7606 8
Juiz(a) Técnico

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
ERIK FREDERICO GRAMSTRUP.
São Paulo 17 de janeiro de 2020

| JUSTIÇA |
| Fls. 161 |
| 6a VARA |

CONCLUSÃO

SILVIA REGINA MASTROCOLA (RF: 978)
Técnico/Analista Judici
Processo No. 0539756-23.1997.403.6182

Proces:

Prossiga-se na execução. Cumpra-se a de-
terminação de fls. 108. Int.

São Paulo 01 de outubro de 2020

ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Juiz Federal

D A T A 09 de 10 de 2020
Em data de 09 de 10 de 2020
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Noemia Gomes de Oliveira
RF-4064

C E R T I D A O

Processo no. 0539756-23.1997.403.6182
CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls. _____
foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 03/11/2020
as fls. 750/752. Considera-se data da publicação o primeiro dia
útil subsequente a data acima mencionada.
SAO PAULO, 03 de novembro de 2020.
Eu, NOEMIA GOMES DE OLIVEIRA
(Analista/Técnico Judiciário), subscrevi.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo nº: 0539756-23.1997.4.03.6182

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos eletrônicos estão em conformidade com os autos físicos.

São Paulo, 26 de maio de 2022





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
Advogados do(a) EXECUTADO: CARMELA LOBOSCO - SP91206, ALEXANDRE NASRALLAH - SP141946

D E S P A C H O

Vistos em Inspeção.

Considerando a virtualização destes autos, nos termos do artigo 3º, inc. V da Resolução n. 354, de 29 de maio de 2020, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **dê-se ciência às partes** para que promovam a conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los *incontinenti*.

São Paulo, data supra.



M.M.Juiz,

A **União – Fazenda Nacional**, vem, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação eletrônica, informar que não fará a conferência dos documentos digitalizados nos presentes autos.

Registra seu entendimento de que os defeitos de digitalização (ilegibilidade, falta de peças, arquivos parciais, etc.) constituem nulidade sanável e poderão ser suscitadas a qualquer momento, pois a simples mudança do meio de processamento não atinge a validade e os efeitos dos atos praticados e dos documentos juntados anteriormente.

Por fim, visando ao deslinde do processo, mas cuidando para não tumultuar o procedimento de virtualização dos autos, requer-se que, após o cumprimento das demais diligências previstas na Resolução nº 142/2017 pela Secretaria do Juízo, **seja a Exequente especificamente intimada** de eventuais despachos/decisões, manifestações da parte executada e/ou para que seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, data lançada eletronicamente.

Clariana Suzart de Moura

Procuradora da Fazenda Nacional







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182 / 6ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
Advogados do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE NASRALLAH - SP141946, CARMELA LOBOSCO - SP91206

D E S P A C H O

Cumpra-se o determinado a fls. 108 dos autos físicos.

São PAULO, 13 de março de 2023.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação - São Paulo-SP
PABX: (11) 2172-3600

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 51.948.370/0001-96

ENDEREÇO DO EXECUTADO: RUA JOLI, 273, SALA 3 - BRÁS - SÃO PAULO - SP CEP: 03016-020

ENDEREÇO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Rua Forte de São Bartolomeu, s/n, esquina com Av. Dr. Francisco Mesquita, São Paulo/SP, CEP 04220-040

DEPOSITÁRIO: JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO CPF: 742.684.908-25

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.760.343,56 EM 06/2018

CÓDIGO PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO: 151ddf18-8d48-4913-99d3-de2f31d17dab

Para consultar os documentos do processo, acesse a seguinte página:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

Preencher os campos específicos com o número do processo, o código recebido no documento (ACIMA), digitar os caracteres de verificação de autenticidade e por fim, clicar no botão “VISUALIZAR DOCUMENTOS”.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CAPITAL.

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) CONSTATE a existência do(s) bem(ns) penhorado(s) (em anexo);



b) REAVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s);

c) INTIME o(a) executado(a)/representante legal, bem como seu cônjuge (se a penhora houver recaído sobre bens imóveis), que oportunamente será designado leilão dos bens penhorados, devendo acompanhar por intermédio de edital;

d) INTIME o depositário, caso o(s) bem(ns) penhorado(s) não seja(m) encontrado(s), a apresentar o(s) bem(ns) em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias;

e) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido.

Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.

-As praças observarão os parâmetros estabelecidos pelo edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

**-As hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas serão realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica. Para mais informações, acesse o endereço:
<https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas>**

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

E X P E D I D O nesta cidade de São Paulo.

Subscrito por ordem do MM. Juiz Federal.

São Paulo, 9 de maio de 2023.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que que faço a individualização dos documentos que seguem, para instruir o mandado retro expedido.

São Paulo, 11 de maio de 2023.





CENTRAL DE MANDADOS DO FORUM DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215 - 13º andar - São Paulo

TERMO DE ANUÊNCIA

SA INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, CGC/MF n. 61.596.078/0001-05, com endereço à Rua Joli, 273, nesta Capital, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sérgio Garbati Gross, brasileiro, casado, RG n. 8.161.078-6/SP, CPF n. 063.672.338/06 e José Bermudes Filho, brasileiro, casado, RG n. 5.099.425/SP, CPF 030.260.008-68, ambos podendo ser localizados no endereço supra, vem DECLARAR EXPRESSAMENTE a anuência e concordância em dar em penhora para garantia da dívida na Ação de Execução Fiscal, processo n. 97.539.756-2, da 6a. Vara, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., o imóvel com 75.081,00 m2 de área total, que possui as matrículas números 20.160 do 6o. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e 3038, do 2o. Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP.

São Paulo, 02 de Junho de 1999.


Sérgio Garbati Gross


José Bermudes Filho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA
27.05.99	10.716/98	97.539.756-2	AZUIR SOARES
ENDEREÇO			CIDADE
Rua Joly 273			SÃO PAULO
			UF
			SP

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da ª Vara Federal desta Jurisdição,

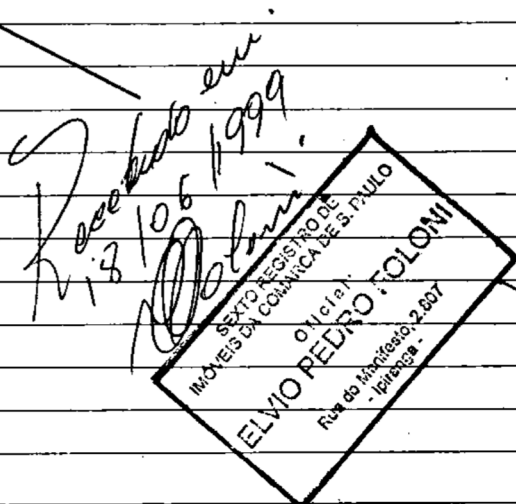
REQUERIMENTO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONTRA
INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R\$ 7.536.600,00

e aí, após as formalidades legais e de estilos PENHOREI o seguinte:

"UMA ÁREA DE TERRAS CONHECIDA COMO "FABRICA SODA E DIVERSAS", MEDINDO 75.081,00 M2 (SETENTA E CINCO MIL E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA AVENIDA DOS ESTADOS/SP DIVISA COM A COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL, ONDE POSSUI ENTRADA PELA RUA MARIANO PAMPLONA, Nº 220, MELHOR DESCRITA E CONFRONTADA NAS MATRÍCULAS Nºs 20.160 (ÁREA DE 21.388,00 M²) E 3038 (ÁREA DE 53.693,00 M²), DO 6º E 2º CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E SÃO CAETANO DO SUL, RESPECTIVAMENTE



Cópia arquivada nesta data.
Central de Mandados, 30 de 06 de 1999

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder de:

JOSE ROBERTO SILVEIRA TRONÇENCO RG nº 7319700 CPF nº 742 684903-25

FILIAÇÃO: JOSE MAXIMIANO SILVEIRA E SILVIA CARVALHO SILVEIRA

ENDEREÇO: R. JOÃO CAETANO PINTO, 61

Que sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar val o presente auto assinado por mim, Oficial da Diligência, Depositário e Testemunhas.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça-Avaliador que, nesta data, INTIMEI o executado constante do anverso deste na pessoa de

SÉRCIO GABRIEL GROSS E JOSE BERMUDEZ FO

Dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como de que o prazo para apresentar Embargos é de 30(trinta) dias, a contar desta data, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6830 de 22/09/1980. Deixei contrafé, conforme a lei supracitada, o que aceitou, o referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Ciente em, 02 de Junho de 1999

EXECUTADO/REPRESENTANTE LEGAL



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Número do documento: 23050917531672900000277178049

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em 17/07/2023, às 12h07, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Forte de São Bartolomeu, s/n, São Paulo/SP (conforme croqui fornecido pela executada de ID 57429381 - Pág. 159), onde PROCEDI à reavaliação do imóvel de matrícula **20.160** do 6º CRI de São Paulo/SP, conforme auto ora anexado, e pude constatar o seguinte: o referido imóvel possui muros altos, não encontrei pessoas no local e não foi possível entrar no imóvel para visualizar seu interior.

Certifico ainda que deixei de cumprir a constatação e reavaliação do bem imóvel de matrícula **3.038** do 2º CRI de São Caetano do Sul pelo fato deste último imóvel estar localizado na cidade de São Caetano do Sul/SP.

Diante do exposto, devolvo o mandado para **REDISTRIBUIÇÃO no CEP 03016-020 para a intimação do executado(a)**. Era o que cumpria certificar.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2023.

Tassio David de Araujo Campos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

R.F. 8626



LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Subseção Judiciária de São Paulo
Vara: 6ª Execuções Fiscais
Processo n. 0539756-23.1997.4.03.6182
Número do documento: 23050917531672900000277178049
Exequente: Uniao Federal - Fazenda Nacional
Executado: Industrias Matarazzo de Embalagens Ltda
Localização do Bem: Rua Forte de São Bartolomeu, s/n, São Paulo/SP
(conforme croqui fornecido pela executada de ID 57429381 - Pág. 159).

Data da reavaliação: 17/07/2023

Eu, Tassio David de Araujo Campos, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao mandado em epígrafe, expedido nos autos da ação acima citada, procedi à reavaliação do bem a seguir:

Imóvel de matrícula n.º 20.160 do 6º CRI de São Paulo/SP, assim descrito:

Uma gleba situada no município e Comarca de São Paulo, sub-distrito da Vila Prudente, 6a. Circunscrição Imobiliária, com a área de 21.388,00m2., - tendo as seguintes características e confrontações: "tem início no ponto de confrontação da propriedade da Cloroquímica S/A. Indústria e Comércio; com o antigo leito do rio dos Meninos; segue no sentido de sua nascente na distancia de 141,50m., até atingir a faixa da Light - Serviços de Eletricidade S/A., confrontando com a 1a. gleba; aí deflete à direita e segue dividindo com a referida faixa numa distancia de 166,50m., até alcançar uma rua particular, onde deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma rua numa distancia de 165,00m., até alcançar a Av. do Estado, deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida na distancia de 40,00m., até atingir a divisa de propriedade da Cloroquímica S/A., onde deflete à direita e segue confrontando com a referida Cloroquímica S/A na extensão de 43,00m., até o ponto inicial.- A gleba acima descrita foi havida pela devedora por força da transcrição nº 18.730 do 11º Registro da Imóveis da Comarca de São Paulo-SP., e se constitui na gleba "B", da escritura pela qual a devedora houve entre outros a mencionada gleba. O conjunto industrial objeto da presente hipoteca, está construído nesta gleba acima descrita e mais uma situada em São Caetano do Sul, e é tributado pela Prefeitura de São Caetano do Sul-SP, pelo contribuinte 01.039.021, existindo várias construções industriais, denominando o complexo industrial "Fábrica de Soda e Diversos", que tem entrada pela rua Mariano Pamplona n. 220.-

TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 74.858.000,00 (setenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**

Fonte: Pesquisa de preços em imobiliária(s) da região e, em especial, a Fernando Imóveis apresenta valor médio de R\$ 3.500,00/m2 para a região.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2023.

Tassio David de Araujo Campos - RF 8626
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
20.160

ficha
01

São Paulo, 14 de fevereiro de 19 78.-

Uma gleba situada no município e Comarca de São Paulo, sub-distrito da Vila Prudente, 6a. Circunscrição Imobiliária, com a área de 21.388,00m2., tendo as seguintes características e confrontações: "tem início no ponto de confrontação da propriedade da Cloroquímica S/A. Indústria e Comércio, com o antigo leito do rio dos Meninos; segue no sentido de sua nascente na distancia de 141,50m., até atingir a faixa da Light - Serviços de Eletricidade S/A., confrontando com a 1a. gleba; aí deflete à direita e segue dividindo com a referida faixa numa distancia de 166,50m., até alcançar uma rua particular, onde deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma rua numa distancia de 165,00m., até alcançar a Av. do Estado, deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida na distancia de 40,00m., até atingir a divisa de propriedade da Cloroquímica S/A., onde deflete à direita e segue confrontando com a referida Cloroquímica S/A na extensão de 43,00m., até o ponto inicial.- A gleba acima descrita foi havida pela devedora por força da transcrição nº 18.730 do 11º Registro da Imóveis da Comarca de São Paulo-SP., e se constitui na gleba "B", da escritura pela qual a devedora houve entre outros a mencionada gleba. O conjunto industrial objeto da presente hipoteca, está construído nesta gleba acima descrita e mais uma situada em São Caetano do Sul, e é tributado pela Prefeitura de São Caetano do Sul-SP, pelo contribuinte 01.039.021, existindo várias construções industriais, denominando o complexo industrial "Fábrica de Soda e Diversos", que tem entrada pela rua Mariano Pamplona n. 220.-

PROPRIETÁRIA:- S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede nesta Capital, à rua Joli n. 273, inscrita no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05.-

REGISTRO ANTERIOR:- 18.730 da 11a. Circ. - 25/4/46.-

CONTRIBUINTE:- 01.039.021 (São Caetano do Sul)

O OFICIAL

R. 01/M.- 20.160.- 14 de fevereiro de 1.978.-

Por escritura de 17 de janeiro de 1978, do 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, Lº 314, fls. 104 v., a proprietária S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, deu em HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, CGC. 17.232.422/000-95 sediado em Belo Horizonte -M.G., à rua da Bahia 1.600, para garantia da dívida de US\$2.000.000,00 com valor em moeda nacional expresso em R\$ 32.100.000,00, na data do título, aplicando-se a taxa de Cr\$16,05 por dólar americano, conforme contrato BDMG-BF n. 6701/78 e do processo n. 7.941 mencionado no título, que devera ser pago dentro do prazo de 60 meses, com

Mod. 1

VIDE-VERSO:-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

matrícula	ficha
20.160	01
	verso

com vencimento para o dia 17 de janeiro de 1983, juros de 2% ao ano, pagável na forma e demais condições constantes do título, nesta data microfilmado.- *Deicita Gomes Chaves*
DEICITA GOMES CHAVES - Esc. Advoca

R.2/M. 20.160, em 05 de outubro de 1979.
Por escritura de 28 de setembro de 1979, das notas do 7º Tabelião desta - Capital, Lº 3562, fls. 47, a proprietária S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATA RAZZO, com sede nesta Capital, à rua Joli nº 273, CGC 61.596.078/0001-05, deu em hipoteca de 2º grau o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital, à Av. Paulista 1318, CGC 60.872.504/0001-23, para garantir a dívida constituída conforme contratos de mútuo para Repasse de Empréstimo Externo, em número de seis (6), datados de 28 de setembro de 1979, de ns. RES-162/79, RES-163/79, RES-164/79, RES-165/79, RES-166/79 e RES-167/79, nos valores respectivos de US\$1.000.000,00; US\$1.000.000,00; US\$1.200.000,00; US\$.... US\$1.000.000,00, US\$1.000.000,00 e US\$300.000,00 que correspondem na data do título, em moeda corrente nacional, as quantias de Cr\$29.685.000,00; - Cr\$29.685.000,00; Cr\$35.622.000,00; Cr\$29.685.000,00; Cr\$29.685.000,00; - Cr\$8.905.500,00. Que as quantias perfazem um total de Cr\$163.267.500,00 - que será paga nos prazos mencionadas nos respectivos contratos, ou seja - em 27 de agosto de 1980, 09 de setembro de 1980, 09 de setembro de 1980, 22 de agosto de 1980, 29 de novembro de 1980 e 11 de outubro de 1980, sendo que os juros, comissões e demais despesas contratuais, deverão ser pagos nos prazos já estabelecidos nos aludidos contratos e demais condições constantes do título.- *Deicita Gomes Chaves*
DEICITA GOMES CHAVES - Esc. Advoca

Av.3/M. 20.160, em 05 de outubro de 1979.
A presente dívida é também garantida com hipoteca de 1º e 2º grau de imóveis de propriedade da PLASTVIL S/A-RESINAS POLIVINILICAS, conforme R-3 das matrículas 9.257 e 24.455, e com hipoteca de imóveis situados em São Caetano do Sul, deste Estado, e no 19º Subdistrito- Perdizes.
Deicita Gomes Chaves
DEICITA GOMES CHAVES - Esc. Advoca
vide-fls.2

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula	ficha
20.160	02

de São Paulo
São Paulo, 14 de fevereiro de 1978.

R.4/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.
Por escritura de 21 de julho de 1980, das notas do 7º Tabelião desta Capital, livro 3703, fls.61, a proprietária, S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO, com sede nesta Capital, a rua Joli n.273, CHC.nº..... 61.596.078/0001-05, deu em hipoteca de terceiro grau o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, com sede nesta Capital, à Av.Paulista 1318, CGC.60.872.504/0001-23, para garantir a dívida constituída pela PLASTVIL S/A RESINAS POLIVINILICAS, com sede nesta Capital, à rua Guamiranga, 1674, CGC.60.559.051/0001-80, através de um contrato de mútuo para repasse de empréstimo externo n.RES 183/80, datado de 16 de julho de 1980 que a outorgante devedora contratou junto ao outorgado, um empréstimo no valor US\$1.500.000.00, correspondendo naquela data o valor unitário de CR\$52,115 que perfaz a quantia de CR\$78.172.500,00 cuja quantia será restituída em 20 de março de 1981, tudo de conformidade com o aludido contrato e demais condições e obrigações constantes do título, atribuindo-se ao imóvel objeto desta matrícula CR\$19.362.556,40.

Selma M. Domingues
SELMA M. DOMINGUES
Escritorante Autorizada

Av.5/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.
A presente dívida é também garantida com hipoteca de segundo grau, dos imóveis de propriedade da Plastvil S/A.Resinas Polivinilicas,conforme R.5 da matrícula 9257 e R.6 da matrícula 24.455 e com hipoteca de imóvel da proprietária S/A.Industrias Reunidas F.Matarazzo, situado em São Caetano do Sul deste Estado.

Selma M. Domingues
SELMA M. DOMINGUES
Escritorante Autorizada

R.6/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.
Por escritura de 22 de agosto de 1980, das notas do 7º Tabelião desta Capital, livro 3703, fls.79, a proprietária, S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO, já qualificada, deu em hipoteca de quarto grau o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, já qualificada, para garantir a dívida constituída através dos contratos de mútuos de repasse de empréstimo externo, celebrados na data do título de ns.215, 216, 217, 218, 219 e 220, respectivamente de US\$670.000.00; US\$330.000.00; US\$500.000.00; US\$500.000.00; US\$..... US\$600.000.00 e US\$625.000.00 e com vencimento para 23 de fevereiro de 1981; 28 de fevereiro de 1981; 24 de junho de 1981; 27 de fevereiro de 1981; 9 de março de 1981 e 15 de junho de 1981, correspondendo na data do título o valor unitário de CR\$54,605 que perfaz a quantia de CR\$176.101.125,00 e demais condições e obrigações constantes do título, atribuindo-se ao imóvel objeto desta matrícula, o valor de CR\$19.362.556,40.

Selma M. Domingues
SELMA M. DOMINGUES
Escritorante Autorizada

vide-verso.

Mod. 1

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

matrícula	ficha
20.160	02
	verso

Av.7/M.- 20.160 - em 14 de novembro de 1980.
A presente dívida é também garantida com hipoteca de terceiro grau, de imóveis de propriedade de Plastvil S.A. Resinas Polivinilicas, conforme R.7 da matrícula 9257 e R.8 da matrícula 24.455 deste registro, e com imóveis situados no 27º Subdistrito-Tatuapé e em São Caetano do Sul deste Estado, de propriedade de S/A Industrias Reunidas F.Matarazzo.

[Assinatura]
D. MINQUES
Escritor Autorizada

R. 8/M. 20.160, em 16 de dezembro de 1.980.

C.S

Por escritura de 19 de setembro de 1.980 do 7º Cartório de Notas desta Capital, Livro nº 3.703, Fls. 112, a proprietária S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, deu em hipoteca de quinto grau ao BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A., já qualificado, o imóvel objeto desta matrícula, para garantir a dívida constituída através dos contratos de mútuo para repasse de empréstimos externo com caução de duplicatas e garantias hipotecárias, celebrados na data do título, de ns. 261 e 262, respectivamente de US\$1.000.000,00 e US\$300.000,00 e com vencimento para 19 de março de 1.981 e 10 de Abril de 1.981, correspondendo na data do título o valor unitário de Cr\$56,54, que perfaz a quantia de Cr\$73.502.000,00, e demais condições e obrigações constantes do título, atribuindo ao imóvel desta matrícula o valor de Cr\$19.362.556,40.

[Assinatura]
WÂNIA ZANIRATO
Escritor Autorizada

Av. 9/M. 20.160, em 16 de dezembro de 1.980.

A presente dívida é também garantida com hipoteca de quinto grau de imóvel de propriedade de PLASTVIL S/A RESINAS POLIVINILICAS, conforme R. 9 e 10 das matrículas ns. 9.257 e 24.455, deste Registro, situados no 26º Subdistrito-Vila Prudente, e com hipoteca de imóveis situados no 27º Subdistrito-Tatuapé e em São Caetano do Sul, deste Estado.

[Assinatura]
WÂNIA ZANIRATO
Escritor Autorizada
VL

Av. 10 /M.- 20.160 em 06 de novembro de 1981.

FICA CANCELADO o R. 1 desta matrícula, pela autorização dada pelo credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, à sua devedora S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, mediante o pagamento de parte do crédito que lhe será repassado pela devedora no valor de Cr\$145.000.000,00, na forma e nos termos do aditivo de nº 5 feito através da escritura pública de 04.11.81, lavrada no 2º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de -

vide ficha 3

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

matrícula	ficha
20.160	03
	verso

dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano para a parcela A e nos dias 24 de janeiro e 24 de julho de cada ano para a parcela B, e mais as condições de negociação e repasse e as despesas contratuais, na forma do título. De acordo com o estipulado na cláusula nona do aditivo nº 02, com a redação que lhes foi dada pela cláusula primeira do aditivo nº 03, o principal será pago ao Banco em 13 parcelas semestrais e sucessivas, sendo: a) para a parcela A, as doze primeiras no valor equivalente a US\$... US\$2.692,305.00 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em .. 20.07.1985 e a última, no valor equivalente a US\$2,692,340.00 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta dólares norte-americanos) em 20.07.1991 e b) para a Parcela B, as doze primeiras no valor -- equivalente a US\$384,614.00 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatorze dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 24.07.1985 e a última no valor de US\$384,632.00 (trezentos e oitenta e -- quatro mil, seiscentos e trinta e dois dólares norte-americanos) em 24 de julho de 1991, e demais condições constantes do título.

[Assinatura]
SELMA M. DOMINGOS
Escritorato Autorizada

Av. 13 /M.- 20.160 em 06 de novembro de 1981.

A presente dívida é também garantida com hipoteca de imóvel situado na Comarca de São Caetano do Sul, deste Estado.

[Assinatura]
SELMA M. DOMINGOS
Escritorato Autorizada

Av.14/M.20.160 em 28 de abril de 1987.

A.O.

Por escritura de 31 de março de 1.987, do 12º Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Lº 2.423, fls. 133, as partes de um lado, o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -BNDES já qualificado, e de outro lado, a BENEFICIÁRIA - S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, de pleno e comum acordo resolveram que em virtude de a BENEFICIÁRIA compor o GRUPO MATARAZZO, o equacionamento de seu inadimplemento financeiro, verificado nas operações de financiamento que deram origem além de outras garantias, as hipotecas registradas sob nº 12 nesta e sob nº 5 nas matrículas nºs. 20.494, 20.495 e 20.496 e 20497 restou abrangido no tratamento global conferido pela diretoria do BNDES, as operações contratadas com empresas do GRUPO MATARAZZO, cujas condições foram aprovadas pela Decisão Dir. 300/86 de 24 de setembro de 1.986. A di

-continua na ficha 04-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula	ficha
20.160	03

de São Paulo
São Paulo, 14 de fevereiro de 1978

de Janeiro, livro 3.487, fls. 73 v.º.-

SELMA M. DOMINGUES
Escritorinha Autorizada

Av. 11 /M.- 20.160 em 06 de novembro de 1981.

FICA CANCELADOS os registros nºs 2, 4, 6 e 8 desta matrícula, pela autorização dada pelo credor Banco Francês e Brasileiro S/A., à sua devedora, - S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo, mediante o pagamento de parte do - crédito que lhe será repassado, pela devedora, no valor de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos), na forma e nos termos do aditivo nº 5 feita através da escritura pública mencionada na Av. 10, ficando mantidas e integrais as garantias hipotecárias constituídas pela Pastivil S/A Resinas Polivinilicas.-

SELMA M. DOMINGUES
Escritorinha Autorizada

R. 12 /M.- 20.160 em 06 de novembro de 1981.

Pelo mesmo aditivo feito através da escritura referida na Av. 10, a proprietária S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, deu em HIPOTECA ao BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ na Avenida Rio Branco, nº 53, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, o imóvel objeto desta matrícula, para garantir a dívida constituída através do contrato de repasse nº 81.2.013.3.1 celebrado entre o Banco e a Beneficiária, em 31 de março de 1981, por instrumento público do 10º Tabelião - desta Capital, livro 1.408, fls. 02, com as alterações introduzidas pelos seus aditivos nºs 02 e 03, pelo qual o Banco comprometeu-se a repassar a beneficiária com fundamento nas resoluções nºs 63 e 64 do Banco Central - do Brasil, e demais normas complementares, recursos captados no exterior no valor de US\$40.000.000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) equivalentes, em 27.07.81 a Cr\$3.787.600.000,00, subdividos em 2 parcelas, a saber: Parcela A - no valor de US\$35.000.000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos) e Parcela B no valor de US\$..... US\$5.000.000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos, mediante as seguintes condições financeiras principais: I- JURO- de acordo com as cláusulas sexta e nona do aditivo nº 02, com a redação que lhes foi dada pela cláusula primeira do aditivo nº 03, sobre o valor do saldo do principal - expresso em moeda dos Estados Unidos da América devido pelo Banco aos Bancos externos a devedora pagará ao Banco juros de 2,1/4% a.a., acima da taxa livre, calculados dia a dia, pelo sistema proporcional, exigíveis nos -

Mod 1

vide verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>



Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

6.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula	folha
20.160	04

de São Paulo
São Paulo, 14 de fevereiro de 1978

A dívida consolidada em 15 de novembro de 1.986, totalizava a importância de Cz\$1.204.336.544,65, que expressa o somatório da parcela da dívida de corrente do contrato de repasse de empréstimo externo, no valor de Cz\$. Cz\$1.109.359.279,65, e da parcela da dívida decorrente do financiamento instrumentalizado em cédula de crédito industrial, no valor de Cz\$..... Cz\$94.977.265,00, a BENEFICIÁRIA confessa dever ao BNDES, reconhecendo-a líquida e certa, a importância de Cz\$1.204.336.544,65, que correspondia em 16 de novembro de 1.986, a 11.318.952,4872 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, que considerado o valor de Cz\$106,40 por OTN, a qual acrescida dos encargos previsto no título, será reajustado monetariamente de acordo com a variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou de acordo com outro indexador que vier a substituí-las por força da lei, a qual será paga na seguinte forma: I) a parcela da dívida no valor equivalente a 5.061.546,8024 OTN, será amortizada nas datas e pelos valores que se indicam: 01 parcela no valor equivalente a 1.506,1361 OTN, com vencimento em 15 de abril de 1.987; 01 parcela no valor equivalente a 130.257,4529 OTN, com vencimento em 15 de julho de 1987; 01 parcela no valor equivalente a 130.257,4529 OTN com vencimento em 15 de outubro de 1.987; 01 parcela no valor equivalente a 260.514,9059 OTN com vencimento em 15 de janeiro de 1.988; 01 parcela no valor equivalente a 390.772,3589 OTN com vencimento em 15 de abril de 1.988; 01 parcela no valor equivalente a 521.029,8119 OTN com vencimento em 15 de julho de 1988; 01 parcela no valor equivalente a 1.302.574,5290 OTN com vencimento em 15 de outubro de 1.988; e 01 parcela no valor equivalente a 2.344.634,1548 OTN com vencimento em 15 de janeiro de 1.989; - II) a parcela da dívida no valor equivalente a 4.949.783,2160 OTN, será amortizada em 32 parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, no valor equivalente a 154.680,7255 OTN, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1989 e a última em 15 de janeiro de 1.997; III) a parcela da dívida no valor equivalente a 1.287.622,4688 OTN, será amortizada em 24 parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, no valor equivalente a 53.650,9362 OTN, cada, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 1.997 e a última em 15 de janeiro de 2.003. O principal da dívida vencerá juros de 8% ao ano, incidentes a partir de 15 de novembro de 1.986, calculados dia a dia sobre aquele principal corrigido. Os juros incidentes sobre o somatório das parcelas da dívida serão capitalizados e exigidos na forma constantes do presente instrumento, continuando em vigor ficando reservadas além de outras as hipotecas registradas sob nº 12 nesta e sob nº 5 nas matrículas nºs.

-continua no verso-

Mod. 1 - 10.000

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>



Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

matrícula	ficha
20.160	04
	verso

n^{as}. 20.494, 20.495 e 20.496 e demais cláusulas e condições constantes do título, digo n^{as}. 20.494, 20.495, 20.496 e 20.497 e demais cláusulas e condições constantes do título.

* * *

R.15/M. 20.160 em 08 de março de 1988.

SG

Por MANDADO de 04 de fevereiro de 1988, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 15ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. João Grandino Rodas, expedido nos autos do processo de Execução nº 87.0001067-7 movida pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES contra S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e outros, foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula juntamente com outros - objetivando a cobrança da dívida do valor de Cz\$4.743.675.317,13 tendo sido o bem depositado em mãos do Dr. Francisco Natal, RG 1837477/SSP-SP.

ELVIO PEDRO FOLONI
Escr. Autorizado

* * *

R.16/M.20.160 em 28 de junho de 1.999

ACC

Por mandado nº 10716/98, datado de 29 de outubro de 1.998, assinado pela Diretora de Secretaria, Edna Luiza Nobre Galvão, por ordem do Dr. Renato Luís Benucci, MM. Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, completado com demais peças, expedidos nos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 97539756-2, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., consta que em virtude da nomeação de bens feita pela proprietária, S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, conforme Termo de Anuência feito em 02 de junho de 1.999, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, sendo o valor da dívida de R\$7.536.600,00 (incluindo outro imóvel), tendo sido nomeado depositário, JOSÉ ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO, RG nº 7.319.700, CPF/MF nº 742.684.908/25, domiciliado nesta Capital, na Rua João Caetano Pinto, nº 61.

NILTON LUIZ FOLONI
Escrvente Autorizado

* * * * *

continua na ficha 05

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

6º OFICIAL DE REG. CNM 142935.2.0020160-51 de São Paulo

matrícula
20.160

ficha
05

o substituto
São Paulo, 14 de fevereiro de 1978

R-17/M. 20.160 em 06 de outubro de 1.999. pro
Por mandado datado de 19 de janeiro de 1.999, assinado pela Diretora de Secretaria, Blanca Dueñas Peña, por ordem da Dra. Andréa Basso, MMa. Juíza Federal em Substituição na 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 97.0527193-3, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S/A., consta que em virtude da nomeação de bens feita pela proprietária, S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e por Florestal Matarazzo Ltda., conforme termos de anuências feitos em 17 de setembro de 1.999, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, sendo o valor da dívida de R\$14.714.253,26, (incluindo outro imóvel) tendo sido nomeado depositário, JOSÉ ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO, já qualificado.

SERGIO MATEUS ROMERO
Escritor Autorizado

* * * * *

R-18/M.20.160 em 07 de agosto de 2003 rc
Por Auto de Penhora e Depósito Particular datado de 25 de junho de 2.003, expedido nos autos da ação de Execução, nº 2000.039.784-3, processados perante a 4ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, Justiça Federal de Primeira Instância, movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF contra S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, sendo o valor da causa: R\$634.885,89, tendo sido nomeado depositário, José Roberto Silveira Florêncio, já qualificado.

Nilton Luiz Foloni
SUBSTITUTO

* * * * *

R-19/M.20.160 em 06 de dezembro de 2004 rc
Por mandado nº 1938/2002, de 26 de fevereiro de 2.002, completado com auto de penhora e depósito datado de 04 de outubro de 2.004, expedidos nos autos da ação de execução fiscal nº 99.020.275-4, processados perante o Juízo de Direito da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, sendo o valor da causa: R\$66.425,50 (incluindo outros imóveis) tendo sido nomeado depositário, José Roberto Silveira Florêncio, já qualificado.

Nilton Luiz Foloni
SUBSTITUTO

continua no verso

Mod. 1

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

matrícula

20.160

ficha

05

verso

AV-20/M.20.160 em 05 de maio de 2008 sm
PROTOCOLO OFICIAL: 421.123
Os bens pertencentes a **S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO**, CNPJ nº 61.596.078/0001-05, tornaram-se indisponíveis, conforme consta do Ofício nº 444/2008, datado de 02 de abril de 2008, assinado pelo Dr. Erik Frederico Gramstrup, Digníssimo Juiz de Direito da Sexta Vara Especializada de Execuções Fiscais, desta Capital, Justiça Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 96.0512304-5, registrado sob nº 2.628 em 05 de maio de 2008, no Livro de Registros das Indisponibilidades.

RODOLPHO MARINGO JUNIOR
Escrivento Autorizado

* * * * *

AV-21/M-20.160 em 06 de outubro de 2009
PROTOCOLO OFICIAL Nº 454.348 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
Os bens de **S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.596.078/0001-05, com sede na Rua Joli, 273, na cidade de São Paulo, SP, **tornaram-se indisponíveis**, conforme consta no comunicado nº 1064/2009, datado de 24 de setembro de 2009, tendo como solicitante a Vara de Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública, desta Capital, expedido no processo CG 2009/84180 - processo de origem nº 203.453/82 e apensos, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, e cumprindo os termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço - Provimento 58/89 e o Provimento 16/2008, ambos da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, registrado sob nº **4.398**, em data de 06 de outubro de 2009, no Livro de Registro de Indisponibilidade. O Substituto, Antonio José da Silva Affonso, —

ANTONIO JOSÉ DA SILVA AFFONSO
Substituto

* * * * *

AV-22/M.20.160 em 12 de novembro de 2009
PROTOCOLO OFICIAL Nº 456.503 (PENHORA).
Da Certidão de Penhora datada de 07 de outubro de 2009, expedida nos autos da ação Trabalhista nº 00542-2008-472-02-00-3, (CP oriundo da 48ª VT/São Paulo - proc. nº 2196/1994) processados perante o Juízo de Direito da 2ª Vara

continua na ficha 06. —

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





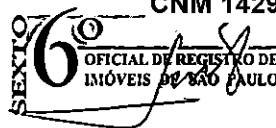
Valide aqui a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
20.160

ficha
06

Durval Borges de Carvalho
SUBSTITUTO



São Paulo, 14 de fevereiro de 1978

do Trabalho de São Caetano do Sul deste Estado, e respectivo Cartório, movida por **JOSE FRANCISCO DE BARROS**, lubrificador, RG nº 3.195.083-8, brasileiro, maior, CPF sob nº 519.735.108-04, casado com **SEVERINA DA COSTA BARROS**, brasileira, maior, do lar, RG nº 29.811.854-3, residentes e domiciliados na Rua João Baron, 769, Jardim do Lago, na cidade de Mogi Mirim, SP, contra **INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.948.370/0001-96, na pessoa de Nelson Widonsck CPF nº 065.259.708-49, com endereço à Rua Indiana, 1142, Bairro Monções, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, sendo o valor da execução de **R\$13.035,74**, atualizado até 01 de julho de 1998, tendo sido nomeado depositário **JOSÉ PAULO CATHARINO**, brasileiro, chefe ativo-fixo, casado, RG nº 9.027.810, CPF nº 937.735.798-53, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Sampaio Peixoto, 131, Bairro Freguesia do Ó, na cidade de São Paulo, SP.

Durval Borges de Carvalho
SUBSTITUTO

* * * * *

AV-23/M-20.160 em 19 de janeiro de 2011

PROTOCOLO OFICIAL Nº 488.796 (LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE).

Pelo mandado datado de 10 de dezembro de 2010, assinado pela Dra. Ana Cecília Marques Faria, Digníssima Juíza de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, desta Capital, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 203.453/82, Dívida Ativa nº 203.453-0/82-9, foi determinado o **LEVANTAMENTO** da indisponibilidade dos bens pertencentes a **S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.596.078/0001-05, com referência a esta, e as matrículas nºs 20.494 e 20.495, ficando consequentemente cancelada a averbação nº 21, feita à margem desta. O Substituto, Antonio José da Silva Affonso,

* * * * *

AV-24/M-20.160 em 30 de maio de 2011

PROTOCOLO OFICIAL Nº 499.144 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)

Os bens de **S/A INDÚSTRIAS F. MATARAZZO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.596.078/0001-05, **tornaram-se indisponíveis**, conforme consta no comunicado nº 705/2011, datado de 19 de maio de 2011, tendo como solicitante a Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, desta Capital,

continua no verso

GTP - Mod. 1

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>



Valide aqui a certidão.

CNM 142935.2.0020160-51

matrícula

20.160

ficha

06

verso

expedido no processo CG 2009/84180 - processo de origem nº 203.453/82, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, e cumprindo os termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço - Provimento 58/89 e o Provimento 16/2008, ambos da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, registrado sob nº 7736, em data de 30 de maio de 2011, no Livro de Registro de Indisponibilidade. O Substituto, Antonio José da Silva Affonso,

* * * * *

AV-25/M-20.160 em 23 de agosto de 2011

PROTOCOLO OFICIAL nº 505.193 (PUBLICIDADE).

É feita a presente averbação para dar publicidade a existência do ofício nº 4064/2011, datado de 05 de agosto de 2011, expedido nos autos da ação trabalhista nº 02196001019945020048 (048-2196/1994), processados perante a 48ª Vara de São Paulo - Capital, em que figura como autor **JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**, e como réus **INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA. (+ 4)**, da qual é feita a notificação a este Registro de Imóveis, quanto à designação de hasta pública para 24 de novembro de 2011, às 12:24 horas no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Avenida Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, nesta Capital, da qual o exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 3º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

JOSE MARIA DE OLIVEIRA COELHO
Escritor Autorizado

* * * * *

AV-26/M-20.160 em 03 de janeiro de 2012

PROTOCOLO OFICIAL nº 516.509 (CORREÇÃO).

Os bens de **S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.596.078/0001-05, **tornaram-se indisponíveis**, conforme consta no comunicado nº 1534/2011, datado de 09 de setembro de 2011, tendo como solicitante a Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, desta Capital, expedido no processo CG 2011/92415 - processo de origem nº 102.255/02, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, e cumprindo os termos dos itens o Provimento 16/2008, ambos da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, registrado sob nº 8524, em data de 20 de setembro de 2011, no Livro de Registro de Indisponibilidade, **o que foi omitido naquela oportunidade,**

continua na ficha 07

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





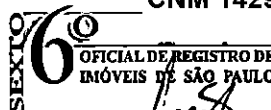
Valide aqui a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
20.160

ficha
07

CNM 142935.2.0020160-51



São Paulo, 14 de fevereiro de 1978

surtindo os efeitos legais desde 20 de setembro de 2011, nos termos do artigo 213, I, a, da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004.

Durval Borges de Carvalho
SUBSTITUTO

AV-27/M-20.160 em 23 de fevereiro de 2012

PROTOCOLO OFICIAL Nº 519.475 (LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE).

Pelo ofício nº 48/2012, datado de 02 de fevereiro de 2012, assinado pelo Dr. Ronald de Carvalho Filho, Digníssimo Juiz Federal Substituto da Sexta Vara de Execuções Fiscais, desta Capital, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0512304-72.1996.403.6182 (antigo 96.0512304-5), foi determinado o **LEVANTAMENTO** da indisponibilidade dos bens pertencentes a **S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.596.078/0001-05, a qual foi registrada sob nº 2.628, no Livro de Registro das Indisponibilidades, ficando conseqüentemente cancelada a averbação nº 20, feita a margem desta matrícula. O Substituto, Antonio José da Silva Affonso,

AV-28/M.20.160 em 28 de abril de 2014

PROTOCOLO OFICIAL Nº 573.561 (CANCELAMENTO).

Fica **CANCELADA** a **PENHORA** registrada sob nº 19 nesta matrícula, nos termos do ofício nº 139/2014-AOT datado de 28 de março de 2014, expedido nos autos da ação de execução fiscal nº 199961820202754, processados perante o Juízo de Direito da 3ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, e respectivo Cartório.

RYTA DE CÁSSIA OLDAL SCABORA
Escrivente Autorizada

AV-29/M-20.160 em 19 de novembro de 2014

PROTOCOLO OFICIAL Nº 587.966 (ÁREA CONTAMINADA).

Do termo de área contaminada datado de 11 de novembro de 2014, emitido pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, SP, expedido com base nos relatórios de investigação ambiental apensados aos processos CETESB nºs. 16/01055/09, 16/00193/11,

continua no verso

GTP - Mod. 1

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui
a certidão.

matrícula

20.160

ficha

07

verso

16/00194/11, 16/10470/14 e 16/10469/14, verifica-se que foi constatado que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se **contaminado sob investigação**.

Maria Fernanda de Mesquita Sottano Marcondes
Maria Fernanda de Mesquita Sottano Marcondes
Escrevente Autorizada

AV-30/M.20.160 em 09 de outubro de 2017

PROTOCOLO OFICIAL Nº 652.043 (PENHORA).

Por mandado de substituição de penhora datado de 13 de fevereiro de 2017, completado com auto de penhora e depósito particular de 28 de setembro de 2017, expedidos nos autos da ação de execução fiscal nº 0523166-39.1995.403.6182, processados perante o Juízo de Direito da 6ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face da **INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.948.370/0001-96, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, sendo a dívida no valor de **R\$41.754.400,33 (incluindo outro imóvel)**, atualizado até 05 de maio de 2017, tendo sido nomeado depositário **JOSÉ PAULO CATHARINO**, RG nº 9.027.810-SP, CPF nº 937.735.798-53, com endereço na Rua Joli, nº 273, na cidade de São Paulo, SP.

Rita de Cássia Oldal Scabora
Rita de Cássia Oldal Scabora
Escrevente Autorizada

AV-31/M-20.160 em 28 de novembro de 2018

PROTOCOLO OFICIAL Nº 678.263 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)

Os bens de **S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.596.078/0001-05, **tornaram-se indisponíveis**, conforme consta no protocolo nº 201810.2315.00635420-IA-100, datado de 23 de outubro de 2018, da Central de Disponibilidade - ARISP, tendo como solicitante o TST - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução/SP, expedido no processo nº 01982005219975020009, extraído dos autos, e cumprindo os termos do Provimento 13/2012, da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo.

Rita de Cássia Oldal Scabora
Rita de Cássia Oldal Scabora
Escrevente Autorizada

CONTINUA NA FICHA SEGUINTE

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>





Valide aqui a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
20.160

ficha
08

SEXTO 6 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS n.º 14293-5

CNM 142935.2.0020160-51

São Paulo, 14 de fevereiro de 1978

AV.32/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 03 de agosto de 2020 - Protocolo nº 714.854 de 23/07/2020 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202007.2211.01195359-IA-500, datado de 22 de julho de 2020, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens processo nº 15007190320168260565, do Serviço de Anexo Fiscal - Foro de São Caetano do Sul/SP, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada.
(Selo Digital:142935331199A80071485420T)

Monica Briniak - Escrevente Autorizada

AV.33/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 03 de agosto de 2020 - Protocolo nº 715.081 de 27/07/2020 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202007.2414.01244507-IA-190, datado de 24 de julho de 2020, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens processo nº 15027052120188260565, do Serviço de Anexo Fiscal - Foro de São Caetano do Sul/SP, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, já qualificada.
(Selo Digital:142935331199B00071508120Q)

Monica Briniak - Escrevente Autorizada

AV.34/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 29 de março de 2021 - Protocolo nº 735.439 de 22/03/2021 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202103.1906.01537951-IA-290, datado de 19 de março de 2021, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos autos do processo nº 00000339520185020254, emitido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo/SP, TST, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO, já qualificada.
(Selo Digital:1429353E1000000052772421Q)

Antonio Carlos Rodrigues da Costa - Escrevente Autorizado

AV.35/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 10 de novembro de 2021 - Protocolo nº 757.897 de 10/11/2021 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2522.01594815-IA-670, datado de 25 de abril de 2021, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos autos do processo nº 02188001519955020058, emitido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo/SP, TST, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO, já qualificada.
(Selo Digital:1429353E1000000066382621F)

Italo de Andrade Vieira - Escrevente Autorizado

AV.36/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 10 de maio de 2022 - Protocolo nº 773.600 de 09/05/2022 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202205.0710.02133919-IA-350 datado de 07 de maio de 2022, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos autos do processo nº 01895005719955020074, emitido pelo

continua no verso

GTP - Mod. 1



Valide aqui a certidão.

matrícula
20.160

ficha
08
verso

Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo/SP, TST, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO., já qualificada.
(Selo Digital:1429353E10000000766896222)

Italo de Andrade Vieira - Escrevente Autorizado

Italo de A. Vieira

AV.37/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 06 de outubro de 2022 - Protocolo nº 786.907 de 04/10/2022 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202210.0318.02383195-IA-970, datado de 03 de outubro de 2022, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos autos do processo nº 00142771719994036182, emitido pela 6ª Vara Execuções Fiscais Cível de São Paulo/SP, Tribunal Regional Federal da Terceira Região de São Paulo/SP, TRF3, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO., já qualificada.
(Selo Digital:1429353E10000000862939223)

Antonio Carlos Rodrigues da Costa - Escrevente Autorizado

Antonio Carlos Rodrigues da Costa

AV.38/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 02 de fevereiro de 2023 - Protocolo nº 796.767 de 31/01/2023 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202301.3010.02533590-IA-410, datado em 30 de janeiro de 2023, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos autos do processo nº 01856005919965150045, emitido pela 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP, TST, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO., já qualificada.
(Selo Digital:1429353E1000000092663923A)

Italo de Andrade Vieira - Escrevente Autorizado

Italo de A. Vieira

AV.39/20.160 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Averbado em 09 de fevereiro de 2023 - Protocolo nº 797.508 de 08/02/2023 - Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202302.0721.02549457-IA-000, datado de 07 de fevereiro de 2023, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos autos do processo nº 00551001319945020472, emitido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo/SP, TST, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO., já qualificada.
(Selo Digital:1429353E1000000093225323U)

Italo de Andrade Vieira - Escrevente Autorizado

Italo de A. Vieira

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VS3B>



Valide aqui a certidão.

6ºREGISTRO

DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Oficial Rafael R. Gruber

Protocolo 850499 - Pag 17



Pedido nº 850499

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, quarta-feira, 2 de agosto de 2023.

Meire Carboneiro - Escrevente Autorizada. (assinatura digital)

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ, cap. XVI, item 60, alínea “c”, e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).

Avenida Francisco Mesquita, nº 1000, ancora N, Bairro Vila Prudente - Telefone: (11) 5080-3100.

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just.	Min.Púb	ISS	Total
R\$ 40,91	R\$ 11,63	R\$ 7,96	R\$ 2,15	R\$ 2,81	R\$ 1,96	R\$ 0,83	R\$ 68,25

São atualmente de competência desta Serventia os seguintes Subdistrito: **12º SUBDISTRITO - CAMBUCI**, que passou a pertencer a esta serventia a partir de 10/08/1931, pertencendo anteriormente ao 1º Registro de Imóveis; **18º SUBDISTRITO - IPIRANGA** que passou a pertencer a esta serventia a partir de 10/08/1931, pertencendo anteriormente ao 1º Registro de Imóveis; e **26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE**, que pertenceu a esta Serventia no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Registro de Imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971 ao 11º Oficial de Registro, retornando, a este Cartório em 01/01/1972, até a presente data.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1429353C3000000103985423I



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7BSDK-HWLAG-7YZVL-VSZ3B>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

CERTIDÃO

LUIS FLAVIO BERMEJO PALMA, Escrevente Autorizado do 2º Registro de Imóveis e Anexos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste Registro, a seu cargo, deles verificou constar o seguinte

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Matrícula
=3.038=

Ficha
=1=

S. C. do Sul, 09 de fevereiro de 1978,--

IMÓVEL: "O prédio industrial (fábrica SODA E DIVERSAS) e seu respectivo terreno, o qual atualmente tem entrada pelo nº 220- (duzentos e vinte) da RUA MARIANO PAMPLONA e, anteriormente pelo nº 441 da mesma rua, sendo o terreno onde está construído o aludido prédio industrial constituído de duas glebas, a 1ª com a área aproximada de 53.693,00 (cinquenta e três mil, seiscientos e noventa e três) metros quadrados, situada neste município e comarca de São Caetano do Sul, e a 2ª com a área de 21.388,00 m²., situada no município e comarca de São Paulo, no sub-distrito de Vila Prudente, cuja 1ª gleba situada nesta comarca de São Caetano do Sul, assim se descreve: tem entrada e acesso pelo nº 220 da Rua Mariano Pamplona, antes pelo nº... 441, na propriedade da Anory S/A. Adm. de Bens Imóveis; o perímetro da gleba tem início junto a divisa da Anory S/A. Adm. de Bens Imóveis, no ponto onde termina a faixa de servidão, formando um ângulo de aproximadamente 130º, segue por uma distância de 52,50 (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) mais ou menos; deste ponto deflete à esquerda, formando um ângulo externo de 160º e continua por uma distância de 49,50 (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros); deflete à direita formando um ângulo de 90º e segue por uma distância de 136,00 (cento e trinta e seis) metros; deflete novamente à direita formando um ângulo de 90º e segue por uma distância de 72,00 (setenta e dois) metros; e, aí deflete à esquerda formando um ângulo de 90º e segue por uma distância de 52,00 (cinquenta e dois) metros; neste ponto deflete à esquerda ligeiramente formando um ângulo de 160º e cruzando um trecho canalizado do rio dos Meninos segue por uma distância de 21,00 (vinte e um) metros, até alcançar uma faixa da Light Serviços de Eletricidade S/A., confrontando desde o início, com propriedade da Anory S/A. Administradora de Bens Imóveis; deste ponto segue confrontando com o antigo leito do Rio dos Meninos por uma distância de 261,50 (duzentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros), até alcançar a divisa da propriedade de Cloroquímica S/A. Ind. e Com.; neste ponto deflete à direita e segue confrontando com a mesma Cloroquímica por uma distância de 45,00 (quarenta e cinco) metros; neste ponto deflete à esquerda e confrontando ainda com a mesma Cloroquímica segue por uma distância de 60,20 (sessenta metros e vinte centímetros) até alcançar a atual Avenida do Estado, no trecho que anteriormente denominava-se Rua Ataliba Leonel; aí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida do Estado no trecho anteriormente denominado Ataliba Leonel por uma distância de 80,14 (oitenta metros e quatorze centímetros); neste ponto deflete à direita 18,30 (dezoito metros e trinta centímetros) confrontando

(continua no verso)

Página: 0001/0026



Valide aqui
a certidão.

CNM:112664.2.0003038-59

Matrícula

=3.038=

Ficha

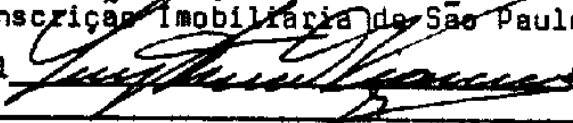
=1=

verso

com o prédio nº 135 da referida Avenida do Estado; aí deflete à esquerda e segue na extensão de 150,00 (cento e cinquenta) metros aproximadamente, por uma linha paralela à referida Avenida, confrontando com o conjunto de residências com frente para a referida Avenida; daí deflete à direita formando um ângulo interno de 120º e segue por uma distância de 71,00 (setenta e um) metros, por uma linha paralela à rua Mariano Pamplona, confrontando com o conjunto de residências com frente para a referida rua; aí deflete à direita em ângulo reto e segue na distância de 8,00 (oito) metros, confrontando com propriedade da Anory S.A. Administradora de Bens Imóveis, até o ponto onde teve início, encerrando uma área de 53.693,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e três) metros quadrados, sendo certo que todas as medidas são aproximadas".-

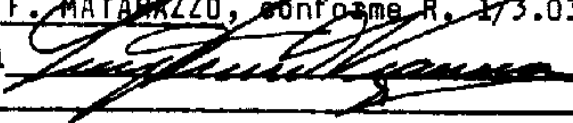
PROPRIETÁRIA: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, com sede na Capital deste Estado, a rua Joli, nº 273, Brás, inscrita - no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05.-

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições nºs 9.329 da 14ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo; 11.745, 11.777 e 11.579, todas da 6ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo; e, 5.506 da 3ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo.-

O Oficial  (Levy Freire Vianna).-

AV. 1/3.038.- S.C.do Sul, 09 de fevereiro de 1.978.-

"O imóvel objeto da presente matrícula tem entrada e acesso pela servidão de passagem instituída em favor de S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, conforme R. 1/3.037 deste Cartório".-

O Oficial  (Levy Freire Vianna).

R. 2/3.038.- S.C.do Sul, 09 de fevereiro de 1.978.-

IMÓVEL: "O imóvel retro matriculado".-

DEVEDORA: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, sociedade --- anônima inscrita no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05, sediada em São Paulo, Capital, a rua Joly, nº 273, representada pelo Prof. Sérgio Baptista Zaccarelli, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF nº 028.664.128/34 e do RG.. nº 1.362.135 e pelo Dr. Milton Getúlio da Cunha, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 004.858.618/87 e do RG nº 1.717.391, com escritório à rua Joly, 273, em São Paulo, conforme A.G.O. de 29/04/77.-

(continua na ficha nº 2)

Página: 0002/0026



Valide aqui a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Matrícula

=3.038=

Ficha

=2=

S. C. do Sul, 09 de fevereiro de 1978.-

(continuação da ficha nº 1)

CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 2.607, de 05 de janeiro de 1962, regida pelo Decreto nº 17.115, de 22 de abril de 1975, inscrito no CGC/MF sob nº 17.232.422/000-95, sediada em Belo Horizonte-MG, à rua da Bahia, nº 1.600, representado por Sweill Abdalla e José Augusto Tópia Reis.-

ÔNUS: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de contrato de repasse de empréstimo externo, com garantia e outros pactos, lavrada aos 17 de janeiro de 1978, pelo 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, subscrita pela Tabela Filomena Teixeira de Carvalho -- Triginelli, livro nº 314, fls. 104v.-

VALOR: Cr\$32.100.000,00-(trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros), correspondente a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), na data da escritura, aplicando-se a taxa de Cr\$16,05 por dólar americano.-

CONDIÇÕES: Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante, as cláusulas quarta, sexta, oitava, nona, décima, décima-primeira e décima segunda das Condições Gerais a que estão subordinadas as operações do Banco, constantes da transcrição nº 2.064, fls. 261/265, livro H-2, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. O Banco, com fundamento na Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil, contratou diretamente para fins de repasse a empresas no país, empréstimo externo cujas características, valor, taxas de juros e forma de pagamento foram devidamente registradas no Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) do Banco Central do Brasil. Desta forma e sob os termos e condições do presente contrato BDMG-BF nº 6.701/78 e do processo nº 7.941, homologado pelos seus órgãos superiores, o Banco, através das aprovações nºs DS.MI 23/78 e AG. SG 28/78 que a Devedora e os Intervinentes, abaixo qualificados, declararam conhecer e aceitaram como parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua anexação, repassa à Devedora parte daquele crédito contratado no exterior. Atendendo a proposta da Devedora, o Banco, pela presente escritura e na melhor forma de direito, repassa a mesma a quantia de US\$..... 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), entregando-lhe os fundos provenientes da conversão da mesma, em moeda nacional, pela taxa de compra de câmbio do dia da respectiva entrega, com valor em moeda nacional, expresso em Cr\$..... 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros), na-

(continua no verso)

Página: 0003/0026



Valide aqui
a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

Matrícula
=3.038=

Ficha
=2=
verso

data da presente escritura, aplicando-se a taxa de Cr\$16,05 -- (dezesseis cruzeiros e cinco centavos) por dólar americano e cuja quantia lhe será transferida de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1.969, na proporção do repasse em relevo e de acordo com as estipulações -- do presente instrumento, observadas as obrigações assumidas perante o credor estrangeiro. A Devedora se compromete a utilizar os recursos exclusivamente nas finalidades sociais. A liberação dos recursos do financiamento será sempre efetuada à taxa de compra de câmbio do dia da contabilização, mesmo que o valor em cruzeiros mencionado no contrato seja diferente do valor liberado. O empréstimo terá o prazo de sessenta (60) meses com vencimento marcado para o dia 17 de janeiro de 1983. O pagamento será feito à taxa de venda de câmbio do dia, em seis -- (6) parcelas, sendo as cinco (5) primeiras no valor de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três dólares americanos (US\$333.333,00) cada uma e a última no valor de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco dólares -- americanos (US\$333.335,00), vencendo-se a primeira em 16 de julho de 1980 e a última em 17 de janeiro de 1983, data do vencimento do presente ajuste. De acordo com as condições impostas pelo credor externo, sobre o saldo devedor do empréstimo repassado, serão computados juros anuais, exigíveis em 17 de julho de 1978, 16 de janeiro de 1979, 16 de julho de 1979, 16 de janeiro de 1980, 16 de julho de 1980, 16 de janeiro de 1981, 16 de julho de 1981, 16 de janeiro de 1.982, 16 de julho de 1982, 17 de janeiro de 1.983, as taxas que serão fixadas três dias -- antes de cada uma das datas acima referidas. Essa data equivalente, na data do presente contrato, a dois por cento (2%) ao ano acima da taxa vigente no mercado de Londres, para depósito -- entre Bancos, de equivalente soma em euro-dólares. Correrá por conta da Devedora a comissão cobrada pelo credor externo à taxa fixa de meio por cento (0,5%) sobre o valor do repasse, exigível no ato da liberação dos recursos e calculada à taxa cambial de venda. A título de remuneração pelos serviços prestados e como retribuição pela responsabilidade que o Banco assume perante o credor estrangeiro, a Devedora se obriga a pagar ao -- Banco a comissão de repasse de 4% ao ano, sobre o saldo devedor, pagável ao final de cada trimestre civil e antecipadamente. As prestações de amortização do principal do crédito aberto, bem como as parcelas representativas dos juros e encargos mencionados, à exceção da comissão devida ao Banco, ficam representadas por 10 notas promissórias de valor em moeda nacional, calculado ao câmbio da data do presente instrumento e -- equivalente ao respectivo compromisso, acrescido da estimativa da variação da taxa cambial e nos seguintes valores: 1) -Cr\$... (continua na ficha nº 3)

Página: 0004/0026



Valide aqui
a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Matrícula

=3.038=

Ficha

=3=

S. C. do Sul, 09 de fevereiro de 1978.-

(continuação da ficha nº 2)

Cr\$1.879.896,00, vencível em 17 de julho de 1978; 2)-Cr\$.....
2.143.300,00, vencível em 16 de janeiro de 1979; 3)-Cr\$.....
2.443.781,00, vencível em 16 de julho de 1979; 4)-Cr\$.....
2.786.224,00, vencível em 16 de janeiro de 1980; 5)-Cr\$.....
13.261.437,00, vencível em 16 de janeiro de 1.981; 7)-Cr\$.....
15.862.005,00, vencível em 16 de julho de 1981; 8)-Cr\$.....
17.300.322,00, vencível em 18 de janeiro de 1982; 9)-Cr\$.....
18.830.681,00, vencível em 16 de julho de 1982 e 10)-Cr\$.....
20.449.746,00, vencível em 17 de janeiro de 1983, notas promissórias essas vinculadas ao presente contrato, de emissão da Devedora e aval solidário de Coframa S.A. Administração e Participação, por seus representantes e Maria Pia Matarazzo. O inadimplemento da Devedora, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, tornará imediatamente exigível pelo Banco o total do empréstimo repassado, com todos os seus acréscimos -- atuais e futuros, além de sujeitar-se mais a Devedora à multa moratória de 12% ao ano, independentemente de aviso ou notificação, sobre tudo quanto estiver a dever ao Banco. Ficou certo outrossim, que, se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais ou administrativos para a defesa de seus direitos ou recebimento de quaisquer importâncias, a Devedora se obriga mais pela multa de 10% sobre o total da quantia em discussão, sem prejuízo, na hipótese de cobrança judicial, de sua obrigação de reembolsar os honorários do advogado que o Banco dispender, e, outrossim, do reembolso das custas e despesas judiciais e extrajudiciais que forem efetuadas. Compareceram como intervenientes: 1)-SINCARBON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., sociedade anônima, inscrita no CGC/MF sob nº 16.626.665/0001-45, sediada no Distrito Industrial Carreira Comprida-Santa Luzia-MG, representada por Dr. Marco Antônio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, economista, CPF nº 001.176.336/15 e sr. Samuele Grimaldi, italiano, casado, industrial, CPF nº 000.055.254/20, com escritório à Av. Afonso XIII, 549, Belo Horizonte; 2)-COFRAMA S/A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CGC/MF sob nº 48.082.184/0001-02, representada por Maria Pia Esmeralda Matarazzo, e, ainda, MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, que assina Maria Pia Matarazzo, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada na Av. Paulista, nº 1.230, em São Paulo, CPF nº 271.253.438, como fiadores e principais pagadores da Devedora, com expressa desistência dos favores dos artigos 1.492 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações pela Devedora assumidas no presente contrato. -- As demais condições constam do título.--

(continua no verso)

Página: 0005/0026

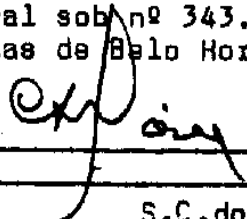


Valide aqui a certidão.

Matricula
=3.038=

Ficha
=3=
verso

OBSERVAÇÕES: Na lavratura da escritura foram apresentados os--
Certificados de Quitação com o INPS sob nº 649.850 e de Quita-
ção com o Funrural sob nº 343.506, que ficaram arquivados no -
3º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, conforme se declara -
da escritura.--

O Oficial Maior  (Aparício José da Mota)..

AV. 3/3.038.-

S.C.do Sul, 26 de outubro de 1.978.-

"Conforme escritura pública de aditivo de retificação e ratifi-
cação ao contrato de financiamento BDMG-BF 6701/78, lavrada em
29 de março de 1978, pelo 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte
MG, no livro nº 317-A, às fls. 69, subscreta pela tabelião Filo-
mena Teixeira de Carvalho Triginelli, celebrada entre as par-
tes contratantes, a saber: de um lado, o BANCO DE DESENVOLVI-
MENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, CGC nº 17.232.422/0001-95, autar-
quia estadual com sede em Belo Horizonte, MG, à rua da Bahia, -
nº 1.600, representado por José Augusto Tropia Reis e Theodoro
Alves Lamounier, na conformidade do Decreto-Lei nº 17.115, de-
22/04/1975; de outro lado, S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZ-
ZO, denominada devedora, sociedade anônima inscrita no CGC sob
nº 61.596.078/0001-05, sediada em São Paulo, à rua Joli, nº 273
representada pelo professor Sérgio Baptista Zacarelli e pelo -
Dr. Milton Getúlio da Cunha, e, ainda, como intervenientes: --
Sincarbom Indústria e Comércio S/A., denominada beneficiária, -
sociedade anônima inscrita no CGC/MF sob nº 16.626.665/0001-45
sediada no Distrito Industrial Carreira Comprida Santa Luzia--
MG, representada por Marco Antonio de Oliveira Pinto, brasilei-
ro, casado, economista, CPF nº 001.176.336/15 e Samuel Grimal-
di, italiano, casado, industriário, CPF nº 000.055.254/20, re-
sidentes em Belo Horizonte; Coframa S/A. Administração e Parti-
cipação Sociedade Anônima, inscrita no CGC/SP sob nº 48.082...
184/0001-02, representada por Maria Pia Esmeralda Matarazzo; e
ainda, Maria Pia Esmeralda Matarazzo, que assina Maria Pia Ma-
tarazzo, CPF nº 271.253.438, brasileira, viúva, industrial, re-
sidente e domiciliada à Av. Paulista, nº 1.230, em São Paulo, -
como fiadores e principais pagadores; verifica-se que, as par-
tes e os intervenientes referidos, contrataram retificar e ra-
tificar o contrato BDMG/BF 6701/78, mediante as cláusulas se-
guintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: que em 17 de janeiro de 1978, as -
partes e os intervenientes, já nomeados e qualificados, cele-
braram no Cartório do 3º Ofício de Notas da comarca de Belo Ho-
rizonte, MG, às fls. 104v e seguintes do livro 314 a escritura
de contrato BDMG-BF 6701/78, devidamente registrada neste Car-
tório sob nº 2/3.038 nesta matrícula. CLÁUSULA SEGUNDA: A cláu-
(continua na ficha nº 4)



Valide aqui
a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Matricula

=3.038=

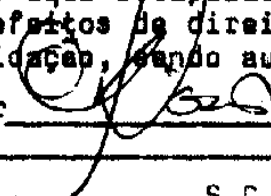
Ficha

=4=

S. C. do Sul, 26 de outubro de 1978.-

(continuação da ficha nº 3)

aula nona do contrato ora editado passa a vigor com as seguintes redações: REMUNERAÇÃO DO BANCO: A título de remuneração pelos serviços prestados e como retribuição pela responsabilidade que o Banco assume perante o credor estrangeiro, a devedora se obriga a pagar ao Banco, a comissão de repasse de 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o saldo devedor, pagável ao final de cada semestre civil, e antecipadamente. CLÁUSULA TERCEIRA: Que as demais cláusulas e condições do referido contrato, permanecem inalteradas em todos os seus termos, desde que não colidentes com as aqui estipuladas, ficando, assim, ratificado para todos os efeitos de direito, fazendo parte integrante até sua final liquidação, sendo autorizada a presente averbação".-

O Oficial Maior  (Aparício José da Mota).-

R. 4/3.038.-

S.C.do Sul, 04 de outubro de 1979.-

IMÓVEL: "O prédio industrial e seu respectivo terreno, o qual tem entrada pelo nº 220 da Rua Mariano Pamplona, encerrando o terreno a área de 53.693,00m2, objeto desta matrícula".-

DEVEDORA: S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, sociedade regularmente constituída, com sede na Capital deste Estado, à rua Joli, nº 273, com seus estatutos sociais, reformulado por Ata de Assembleia Geral realizada a 02/10/1978, registrada sob nº. 725.829/78, na JUCESP, inscrita no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05, representada por seu Diretor Dr./Roberto Caetano Maria Lenci, que se assina Roberto Lenci, brasileiro, casado, administrador da empresa, RG nº 2.123.822, CIC nº 008.851.188/04, eleito por AGO de 27/4/79, registrada sob nº 740.298/97 na mesma Junta e por seu procurador Mose Lodi, italiano, casado, industrial, RG nº 1.146.774, CIC nº 003.345.618/68.-

CREADOR: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A, estabelecimento de crédito com sede na Capital deste Estado, à Avenida Paulista, nº. 1.318, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob nº 20.683, em 22/4/1944, inscrito no CGC/MF sob nº 60.872.504/0001-23, representado por seus diretores Michel Robert Joseph-Sagot, francês, casado, banqueiro, RG nº 1.649.578 e José Heitor de Carvalho, brasileiro, separado judicialmente, banqueiro, RG nº 3.290.394, na conformidade do artº 19 de seus estatutos.

ÔNUS: HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de 28 de setembro de 1979, do 7º Tabelionato de Notas da Capital deste Estado, subscrita pelo tabelião
(continua no verso)

Página: 0007/0026



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

Matrícula

=3.038=

Ficha

=4=

verso

Antônio Rubião Silva Júnior, livro nº 3.562, fls. 47.-

VALOR: Cr\$163.267.500,00-(cento e sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros)..-

CONDIÇÕES: Que, por contratos de Mútuo para Repasse de Empréstimo Externo, em número de 6 (seis), datados de 28/9/1979, das RES-162/79, RES-163/79, RES-164/79, RES-165/79, RES-166/79 e RES-167/79, nos valores respectivos de US\$1.000.000,00, ---- US\$1.000.000,00, US\$1.200.000,00, US\$1.000.000,00, ----- US\$1.000.000,00 e US\$300.000,00, que correspondem, na data da escritura, em moeda corrente nacional, às quantias de Cr\$29.685.000,00, Cr\$29.685.000,00, Cr\$35.622.000,00, ... Cr\$29.685.000,00, Cr\$29.685.000,00 e Cr\$8.905.500,00, perfazem do um total de Cr\$163.267.500,00. Que a devedora (outorgante) obrigou-se a pagar essa quantia nos prazos mencionados nos respectivos contratos, ou seja, em 27 de agosto de 1980, 09 de setembro de 1980, 09 de setembro de 1980, 22 de agosto de 1980, 29 de novembro de 1980 e 11 de outubro de 1980, sendo que os juros, comissões e demais despesas contratuais, deverão ser pagas nos prazos já estabelecidos nos aludidos contratos. Que, para qualquer ação decorrente da presente escritura, eles contratantes elegeram o foro da comarca da Capital (Centro) para ali serem dirimidas todas as questões ou controversias porventura emanadas do presente contrato, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne, correndo por conta da parte vencida em caso de demanda judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios da parte vencedora, estes calculados em 20% sobre o valor da causa. Compareceram na escritura como intervenientes-garantidores hipotecantes solidários: PLASTVIL S/A - RESINAS POLIVINILICAS, com sede na Capital deste Estado, à rua Guami-ranga, 1674, inscrita no CGC/MF sob nº 60.559.051/0001-80, e, SUPERBOM S/A, com sede na Capital deste Estado, à rua Dr. Manoel Vitorino, 343, inscrita no CGC/MF sob nº 62.489.232/0001-02. A presente hipoteca abrange não só o imóvel objeto desta matrícula, bem como outros imóveis constantes da escritura.-

OBSERVAÇÕES: Pela devedora, na lavratura da escritura, foram apresentados e ficaram arquivados no 7º Tabelionato de Notas de São Paulo, o Certificado de Quitação nº 719.986, série C, expedido pelo IAPAS, Região Fiscal Brás em São Paulo e o Certificado de Quitação nº 548.027, série A, expedido pelo MPAS-FUN RURAL, Região Fiscal Brás em São Paulo.-

O Oficial Maior Substituto,  (Waldemir Domini-quel Stauber)..-

(continua na ficha nº 5)



Valide aqui a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Castano do Sul

Estado de São Paulo

Matrícula

=3.038=

ficha

=5=

S. C. do Sul, 15 de setembro de 1980.-

(continuação da ficha nº 4)

R. 5/3.038.-

S.C.do Sul, 15 de setembro de 1980.-

IMÓVEL: "O prédio industrial e seu respectivo terreno, o qual tem entrada pelo nº 220 da Rua Mariano Pamplona, encerrando o terreno a área de 53.693,00m²., objeto desta matrícula".-

INTERVENIENTE GARANTIDORA: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, sociedade regularmente constituída, com sede na Capital deste Estado, à rua Joli, nº 273, inscrita no CGC/MF sob número 61.596.078/0001-05, representada na forma do título.-

DEVEDORA: PLASTVIL S/A - RESINAS POLIVINILICAS, sociedade regularmente constituída, com sede na Capital deste Estado, à rua Guamiranga, nº 1.674, inscrita no CGC/MF sob nº 60.559.051/0001-80, representada na forma do título.-

CREADOR: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A., estabelecimento de crédito, com sede na Capital deste Estado, à Avenida Paulista, nº 1.318, inscrito no CGC/MF sob nº 60.872.504/0001-23, representado na forma do título.-

ÔNUS: TERCEIRA HIPOTECA.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de 21 de julho de 1980, do 7º Tabelionato de Notas da Capital deste Estado, subscrita pelo tabelião substituto Pedro José Salles Varallo, livro nº 3.703, fls. 61.-

VALOR: Cr\$78.172.500,00-(setenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), tendo o imóvel o valor venal para o exercício de 1980 de Cr\$138.634.748,52.-

CONDIÇÕES: Que, por contrato de mútuo para repasse de empréstimo externo com garantia hipotecária de nº RES 183/80, datado de 16 de julho de 1980, a outorgante devedora contratou junto ao outorgado um empréstimo no valor de US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), correspondendo naquela data o valor unitário de Cr\$52,115, que perfaz a quantia de Cr\$..... 78.172.500,00 (setenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), cuja quantia ela outorgante devedora obrigou-se a restituir em 20 de março de 1981, tudo na conformidade do aludido contrato. Que, em garantia do pontual pagamento dessa dívida e de todas as obrigações assumidas naquele instrumento, a interveniente garantidora, deu em hipoteca de terceiro grau, o imóvel objeto desta matrícula, em favor do outorgado.- As demais condições constam do título.-

OBSERVAÇÕES: Na lavratura da escritura, pela devedora foi apresentado o Certificado de Quitação expedido pelo IAPAS, região-
(continua no verso)

Página: 0009/0026



Valide aqui
a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

Matrícula
=3.038=

ficha
=5=
VERSO

Fiscal de São Paulo, série "B", nº 278.967 e pela interveniente garantidora o Certificado de Quitação expedido pelo IAPAS, em São Paulo, série "B", nº 279.236, que se encontram arquivados no 7º Tabelionato de Notas de São Paulo-Capital.-

O Oficial, *Levy Freire Vianna* (Levy Freire Vianna).-

R. 6/3.038.-

S.C.do Sul, 15 de setembro de 1.980.-

IMÓVEL: "O prédio industrial e seu respectivo terreno, o qual tem entrada pelo nº 220 da Rua Mariano Pamplona, encerrando o terreno a área de 53.693,00m2, objeto desta matrícula".-

DEVEDORA: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, sociedade regularmente constituída, com sede na Capital deste Estado, à rua Joli, nº 273, inscrita no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05 representada na forma do título.-

CREDOR: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A., estabelecimento de crédito com sede na Capital deste Estado, à Avenida Paulista, nº 1.318, inscrito no CGC/MF sob nº 60.872.504/0001-23, representado na forma do título.-

INTERVENIENTE GARANTIDORA: PLASTVIL S/A - RESINAS POLIVINILICAS, sociedade regularmente constituída, com sede na Capital deste Estado, à rua Guamiranga, nº 1674, inscrita no CGC/MF sob nº 60.559.051/0001-80, representada na forma do título.-

ÔNUS: HIPOTECA DE QUARTO GRAU.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de 22 de agosto de 1980, do 7º Tabelionato de Notas da Capital deste Estado, subscrita pelo tabelião Antônio Rubião Silva Júnior, livro nº 3.703, fls. 79.-

VALOR: Cr\$176.101.125,00-(cento e setenta e seis milhões, cento e um mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), tendo o imóvel o valor venal para o exercício de 1980 de Cr\$138.634.748,52.-

CONDIÇÕES: Que, através dos contratos de mútuos de repasse de empréstimo externo, celebrados na data da presente escritura, de nºs 215, 216, 217, 218, 219 e 220, respectivamente de ----- US\$670.000,00, US\$330.000,00, US\$500.000,00, US\$500.000,00, -- US\$600.000,00 e US\$625.000,00 e com vencimentos para 23 de fevereiro de 1981, 28 de fevereiro de 1981, 24 de junho de 1981, 27 de fevereiro de 1981, 9 de março de 1981 e 15 de junho de 1981, correspondendo na data da presente escritura o valor unitário de Cr\$54,605, que perfaz a quantia de Cr\$176.101.125,00-

(continua na ficha nº 6)

Página: 0010/0026



Valide aqui a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Matrícula

=3.038=

ficha

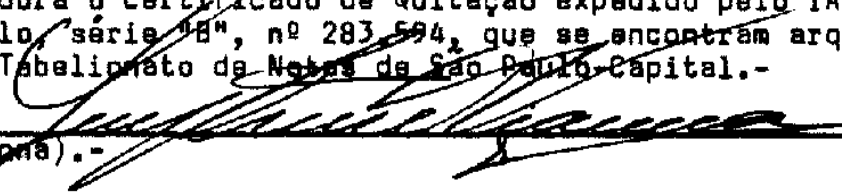
=6=

S. C. do Sul, 15 de setembro de 1980.-

(continuação da ficha nº 5)

(cento e setenta e seis milhões, cento e um mil, cento e vinte e cinco cruzeiros).- Que, em garantia do pagamento da dívida assumida e de todas as obrigações constantes daqueles instrumentos, a outorgante devedora, deu, dentre outros imóveis, em hipoteca de quarto grau, o imóvel objeto desta matrícula.- As demais condições constam do título.-

OBSERVAÇÕES: Na lavratura da escritura, pela devedora foi apresentado o Certificado de Quitação expedido pelo IAPAS, região-fiscal de São Paulo, série "B", nº 283.194 e pela interveniente garantidora o Certificado de Quitação expedido pelo IAPAS, em São Paulo, série "B", nº 283.594, que se encontram arquivados no 7º Tabelionato de Notas de São Paulo-Capital.-

O Oficial,  (Levy Freire Vianna).-

R. 7/3.038.-

S.C.do Sul, 24 de outubro de 1.980.-

IMÓVEL: "O prédio industrial e seu respectivo terreno, o qual tem entrada pelo nº 220 da Rua Mariano Pamplona, encerrando o terreno a área de 53.693,00m², objeto desta matrícula".-

DEVEDORA: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, sociedade regularmente constituída, com sede na Capital deste Estado, à rua Joli, nº 273, inscrita no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05 representada na forma do título.-

CREADOR: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A., estabelecimento de crédito com sede na Capital deste Estado, à Avenida Paulista, nº 1.318, inscrito no CGC/MF sob nº 60.872.504/0001-23, representado na forma do título.-

INTERVENIENTE GARANTIDORA: PLASTVIL S.A. RESINAS POLIVINÍLICAS, sociedade regularmente constituída, com sede na Capital deste Estado, à rua Guemiranga, nº 1674, inscrita no CGC/MF sob nº... 60.559.051/0001-80, representada na forma do título.-

ÔNUS: HIPOTECA DE QUINTO GRAU.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária de 19 de setembro de 1980, do 7º Tabelionato de Notas de Capital deste Estado, subscrita pelo tabelião Antônio Rubião Silva Júnior, livro nº 3.703, fls. 112.-

VALOR: Cr\$73.502.000,00-(setenta e três milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros), tendo o imóvel o valor venal para o exercício de 1980 de Cr\$138.634.748,52.-

(continua no verso)

Página: 0011/0026



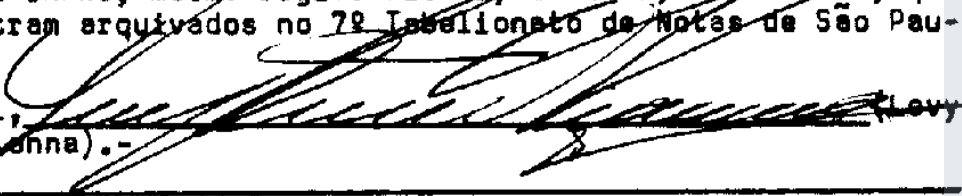
Valide aqui
a certidão.

Matrícula
=3.038=

ficha
=6=
VERSO

CONDIÇÕES: Que, através dos contratos de mútuo para repasse de empréstimo externo com caução de duplicatas e garantias hipotecárias, celebrados na data da presente escritura, de números -- 261 e 262, respectivamente de US\$1.000.000,00 e US\$300.000,00- e com vencimentos para 19 de março de 1981 e 10 de abril de -- 1981, correspondente, na data da escritura, ao valor unitário- de Cr\$56,54, que perfaz a quantia de Cr\$73.502.000,00. Que, em garantia do pagamento da dívida assumida e de todas as obriga- ções constantes daqueles instrumentos, ela outorgante devedora, bem como a interveniente garantidora, deram em hipotecas, além do imóvel objeto desta matrícula, outros constantes da escritu- ra. As demais condições constam do título.-

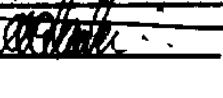
OBSERVAÇÕES: Pela devedora, na lavratura da escritura, foi --- apresentado os Certificados de Quitação expedidos pelo IAPAS, - pela Região Fiscal - Brás em São Paulo, série "B" nºs 560.169- e 560.170 e pela interveniente o Certificado de Quitação exp- edido pelo IAPAS, mesma região fiscal, série B, nº 577.972, que se encontram arquivados no 7º Tabelionato de Notas de São Pau- lo.-

O Oficial,  (O. Freire Vianna).-

AV. 8/3.038.-

S.C.do Sul, 06 de novembro de 1.981.-

CANCELAMENTO: "Conforme Aditivo nº 5, celebrado por escritura- pública lavrada pelo 2º Ofício de Notas da Capital do Estado - do Rio de Janeiro, aos 04 de novembro de 1981, no livro nº ... 3.487, às fls. 73vº, subscrita pelo tabelião Eros Magalhães de Mello Vianna, procede-se a presente averbação para constar que o credor hipotecário BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, autorizou o cancelamento da primeira e especial hipoteca regis- trada sob nº 2 (dois) nesta matrícula, no valor de Cr\$..... 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros), em- que é devedora a S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO".-

O Escrevente Autorizado,  (Waldemir Dominiqueli Stauber).-

AV. 9/3.038.-

S.C.do Sul, 06 de novembro de 1.981.-

CANCELAMENTO: "Conforme Aditivo nº 5, celebrado por escritura- pública lavrada pelo 2º Ofício de Notas da Capital do Estado - do Rio de Janeiro, aos 04 de novembro de 1981, no livro número 3.487, às fls. 73vº, subscrita pelo tabelião Eros Magalhães de Mello Vianna, procede-se a presente averbação para constar que

(continua na ficha nº 7)



Valide aqui a certidão.

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Matrícula
=3.038=

ficha
=7=

S. C. do Sul, 06 de novembro de 1981.-

(continuação da ficha nº 6)

o credor hipotecário BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A., autori-
zou o cancelamento da hipoteca de segundo grau registrada sob
nº 4 (quatro) nesta matrícula, no valor de Cr\$163.267.500,00 -
(cento e sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e sete
mil e quinhentos cruzeiros), em que é devedora a S.A. INDUS-
TRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO.-

O Escrevente Autorizado, Waldemir Dominique
li Stauber.-

AV. 10/3.038.- S.C.do Sul, 06 de novembro de 1.981.-

CANCELAMENTO: "Conforme Aditivo nº 5, celebrado por escritura-
pública lavrada pelo 2º Ofício de Notas da Capital do Estado -
do Rio de Janeiro, aos 04 de novembro de 1981, no livro número
3.487, às fls. 73vº, subscrita pelo tabelião Eros Magalhães de
Mello Vianna, procede-se a presente averbação para constar que
o credor hipotecário BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A., autori-
zou o cancelamento da terceira hipoteca registrada sob nº 5 --
(cinco) nesta matrícula, no valor de Cr\$78.172.500,00 (setenta
e oito milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzei-
ros), em que é devedora a PLASTVIL S/A - RESINAS POLIVINILICAS
e interveniente garantidora a S/A. Industrias Reunidas F. Mata-
razzo".-

O Escrevente Autorizado, Waldemir Dominique
li Stauber.-

AV. 11/3.038.- S.C.do Sul, 06 de novembro de 1.981.-

CANCELAMENTO: "Conforme Aditivo nº 5, celebrado por escritura-
pública lavrada pelo 2º Ofício de Notas da Capital do Estado -
do Rio de Janeiro, aos 04 de novembro de 1981, no livro nº....
3.487, às fls. 73vº, subscrita pelo tabelião Eros Magalhães de
Mello Vianna, procede-se a presente averbação para constar que
o credor hipotecário BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A., autori-
zou o cancelamento da hipoteca de quarto grau registrada sob -
nº 6 (seis) nesta matrícula, no valor de Cr\$176.101.125,00-(-
cento e setenta e seis milhões, cento e um mil, cento e vinte-
e cinco cruzeiros), em que é devedora a S/A. INDUS-TRIAS REUNI-
DAS F. MATARAZZO".-

O Escrevente Autorizado, Waldemir Dominique
li Stauber.-

(continua no verso)

Página: 0013/0026



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

Matrícula
=3.038=

ficha
=7=

verso

AV. 12/3.038.-

S.C.do Sul, 06 de novembro de 1.981.-

CANCELAMENTO: "Conforme Aditivo nº 5, celebrado por escritura pública lavrada pelo 2º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 04 de novembro de 1981, no livro número 3.487, às fls. 73vª, subscrita pelo tabelião Eros Magalhães de Mello Vianna, procede-se a presente averbação para constar que o credor hipotecário BANCO FRANCIS E BRASILEIRO S/A., autorizou o cancelamento da hipoteca de quinto grau registrada sob nº 7 (sete) nesta matrícula, no valor de Cr\$73.502.000,00-(setenta e três milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros), em que é devedora a S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO".-

O Escrevente Autorizado,  (Waldemir Dominiquelli Stauber).-

R. 13/3.038.-

S.C.do Sul, 06 de novembro de 1.981.-

IMÓVEL: "O prédio industrial e seu respectivo terreno, sito à Rua Mariano Pamplona, nº 220, encerrando o terreno a área de 53.693,00m², objeto desta matrícula".-

DEVEDORA: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, sociedade anônima, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 1.512, com sede na cidade de São Paulo, à rua Joli, nº 273, inscrita no CGC/MF sob nº 61.596.078/0001-05, representada na forma do título.-

CREDOR: BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, empresa pública federal regida pela Lei nº 5.662, de 21/6/1971, com sede em Brasília, Capital Federal e serviços na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Rio Branco, nº 53, inscrito no CGC/MF sob nº 33.657.248/0001-89, representado na forma do título.-

ÔNUS: PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA.-

FORMA DO TÍTULO: Aditivo nº 5, ao contrato nº 81.2.013.3.1, de 31/03/1981, celebrado por escritura pública lavrada pelo 2º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 04 de novembro de 1981, no livro nº 3.487, às fls. 73vª, subscrita pelo tabelião Eros Magalhães de Mello Vianna.-

VALOR: US\$40.000.000,00-(quarenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, em 27/7/81, a Cr\$3.787.600.000,00 ---- (três bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros).-

CONDIÇÕES: Através do Contrato nº 81.2.013.3.1, com as alterações introduzidas pelos seus aditivos nºs 02 e 03, referidos--
(continua na ficha nº 8)





Valide aqui
a certidão.

CNM:112664.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Matrícula
=3.038=

ficha
=8=

S. C. do Sul, 06 de novembro de 1981.-

(continuação da ficha nº 7)

no título, o BANCO comprometeu-se a repassar à BENEFICIÁRIA, - com fundamento nas Resoluções nºs 63 e 64 do Banco Central do Brasil, e demais normas complementares, recursos captados no exterior no valor de US\$40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, em 27/07/81 a Cr\$. 3.787.600.000,00, subdivididos em 2 parcelas, a saber: Parcela A - no valor de US\$35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) e Parcela B - no valor de US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), - mediante as seguintes condições financeiras principais: I-JUROS: De acordo com as cláusulas 6ª e 9ª do Aditivo nº 02, com a redação que lhes foi dada pela cláusula 1ª do Aditivo nº 03, sobre o valor do saldo do principal expresso em moeda dos Estados Unidos da América devido pelo Banco aos Bancos externos a Beneficiária pagará ao BANCO juros de 2 1/4% a.a. acima da taxa Libor, calculados dia a dia, pelo Sistema proporcional, exigíveis nos dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano para a Parcela A e nos dias 24 de janeiro e 24 de julho de cada ano para a Parcela B. II-COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO: Conforme pactuado na cláusula 7ª do Aditivo nº 2 a Beneficiária pagará ao Banco de uma só vez, uma comissão de negociação de 1,5% calculada sobre o montante dos empréstimos contratados pelo Banco no exterior. III-COMISSÃO DE REPASSE: Consoante previsto na Cláusula 8ª do Aditivo nº 2, a Beneficiária pagará ao Banco uma comissão de repasse de 2% a.a. calculada dia a dia, pelo sistema proporcional incidente sobre o saldo devedor do empréstimo, e devida a partir da data do ingresso dos recursos externos no País, pagável nas mesmas datas de pagamento dos juros. IV-DESPESAS CONTRATUAIS: Até o limite de US\$20,000.00 (vinte mil dólares norte-americanos) pagáveis contra cobrança pelo BNDE - parágrafo 2º da Cláusula 12ª do Aditivo nº 2. V-OUTRAS DESPESAS: Além das importâncias repassadas, a Beneficiária está obrigada a pagar ao Banco todas as importâncias por ele dispendidas em decorrência da operação de repasse, inclusive os encargos e custos decorrentes dos empréstimos externos, e VI-FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL: De acordo com o estipulado na Cláusula 9ª do Aditivo nº 02, com a redação que lhe foi dada pela Cláusula 1ª do Aditivo nº 3, o principal será pago ao Banco em 13- (treze) parcelas semestrais e sucessivas sendo: a)-para a Parcela A, as 12 primeiras no valor equivalente a US\$2,692,305.00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinco dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 20/07/85 e a última, no valor equivalente a US\$2,692,340.00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil

(continua no verso)

Página: 0015/0026



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

Matrícula
=3.038=

ficha
=8=
verso

trezentos e quarenta dólares norte-americanos) em 20/07/1.991 e b)-para a Parcela B, as 12 primeiras no valor equivalente a US\$384,614.00 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatorze dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a -- primeira em 24/07/85 e a última no valor de US\$384,632.00 --- (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois dólares norte-americanos) em 24/07/91. - As demais condições - constam do título. -

OBSERVAÇÕES: Pela devedora, na lavratura da escritura, foi -- apresentado o Certificado de quitação expedido pelo IAPAS, -- sob nº 567.096, emitido em 30/09/81. -

O Escrevente Autorizado, Waldemir Dominique
li Stauber). -

AV. 14/3.038.-

B.C.do Sul, 07 de abril de 1.987.-

CONSOLIDAÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA: "Conforme escritura de consolidação, reconhecimento e confissão de dívida lavrada aos 31 de março de 1987, pelo 12º Ofício de Notas da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião Dr. Valeriano de Oliveira Antunes, às fls. 133/148 do livro 2.423, perante o Técnico Judiciário Juramentado Ernani Salviano, entre as partes, de um lado como primeiro contratante, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES**, antes -- Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, - inscrito no CGC/MF sob nº 33.657.248/0001-89, representado por seus Diretores André Franco Montoro Filho e Ronaldo Toates Macarenhas, na forma do título, de outro lado, como segunda contratante, a **S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO**, já qualificada, representada por seus Diretores Maria Pia Esmeralda Matarazzo de Barros Barreto e Roberto Calmon de Barros Barreto, na forma do título, denominada beneficiária, como intervenientes, a **Polynor S/A-Indústria e Comércio de Fibras Sintéticas de Paraíba**, **Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A.**, **Agro-Industrial Amélia S/A.**, **Indústrias Matarazzo de Oleos do Nordeste S/A.**, **S.A. Indústrias Matarazzo do Paraná**, **Florestal Matarazzo S/A.**, **Indústrias Matarazzo de Papel S/A.**, **Cofrema S.A.**, **Sulama S.A.**, **Espólio do Conde Francisco Matarazzo Junior**, **Roberto Calmon de Barros Barreto** e **Maria Pia Esmeralda Matarazzo de Barros Barreto**, estes dois últimos na qualidade de fiadores, - todos qualificados e representados na forma do título, procede-se a presente averbação para constar que a dívida objeto do **R. 13** (treze) desta matrícula, a favor do BNDES, foi consolidada
(continua na ficha nº 9)



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

CNM:112684.2.0003038-59

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º Cartório de Registro de Imóveis

Comarca de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Matrícula
nº 3.038x

ficha
nº 9x

S. C. do Sul, 07 de abril de 1987.-

(continuação da ficha nº 8)

da em 15/11/1986, totalizando a importância de Cz\$1.204.336,544,65 (um bilhão, duzentos e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzados e sessenta e cinco centavos), expressando o somatório da parcela da dívida decorrente do contrato de repasse de empréstimo externo no valor de Cz\$1.109.359.279,65, e da parcela da dívida decorrente do financiamento instrumentalizado em cédula de crédito industrial, no valor de Cz\$94.977.265,00, sendo certo que para a consolidação da dívida não se compreenderam, no respectivo cálculo, os encargos pena convencional, juros moratórios, honorários de advogado e despesas processuais, dispensadas, mediante renúncia, pelo BNDES; que, para o efeito de implementar os termos enunciados na indicada Decisão nº Dir.300/86, a Beneficiária confessou dever ao BNDES, reconhecendo-a líquida e certa, a importância de Cz\$1.204.336.544,65; que a dívida reconhecida e confessada, correspondia em 15/11/1986, a ----- 11.318.952,4872 OTN's, considerado o valor de Cz\$106,40 por OTN, a qual acrescida dos encargos previstos no presente instrumento, será reajustada monetariamente de acordo com a variação do valor nominal das OTN's, ou de acordo com outro indexador que vier a substituí-las por força de lei; que a dívida reconhecida e confessada será paga sob o seguinte esquema: I)- a parcela da dívida, no valor equivalente a 5.081.546,8024 OTN's, será amortizada nas datas e pelos valores que se indicam: uma parcela, no valor equivalente a 1.506,1361 OTN's, com vencimento em 15/04/1987; uma parcela, no valor equivalente a ----- 130.257,4529 OTN's, com vencimento em 15/07/1987; uma parcela, no valor equivalente a 130.257,4529 OTN's, com vencimento em 15/10/1987; uma parcela, no valor equivalente a 260.514,9059 OTN's, com vencimento em 15/01/1988; uma parcela, no valor equivalente a 390.772,3589 OTN's, com vencimento em 15/04/1988; uma parcela, no valor equivalente a 521.029,8119 OTN's, com vencimento em 15/07/1988; uma parcela, no valor equivalente a 1.302.574,5290 OTN's, com vencimento em 15/10/1988; e, uma parcela, no valor equivalente a 2.344.634,1548 OTN's, com vencimento em 15/01/1989; II)-a parcela da dívida, no valor equivalente a 4.949.783,2160 OTN's, será amortizada em 32 parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, no valor equivalente a ----- 154.680,7255 OTN's, cada, vencendo-se a primeira em 15/04/89 e a última em 15/01/97; III)-a parcela da dívida, no valor equivalente a 1.287.622,4688 OTN's, será amortizada em 24 parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, no valor equivalente a ----- 53.650,9362 OTN's, cada, vencendo-se a primeira em 15/04/97 e a última em 15/01/2003; o principal da dívida reconhecida e confessada vencerá juros de 8% ao ano, incidentes a partir de -----
(continua no verso)

Página: 0017/0026



Valide aqui a certidão.

Matrícula
= 3.038 =

ficha
= 9 =
VERSO

15/11/1986, calculados dia a dia sobre aquele principal corrigido; os juros serão exigidos na forma dos parágrafos 1º e 2º, da cláusula 6ª do presente instrumento e a amortização da dívida reconhecida e confessada será efetuada na Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde o BNDES mantém os seus serviços; que, para assegurar o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da presente operação, a Beneficiária e os intervenientes Polynor S.A.-Ind. e Com. de Fibras Sintéticas da Paraíba, Industrias Matarazzo de Embalagens S/A., Agro-Industrial Amalia S/A., Industrias Matarazzo de Oleos do Nordeste S/A., S.A. Industrias Matarazzo do Parana, Florestal Matarazzo S/A e Industrias Matarazzo de Papel S/A., reservam e ratificam as garantias constituídas em favor do --- BNDES, todas caracterizadas no presente instrumento, e, dentre elas, a primeira, única e especial hipoteca do Conjunto Industrial de propriedade da Beneficiária, objeto do R. 13 (treze) desta matrícula; que, as garantias hipotecárias objeto da reserva compreenderão, além dos terrenos, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras coisas que, na vigência da presente operação, se lhes incorporarem, excetuados as máquinas e equipamentos adquiridos e/ou a serem adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, enquanto onerados em favor de Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, e aqueles alienados fiduciariamente, objeto de ratificação nas alíneas "R" e "S" do caput da cláusula oitava do presente instrumento; as demais condições constam do título, que fica microfilmado neste Cartório; na lavratura da escritura, a beneficiária apresentou a CND nº 519017, e, as intervenientes, respectivamente, na ordem de nomeação, as CNDs nºs 187119, 494300, 559739, 187184, 519018, 509872, 510195, 518868 e 518696, expedidas pelo IAPAS, e, foram ainda, apresentados os Alvarás expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de São Paulo-Capital deste Estado, em 27/01/1987, autorizando a celebração do presente instrumento, bem assim a outorga, mediante reserva e ratificação de garantias reais, e, a presente escritura foi apresentada por certidão expedida em 02/04/1987, pelo 12º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, assinada pelo escrevente autorizado Oscar Cabral".-

O Oficial Maior,  (Waldemir Dominiqueli Stauber).

R. 15/3.038.

S.C. do Sul, 07 de novembro de 2003.

PENHORA: - "Em cumprimento ao mandado de registro de penhora, expedido aos 27 de junho de 2003, pelo MM. Juiz de Direito do Cartório Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, Exmo. Sr. Dr. Ary Casagrande Filho, nos autos de execução fiscal, processo nº (continua na ficha nº 10)



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

CNM:112864.2.0003038-59

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

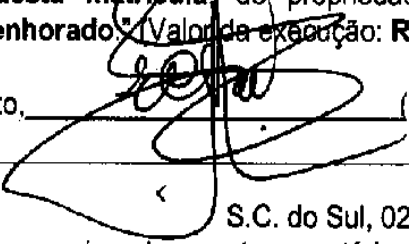
Matrícula
3.038

ficha
10

S. C. do Sul, 07 de novembro de 2003.

(continuação da ficha nº 9)

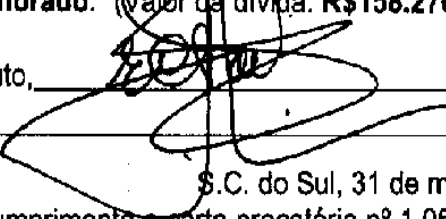
1.960/85, 2.391/85, 4.367/85, 997/94 e 273/90, que a Fazenda do Estado de São Paulo move em face de Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., aditado aos 14 de outubro de 2003, **protocolado e microfilmado sob nº 61.814**, procede-se ao presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, foi penhorado. (Valor da execução: R\$1.134.335,2).

O Oficial Substituto,  (Ériston Carlos Sanches Peres).

R. 16/3.038.

S.C. do Sul, 02 de dezembro de 2004.

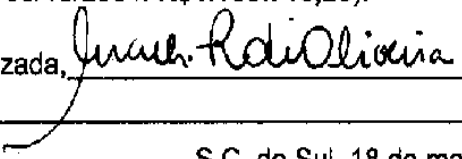
PENHORA:- "Em cumprimento a carta precatória nº 152/04, expedida aos 13 de fevereiro de 2004, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara do Forum especializado em execuções fiscais da seção judiciária de São Paulo (capital), Exmo. Sr. Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, nos autos de execução fiscal, processo nº 95.0523647-6, que a Fazenda Nacional move em face de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, aditada aos 05 de julho de 2004, **protocolada e microfilmada sob nº 66.227**, procede-se ao presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, foi penhorado." (Valor da dívida: R\$158.276,40).

O Preposto Substituto,  (Ériston Carlos Sanches Peres).

R. 17/3.038.

S.C. do Sul, 31 de maio de 2006.

PENHORA:- "Em cumprimento a carta precatória nº 1.055/2006, autuada em 27 de abril de 2006, no Juízo do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, em cumprimento ao despacho de 02 de maio de 2006, do MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Ary Casagrande Filho (oriunda da carta precatória nº 15/2006, expedida aos 13 de fevereiro de 2006, pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da comarca de São Paulo (capital), Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Delgado, nos autos de execução fiscal nº 95.0522322-6), em que é exequente a Fazenda Nacional e executada a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, **protocolada e microfilmada sob nº 70.753**, procede-se ao presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, com a área aproximada de **53.693,00m²**, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, foi penhorado." (Valor do débito em 05/10/2004: R\$1.153.716,28).

A Escrevente Autorizada,  (Marli Romera de Oliveira).

AV. 18/3.038.

S.C. do Sul, 18 de março de 2008.

CANCELAMENTO:- "Em cumprimento ao mandado de cancelamento, expedido aos 25 de fevereiro de 2008, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e dos Cartórios de Registros (continua no verso)

Página: 0019/0026



Valide aqui a certidão.

CNM:112664.2.0003038-59

Matrícula
3.038

ficha
10
verso

de Imóveis desta comarca, Exmo. Sr. Dr. Sergio Noboru Sakagawa, nos autos do Pedido de Providências, processo nº 11/07, requerida por Sunset do Brasil Participações Ltda., empresa sediada na Rua Dr. Euclides da Cunha nº 47, sala 6, 2º andar, em São Paulo (capital), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.881.424/0001-38, **protocolado e microfilmado sob nº 76.602**, procede-se à presente averbação para constar que **fica cancelada a averbação nº 1** (um) desta matrícula, em virtude dos cancelamentos da **matrícula nº 3.037, R. 1/3.037 e Av. 2/3.037**, nos termos da r. sentença de 12 de novembro de 2007, transitada em julgado para este 2º Oficial de Registro em 12 de janeiro de 2008, para o Ministério Público em 06 de dezembro de 2007 e para a requerente em 18 de dezembro de 2007."

A Escrevente Autorizada, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 19/3.038.

S.C. do Sul, 21 de novembro de 2011.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento ao comunicado nº 705/2011, de 19 de maio de 2011, publicado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Portal do Extrajudicial, processo CG 2009/84180, registrado sob nº 6.968, em 23 de maio de 2011, no Livro de Registro das Indisponibilidades deste 2º Oficial de Registro, **protocolado e microfilmado sob nº 95.872**, procede-se à presente averbação para constar **a indisponibilidade do imóvel desta matrícula**, solicitada pela Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública - Capital, nos autos da ação de execução fiscal, processo de origem nº 203.453/82, movida contra S.A. Indústrias F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05." (Construção de R\$24.334,50 - atualizado até 14/05/2009)

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 20/3.038.

S.C. do Sul, 21 de novembro de 2011.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento ao comunicado nº 1.534/2011, de 09 de setembro de 2011, publicado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Portal do Extrajudicial, processo CG 2011/92.415, registrado sob nº 7.737, em 09 de setembro de 2011, no Livro de Registro das Indisponibilidades deste 2º Oficial de Registro, **protocolado e microfilmado sob nº 96.124**, procede-se à presente averbação para constar **a indisponibilidade do imóvel desta matrícula**, solicitada pela Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública - Capital, nos autos da ação de execução fiscal, processo de origem nº 102.255/02, movida contra S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05." (Construção de R\$75.904,48 - atualizado até 16/10/2006)

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

(continua na ficha nº 11)

Página: 0020/0026



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

CNM:112664.2.0003038-59

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.266-4

Matrícula
3.038

ficha
11

S. C. do Sul, 12 de fevereiro de 2014.

(continuação da ficha nº 10)

AV. 21/3.038.

S.C. do Sul, 12 de fevereiro de 2014.

ÁREA CONTAMINADA:- "Conforme requerimento firmado em São Paulo (capital), aos 27 de janeiro de 2014, pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, representada pelo gerente do departamento de áreas contaminadas Elton Gloeden, protocolado e microfilmado sob nº 108.668, procede-se à presente averbação para constar que conforme relatório de investigação ambiental preliminar e confirmatória, elaborado pela Sunset do Brasil Participações Ltda., julho de 2007, apensado ao processo CETESB nº 16/00278/07, foi constatado que o imóvel desta matrícula, encontra-se contaminado sob investigação."

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 22/3.038.

S.C. do Sul, 19 de dezembro de 2014.

PENHORA:- "Em cumprimento à certidão de penhora, expedida aos 09 de dezembro de 2014, pela Escrivã Diretora da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho desta comarca, Lia Raquel Tome Senzato Narvaez, nos autos de execução trabalhista, em que é exequente Fazenda Nacional e executada S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, processo nº 01546200547102000, protocolada e microfilmada sob nº 113.123, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, foi penhorado." (Valor da dívida: R\$149.189,19)

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 23/3.038.

S.C. do Sul, 19 de dezembro de 2014.

INDISPONIBILIDADE:- "À vista do disposto no § 1º, do artigo 53, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, e tendo em vista a penhora objeto da Av. 22 (vinte e dois), procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula."

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 24/3.038.

S.C. do Sul, 08 de março de 2019.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução, Larissa Castro Chrysafidis, protocolada sob nº 201810.2315.00635420-IA-100, aos 23 de outubro de 2018, na Central de Indisponibilidade, processo nº 01982005219975020009, em que são partes Indústrias Matarazzo de Papeis S.A., CNPJ/MF nº 51.935.849/0001-98, Coopel Cooperativa dos Trab. da Ind. Papel Matarazzo Ltda,

(continua no verso)

Página: 0021/0026



Valide aqui a certidão.

Matrícula
3.038

ficha
11
VERSO

CNPJ/MF nº 74.533.662/0001-63, Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., CNPJ/MF nº 51.948.370/0001-96, S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, Maria Pia Esmeralda Matarazzo, CPF/MF nº 271.253.438-72, Odecimo Silva, CPF/MF nº 854.896.388-34, Luiz Henrique Serra Mazzilli, CPF/MF nº 528.956.108-00, Israel Francisco Cardoso Alves de Oliveira, CPF/MF nº 151.147.308-86, Renato Salles dos Santos Cruz, CPF/MF nº 196.153.378-20 e José Humberto Cavalcante, CPF/MF nº 872.822.328-49, protocolada e microfilmada sob nº 134.169, em 25/02/2019, procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo."

Selo digital: 112664391000000001248601L

A Preposta Substituta, Mari Romera de Oliveira (Mari Romera de Oliveira).

AV. 25/3.038.

S.C. do Sul, 20 de agosto de 2019.

PENHORA:- "Conforme certidão de penhora, expedida aos 05 de agosto de 2019, pela Escrivã Diretora da 1ª Vara de Execuções Fiscais da comarca de São Paulo (capital), Eliana Peron Garcia Cargano, nos autos de execução fiscal, em que é exequente Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 00.394.460/0001-41 e executada S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, processo nº 05146396419964036182, protocolada e microfilmada sob nº 136.326, em 06/08/2019, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, foi penhorado." (Valor da dívida: R\$2.664.332,07)

Selo digital: 112664391000000003268819S

A Preposta Substituta, Mari Romera de Oliveira (Mari Romera de Oliveira).

AV. 26/3.038.

S.C. do Sul, 17 de agosto de 2020.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Serviço Anexo das Fazendas desta comarca - Davidson Mauricio Correa, protocolada sob nº 202007.2211.01195359-IA-500, aos 22 de julho de 2020, na Central de Indisponibilidade, processo nº 15007190320168260565, em que é parte S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, protocolada e microfilmada sob nº 140.652, em 23/07/2020, procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo."

Selo digital: 112664391000000009590920U

A Preposta Substituta, Mari Romera de Oliveira (Mari Romera de Oliveira).

(continua na ficha nº 12)



Valide aqui a certidão.

CNM:112664.2.0003038-59

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.266-4

Matrícula
3.038

ficha
12

S. C. do Sul, 24 de agosto de 2020.

AV. 27/3.038.

S.C. do Sul, 24 de agosto de 2020.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Serviço Anexo das Fazendas desta comarca - Davidson Mauricio Correa, protocolada sob nº 202007.2414.01244507-IA-190, aos 24 de julho de 2020, na Central de Indisponibilidade, processo nº 15027052120188260565, em que é parte S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, protocolada e microfilmada sob nº 140.710, em 27/07/2020, procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo."

Selo digital: 112664391000000097119207

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 28/3.038.

S.C. do Sul, 23 de junho de 2021.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Marcio Mendonca Ramos, protocolada sob nº 202103.1906.01537951-IA-290, aos 19 de março de 2021, na Central de Indisponibilidade, processo nº 00000339520185020254, em que são partes Florestal Matarazzo Ltda., CNPJ/MF nº 51.145.928/0001-03, Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., CNPJ/MF nº 51.948.370/0001-96 e S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, protocolada e microfilmada sob nº 144.889, em 23/03/2021, procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo."

Selo digital: 1126643910000000171728213

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 29/3.038.

S.C. do Sul, 23 de junho de 2021.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Ricardo dos Santos, protocolada sob nº 202104.2522.01594815-IA-670, aos 25 de abril de 2021, na Central de Indisponibilidade, processo nº 02188001519955020058, em que são partes Industrias Matarazzo de Papéis S.A., CNPJ/MF nº 51.935.849/0001-98, Coopel Cooperativa dos Trab. da Ind. Papel Matarazzo Ltda., CNPJ/MF nº 74.533.662/0001-63 e S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, protocolada e microfilmada sob nº 145.585, em 27/04/2021, procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo."

Selo digital: 1126643910000000171636218

(continua no verso)

Página: 0023/0026



Valide aqui
a certidão.

CNM:112664.2.0003038-59

Matrícula
3.038

ficha
12
verso

A Preposta Substituta, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 30/3.038.

S.C. do Sul, 27 de junho de 2022.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - Roberto Bellodi, protocolada sob nº 202205.0710.02133919-IA-350, aos 07 de maio de 2022, na Central de Indisponibilidade, processo nº 01895005719955020074, em que é parte S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, protocolada e microfilmada sob nº 152.858, em 09/05/2022, procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo."

Selo digital: 1126643910000000285543226

A Preposta Substituta, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 31/3.038.

S.C. do Sul, 31 de outubro de 2022.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal Regional Federal da Terceira Região - 6E Vara de Execuções Fiscais de São Paulo-SP, Nadir Correa de Moraes, protocolada sob nº 202210.0318.02383195-IA-970, aos 03 de outubro de 2022, na Central de Indisponibilidade, processo nº 00142771719994036182, em que é parte S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, protocolada e microfilmada sob nº 155.550, em 06/10/2022, procede-se à presente averbação para constar a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, de propriedade de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo."

Selo digital: 1126643910000000316579223

A Preposta Substituta, Marli R de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 32/3.038.

S.C. do Sul, 15 de março de 2023.

INDISPONIBILIDADE:- "Em cumprimento a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15E Região - 2E Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP, Marília Minato Matsunaga, protocolada sob nº 202301.3010.02533590-IA-410, aos 30 de janeiro de 2023, na Central de Indisponibilidade, processo nº 01856005919965150045, em que são partes Indústrias Matarazzo de Fibras Sintéticas Ltda., CNPJ/MF nº 50.451.111/0001-92, Fortrade Consultoria Comércio e Representações Ltda., CNPJ/MF nº 61.951.331/0001-00, Maria Pia Esmeralda Matarazzo, CPF/MF nº 271.253.438-72, S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.077-0001-05 e Odecimo Silva, CPF/MF nº 854.896.388-34, protocolada e microfilmada sob nº 157.490, em (continua na ficha nº 13)

Página: 0024/0026



Valide aqui a certidão.

CNM:112664.2.0003038-59

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.266-4

Matrícula
3.038

ficha
13

S. C. do Sul, 15 de março de 2023.

31/01/2023, procede-se à presente averbação para constar a **Indisponibilidade do imóvel desta matrícula**, de propriedade de **S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.**

Selo digital: 112664391000000034438223E

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

AV. 33/3.038.

S.C. do Sul, 20 de março de 2023.

INDISPONIBILIDADE: - "Em cumprimento a ordem do Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, Ana Cristina de Souza Neves Pessuti, protocolada sob nº 202302.0721.02549457-IA-000, aos 07 de fevereiro de 2023, na Central de Indisponibilidade, processo nº 00551001319945020472, em que são partes Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., CNPJ/MF nº 51.145.795/0001-67, S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, CNPJ/MF nº 61.596.078/0001-05, Maria Pia Esmeralda Matarazzo, CPF/MF nº 271.253.438-72, Esmap S.A Administração de Bens, CNPJ/MF nº 61.633.277/0001-46, **protocolada e microfilmada sob nº 157.661**, em 09/02/2023, procede-se à presente averbação para constar a **indisponibilidade do imóvel desta matrícula**, de propriedade de **S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.**"

Selo digital: 112664391000000034510123R

A Preposta Substituta, Marli Romera de Oliveira (Marli Romera de Oliveira).

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

CERTIFICA , em forma eletrônica, nos termos do Provimento C.G. nº 32 de 11/12/2007 publicado no DOE de 13/12/07, pag. 6 e 7, que dos livros de registros deste Registro Imobiliário, consta que o imóvel matriculado sob nº 3038, tem sua situação com referência à alienações, constituições de ônus reais, citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente xerocópia, desde 16/07/1974, data da instalação deste Registro Imobiliário, desmembrado do 1º Registro Imobiliário desta comarca, até a presente data. Caso esta certidão seja utilizada para a lavratura de escritura, será válida por 30 dias, a partir da data de sua expedição, nos termos do item 12, letra "d", capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

Oficial..... R\$ 40,91
Estado..... R\$ 11,63
IPESP..... R\$ 7,96
Reg. Civil.... R\$ 2,15
Trib. Just.... R\$ 2,81
Ao Município.: R\$ 2,15
Ao Min.Púb.... R\$ 1,96
Total..... R\$ 69,57
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

São Caetano do Sul-SP, 01 de agosto de 2023.

Luis Flávio Bermejo Palma
Escrevente Autorizado

Pedido de certidão nº: 141182

Controle: 
383444

Página: 0026/0026



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:
1126643C3000000037396323P

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RM435-F87EQ-YVZGR-R5SAZ>





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº 0539756-23.1997.403.6182

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 04 de setembro do corrente ano, dirigi-me à Rua Joli, 273, Brás, São Paulo/SP, e estando aí, por volta das 11:25 horas, procedi à INTIMAÇÃO do executado INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., na pessoa do Chefe do Ativo Fixo, Sr. José Paulo Catharino, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do r. mandado, que lido e achado conforme, aceitou a contrafé que lhe ofereci e assinou no anverso daquele. Informou o senhor José Paulo Catharino que o depositário Jose Roberto Silveira Florencio faleceu em abril deste ano. Isto posto, devolvo o presente mandado para os devidos fins de direito, ficando no aguardo de ulteriores e sempre respeitáveis determinações.

São Paulo, 10 de setembro de 2023.



Successfully created



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação - São Paulo-SP
PABX: (11) 2172-3600

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 51.948.370/0001-96

ENDEREÇO DO EXECUTADO: RUA JOLI, 273, SALA 3 - BRÁS - SÃO PAULO - SP CEP: 03016-020

ENDEREÇO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): Rua Forte de São Bartolomeu, s/n, esquina com Av. Dr. Francisco Mesquita, São Paulo/SP, CEP 04220-040

DEPOSITÁRIO: JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO CPF: 742.684.908-25

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.760.343,56 EM 06/2018

CÓDIGO PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO: 151ddf18-8d48-4913-99d3-de2f31d17dab

Para consultar os documentos do processo, acesse a seguinte página:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

Preencher os campos específicos com o número do processo, o código recebido no documento (ACIMA), digitar os caracteres de verificação de autenticidade e por fim, clicar no botão "VISUALIZAR DOCUMENTOS".

Recebi 04/09/23 11:25 hs.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - CAPITAL.

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

INSTATE a existência do(s) bem(ns) penhorado(s) (em anexo);

https://pje1g.trf3.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=277178049&idProcessoDoc=28... 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/01/2026 11:35:34

Número do documento: 23091017223100200000290522874

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091017223100200000290522874>

Assinado eletronicamente por: SEIJI TANAKA - 10/09/2023 17:22:31

b) REAVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s);

c) INTIME o(a) executado(a)/representante legal, bem como seu cônjuge (se a penhora houver recaído sobre bens imóveis), que oportunamente será designado leilão dos bens penhorados, devendo acompanhar por intermédio de edital;

d) INTIME o depositário, caso o(s) bem(ns) penhorado(s) não seja(m) encontrado(s), a apresentar o(s) bem(ns) em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias;

e) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido.

Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.

-As praças observarão os parâmetros estabelecidos pelo edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

-As hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas serão realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica. Para mais informações, acesse o endereço: <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas>

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

E X P E D I D O nesta cidade de São Paulo.

Subscrito por ordem do MM. Juiz Federal.

São Paulo, 9 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: **GEORGINA DE SANTANA FARIAS SANTOS MORAES**

09/05/2023 17:53:16

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **286917443**



23050917531672900000277178049

imprimir





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182 / 8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

Advogados do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE NASRALLAH - SP141946, CARMELA LOBOSCO - SP91206

D E S P A C H O

Dê-se vista à parte exequente para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de abril de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº **20.160 (6º CRI-SP)**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **Comprei**^[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).



Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Na data da assinatura digital.

Rebeca Lima Aguiar
Procuradora da Fazenda Nacional

[\[1\]](#) comprei.pgfn.gov.br





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 315155140

Devedor Principal:	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	51.948.370/0001-96
Debcad:	315155140
Situação:	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA - 624
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DERAT - SÃO PAULO - CAC
Data Inscrição:	27/02/1997
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	23/04/1992
Período da Dívida:	11/1989 a 03/1992
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 1.746.349,10
Valor Total:	R\$ 12.472.930,34
Nº Judicial:	9705397562
Órgão de Justiça de Origem:	SAO PAULO - FEDERAL
Data de Protocolo:	28/05/1997
Juízo:	6

FIM DO RELATÓRIO





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182 / 8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
Advogados do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE NASRALLAH - SP141946, CARMELA LOBOSCO - SP91206

D E C I S ã O

ID [322368951](#): Defiro alienação do bem imóvel de matrícula nº 20.160 (6º CRI-SP), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei, conforme Leis nº 13.105, de 2015 e nº 8.212, de 1991.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.



MM. Juiz(íza),

1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência deferimento de alienação do bem imóvel pelo Comprei e requerera **intimação do executado e demais interessados** para ciência da decisão de ID [343917268](#).

2. Pede deferimento.

São Paulo, data na chancela.

Cássia Caroline Candida Castro

Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 315155140
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ajuizamentos

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD	
Devedor Principal:	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	51.948.370/0001-96
Debcad:	315155140
Situação:	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA - 624
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 21200000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DERAT - SÃO PAULO - CAC
Data Inscrição:	27/02/1997
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	23/04/1992
Período da Dívida:	11/1989 a 03/1992
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 1.746.349,10
Valor Total:	R\$ 12.589.341,97
Nº Judicial:	9705397562
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	28/05/1997
Juízo:	6



AJUIZAMENTO

Ação Judicial:9705397562

Seção Judiciária/Comarca:SAO PAULO

Vara:6

Juízo:FEDERAL

Data do Ajuizamento:28/05/1997

Unidade Responsável:TERCEIRA REGIÃO

Honorários:R\$ 1.144.485,63

Total da Ação:R\$ 12.589.341,97

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
315155140	51.948.370/0001-96	1 - OUTROS	624 - PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA	15/09/2003	R\$ 12.589.341,97	01/11/2024

FIM DO RELATÓRIO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL N. 0539756-23.1997.4.03.6182**, ajuizada pela ***FAZENDA NACIONAL***, por seus subscritos advogados, vem, à elevada presença de Vossa Excelência, opor os presentes, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do *r. decisum* de fls. retro. (ID N. 343917268), nos termos do **artigo 1.022 e seguintes**, bem assim, do **artigo 489, § 2º, ambos do Código de Processo Civil**, pelo que passa a expor.

1.) Em *síntese*, não obstante a existência da CEHAS¹, este Eg. Juízo entendeu por bem **deferir o pedido da FN/Exequente de alienação do imóvel penhorado**, por *iniciativa particular*, por meio da **Plataforma “COMPREI”**, criada pela Portaria PGFN 3.050/2022, *in verbis*:

“ (...)

ID 322368951: Defiro alienação do bem imóvel de matrícula nº 20.160 (6º CRI-SP), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**, conforme Leis nº 13.105, de 2015 e nº 8.212, de 1991. - g.n.

(...)”

2.) Dessa forma, com a *devida vênia*, a *r. decisão* deve ser aclarada, haja vista que há o conflito entre as normas que regulam a plataforma COMPREI e as que regem a CEHAS, conforme passa a demonstrar.

¹ Central Unificada de Hastas Públicas da Justiça Federal da 3ª Região



3.) O *Código de Processo Civil* atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ **a competência para a regulamentação da alienação judicial por meio eletrônico**, na forma preconizada pelo **art. 882, § 1º**, conforme abaixo transcrito:

“Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial.

§ 1º A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.”- g.n.

4.) Para regulamentar o disposto no artigo acima, o CNJ editou a **Resolução CNJ n. 236**, que no seu **art. 1º** é expresso ao dispor que “*os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados perante o órgão judiciário, conforme norma local (art. 880 caput e § 3º do CPC²)*”. Ainda, o *parágrafo único* deste mesmo artigo prevê que “*as alienações particulares poderão ser realizadas por corretor ou leiloeiro público, conforme valor mínimo fixado pelo juiz.*”

5.) Nesse diapasão, fazendo cumprir a mencionada *Resolução CNJ n. 236*, o Eg. TRF3 adequou as normas da Resolução 315/2008, que criou a CEHAS.

6.) Entretanto, **as normas da CEHAS** tratam apenas da *alienação judicial eletrônica* e, portanto, **não disciplinam, nem autorizam a realização da alienação particular**. Nessa esteira, o *r. decisum* incorre na “colisão entre normas” de que trata o **art. 489, § 2º, do CPC**, abaixo transcrito, na medida que resta evidente o *conflito de normas* entre a Portaria PGFN 3.050/2022 e a Resolução 315/2008-CJF3R, onde o MM. Juiz *a quo*, ao **deferir a alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular, via Plataforma COMPREI, preterindo os regramentos da CEHAS, deveria ter justificado, pormenorizadamente, sua r. decisão, sendo omissos nesse ponto.**

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

“...

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.” - g.n.

² “Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

“...
§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.”



7.) Ante todo o exposto, **diante da patente omissão com violação do precitado artigo**, advinda na prolação do *r. decisum*, a Embargante requer sejam os presentes *EMBARGOS* recebidos e processados por este Eg. Juízo, para o fim de *sanar o vício apontado*, medida esta que se impõe por se tratar da mais lúdima Justiça!

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2024

GUILHERME ESCUDERO JR.
OAB/SP 165.838

ALEXANDRE NASRALLAH
OAB/SP 141.946





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0539756-23.1997.4.03.6182 / 8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
Advogados do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE NASRALLAH - SP141946, CARMELA LOBOSCO - SP91206, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR - SP165838

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

São PAULO, 7 de maio de 2025.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

0539756-23.1997.4.03.6182

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

DESPACHO

Manifeste-se a parte contrária acerca dos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2025.



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

AUTOS Nº 0539756-23.1997.4.03.6182

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio da sua procuradora abaixo assinada, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o que faz nos seguintes moldes:

DOS FATOS

Tratam-se de embargos de declaração contra decisão, alegando que houve omissão.

No entanto, as alegações da parte embargante não merecem prosperar, conforme se demonstrará a seguir.

DOS FUNDAMENTOS

Não há que se falar em omissão, o MM. juiz, não se escusou de julgar nenhum fato, apenas não decidiu da maneira que o executado gostaria.

Como se sabe, os embargos de declaração somente são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição". Não é o que se constata aqui, dado que a decisão embargada enfrentou as questões suscitadas, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação civil adjetiva, sem que se verifique na mesma as supostas omissões apontadas na petição de embargos de declaração.

Os fundamentos nos quais se suporta a decisão embargada são claros e nítidos. Não dão lugar a omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições; daí não ser cabível a oposição dos embargos. A matéria tratada nos autos encontra-se devidamente fundamentada.

Não está obrigado o magistrado a julgar a matéria posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto.

As funções dos embargos de declaração são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão. Não é ambiente para a discussão do mérito da decisão, resume-se em complementar a decisão, afastando-lhe vícios de compreensão.

Houve, portanto, enfrentamento de todos os pontos necessários ao julgamento do pedido. Destarte, não há como dar guarida à pretensão da embargante.



Cabe, ainda, salientar que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração, que servem ao aprimoramento, mas não à sua modificação, o que só muito excepcionalmente é admitido.

Neste sentido, confira-se o seguinte julgado do STJ, verbis:

Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelo de integração não de substituição. (EDREsp nº 15.774SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 22.11.1993)

Assim, não há qualquer omissão na decisão; caso a parte deseje a reforma do decisor, deverá manejar o recurso cabível, e não os embargos de declaração.

DOS PEDIDOS

Pelas razões acima delineadas, requer a **União** que os embargos de declaração sejam totalmente rejeitados, por absoluta falta de amparo legal e jurisdicional.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo , data.

Clariana dos Santos Archioli

Procuradora da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 315155140

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ajuizamentos

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD	
Devedor Principal:	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	51.948.370/0001-96
Debcad:	315155140
Situação:	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA - 624
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 21200000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DERAT - SÃO PAULO - CAC
Data Inscrição:	27/02/1997
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	23/04/1992
Período da Dívida:	11/1989 a 03/1992
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 1.746.349,10
Valor Total:	R\$ 12.742.636,55
Nº Judicial:	9705397562
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	28/05/1997
Juízo:	6



AJUIZAMENTO

Ação Judicial:9705397562

Seção Judiciária/Comarca:SAO PAULO

Vara:6

Juízo:FEDERAL

Data do Ajuizamento:28/05/1997

Unidade Responsável:TERCEIRA REGIÃO

Honorários:R\$ 1.158.421,50

Total da Ação:R\$ 12.742.636,55

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
315155140	51.948.370/0001-96	1 - OUTROS	624 - PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA	15/09/2003	R\$ 12.742.636,56	01/07/2025

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD





PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação, São Paulo - SP - CEP: 01303-030
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0539756-23.1997.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE NASRALLAH - SP141946 ADVOGADO do(a)
EXECUTADO: CARMELA LOBOSCO - SP91206 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: GUILHERME
ESCUDEIRO JUNIOR - SP165838

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela executada em face da decisão de id. [343917268](#), que, em resumo, deferiu a alienação do bem penhorado pelo sistema comprei COMPREI.

A embarga requereu a rejeição dos embargos.

É o relatório, em síntese. Decido.

O Código de Processo Civil disciplina o cabimento dos Embargos de Declaração:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:



I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1

Tem-se que o referido recurso é meramente corretivo ou integrativo, não servindo ao desiderato de devolver ao julgador a matéria já debatida, ou seja, não servindo à reanálise de teses e de provas já devidamente conhecidas e deliberadas na decisão recorrida.

Portanto, os Embargos de Declaração, não se prestam à modificação da decisão de mérito, apenas admissível e apto para sanar omissões, expungir obscuridade e eliminar contradições sempre de forma oblíqua. Compulsado os autos, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade.

Sendo assim, mantenho a decisão embargada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal



1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem manifestar ciência da decisão que deferiu a realização da alienação por iniciativa particular via Comprei, requerendo, ainda, a intimação do executado acerca da referida decisão, a ser realizada, mediante publicação, na pessoa do seu advogado ou, não havendo advogado constituído nos autos, pela via postal.

Pede deferimento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 315155140
Seções Selecionadas: Dados Gerais

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD	
Devedor Principal:	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	51.948.370/0001-96
Debcad:	315155140
Situação:	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA - 624
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 21200000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DERAT - SÃO PAULO - CAC
Data Inscrição:	27/02/1997
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	23/04/1992
Período da Dívida:	11/1989 a 03/1992
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 1.746.349,10
Valor Total:	R\$ 12.881.139,43
Nº Judicial:	9705397562
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	28/05/1997
Juízo:	6



FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 315155140
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ajuizamentos

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD	
Devedor Principal:	INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ:	51.948.370/0001-96
Debcad:	315155140
Situação:	PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA - 624
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 21200000
Sistema de Origem:	Migrado
Órgão de Origem:	UA DERAT - SÃO PAULO - CAC
Data Inscrição:	27/02/1997
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Data do documento de Origem:	23/04/1992
Período da Dívida:	11/1989 a 03/1992
Forma de Constituição:	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 1.746.349,10
Valor Total:	R\$ 12.881.139,43
Nº Judicial:	9705397562
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	28/05/1997
Juízo:	6



AJUIZAMENTO

Ação Judicial:9705397562

Seção Judiciária/Comarca:SAO PAULO

Vara:6

Juízo:FEDERAL

Data do Ajuizamento:28/05/1997

Unidade Responsável:TERCEIRA REGIÃO

Honorários:R\$ 1.171.012,67

Total da Ação:R\$ 12.881.139,43

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
315155140	51.948.370/0001-96	1 - OUTROS	624 - PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHORA	15/09/2003	R\$ 12.881.139,44	01/01/2026

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

